

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL CMEBP Nº 437/92

PROCESSO Nº 01/92 - COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92 - CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA
PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL NAS ÁREAS DE: ASSISTÊNCIA MÉDICA ,
ENSINO, SERVIÇOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS E SERVIÇOS GERAIS

Obs: resposta ao item 2.11 do Pedido
de Informações nº 01/CEI
(contém folhas de 01 a 152)



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

173200
Circular stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANÇIA DE BRAGANÇA PAULISTA VISITADO
Handwritten: *air*
Handwritten: *2.11*

Divisão do Serviço de MATERIAL

P. M. B. P.
PROC. <i>173200</i>
FOLHA <i>N. 01</i>
VISTO <i>[Signature]</i>

Tomada de preços N.º 003/92

~~Aquisição de~~ CONTRATAÇÃO de Firma Especializada para Fornecimento de Pessoal, nas áreas de: Assistência Médica, Ensino, Serviços Jurídicos, Contábeis e Serviços Gerais

Destino: DAM

Início: 15/01/92

Término: 30/01/92 - 15:30hs.

AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 - CX. POSTAL, 50
PABX 433-2500
TELEX 11700 - PMBP.BR



VISTO
18/03/92
[Signature]
Domingos A. Santos
DIRETOR D. A. M.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

REQUISIÇÃO PARA SUB-EMPENHO

REQUISITADO PARA - SEÇÃO/UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO N.º

627
MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
1982
02/01/1982
0276/29/01/82

DISCRIM. DO MAT. OU SERVIÇO	UN.	QT.	1		2	
Requisição para contratação de mão-obra de 285 funcionários, pelo prazo de 15 meses, conforme relação abaixo:						
funcionários para o DAM			9.349.000,00 x 11		102.839.000,00	
" " o DET			1.306.000,00 x 11		14.366.000,00	
" " o PJ			226.000,00 x 11		2.486.000,00	
" " o DED			14.469.000,00 x 11		159.159.000,00	
" " o DSP			8.337.000,00 x 11		91.707.000,00	
" " o DSM			10.626.000,00 x 11		116.886.000,00	
" " o DOP			9.440.000,00 x 11		103.840.000,00	
" " o DOT			1.596.000,00 x 11		17.556.000,00	
" " VARGEM			602.000,00 x 11		6.622.000,00	
" " o CP			1.130.000,00 x 11		12.430.000,00	
					627.891.000,00	

P.	M.	E.	F.
PROC.	18	19	20
POLINA	18	02	
VISTO			

Endereço Consultados	Endereços

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
DFI - DICO

Requisição Lei Nº _____

Código: _____

Liberado: _____

Valor: _____

Elemento : Cr\$ _____

Servidor Resp. _____ de Acordo _____

VISTO

Chefe da Unidade de Serviço de Material

Em _____/_____/_____

Ass. do Requiridor

Dir. do Depto. Dr. Domingos Alves dos Santos

Visto do Almoxtarifado

AUTORIZO O EMPENHO E AQUISIÇÃO

Em _____/_____/_____

Prefeito Municipal



P. M. B. P.
PROC. Nº 1003/92
FOLHA Nº 03224
VISTO

034

E D I T A L

TOMADA DE PREÇOS N. 003/92
VENCIMENTO: 30.01.92 - 15:30 hs.

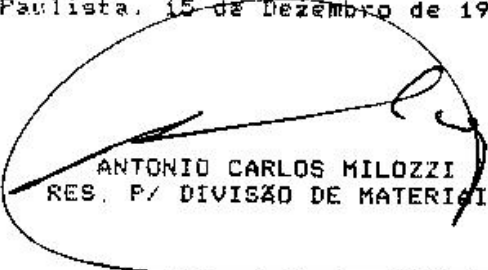
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ENSINO SERVIÇOS JURÍDICOS, CONTÁBEIS E SERVIÇOS GERAIS"

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através do seu Departamento de Administração, torna público que se acha aberta, neste Município TOMADA DE PREÇOS para a finalidade acima indicada, nos termos do Decreto-Lei n. 2.300/86

Os envelopes proposta deverão ser apresentados e protocolados até as 15:30 horas do dia 30 de Janeiro de 1992, na Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Antonio Pires Pimentel, n. 2015, onde serão abertos em ato público.

O Edital completo poderá ser adquirido na Divisão de Materiais no horário normal de expediente dos dias úteis, mediante o recolhimento da importância de cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) na Tesouraria Municipal.

Bragança Paulista, 15 de Dezembro de 1991


ANTONIO CARLOS MILOZZI
RES. P/ DIVISÃO DE MATERIAIS

PUBLICAR NOS DIAS 16/17/18 de Janeiro de 1992



P. M. B. P.	
PROC. N.	11003/92
FOLHA N.	04
VISTO	<i>[assinatura]</i>

Publicado no *Bragança*
Jornal Diário



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N. 003/92
VENCIMENTO: 30.01.92 - 15:30 hs.
OBJETO: "Contratação de firma especializada para fornecimento de pessoal, nas áreas de: Assistência Médica, Ensino, Serviços Jurídicos, Contábeis e Serviços Gerais".

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através do seu Departamento de Administração, torna público que se acha aberta, neste Município **TOMADA DE PREÇOS** para a finalidade acima indicada, nos termos do Decreto-Lei n. 2.300/86.

Os envelopes proposta deverão ser apresentados e protocolados até às 15:30 horas do dia 30 de Janeiro de 1992, na Divisão de Materiais e Patrimônio da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Antonio Pires Pimental n.º 2015, onde serão abertos em ato público.

O Edital completo poderá ser adquirido na Divisão de Materiais no horário normal de expediente dos dias úteis, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) na Tesouraria Municipal, Bragança Paulista, 15 de Dezembro de 1991.

a) **ANTONIO CARLOS MILOZZI**
 Resp. p/ Div. de Materiais

Dias 16-17-18

de Janeiro de 1992



3226

E D I T A L

P. M. B. P.
PROC. Nº 11003/92
FOLHA Nº 05
VISTO <i>[assinatura]</i>

TOMADA DE PREÇOS N. 003/92

VENCIMENTO: 30.01.92 - 15:30 hs.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA TRABALHAR EM TODAS AS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA"



A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através do seu Departamento de Administração, torna público que se encontra aberta, neste Município, TOMADA DE PREÇOS para a finalidade acima indicada, a qual será processada nos termos do Decreto nº 2.000/86 e com as disposições deste Edital.

Os envelopes proposta e documentos deverão ser apresentados e protocolados até as 15:30 horas do dia 30 de Janeiro de 1992, na Divisão de Materiais da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Antonio Pires Pimentel n. 2015, onde serão abertos em ato público

O Edital completo poderá ser obtido na Divisão de Materiais da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, dos dias úteis, mediante o recolhimento da importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) na Tesouraria Municipal

1. OBJETO

- i.1. O objeto desta Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada, para fornecer pessoal para trabalhar em todas as áreas da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.
- i.2. A relação dos serviços será apresentada de maneira genérica no(s) anexo(s) e será aplicada no seu todo ou em parte a critério da Administração, conforme as necessidades.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, firmas do ramo, inscritas no cadastro de fornecedores da Divisão de Materiais desta Prefeitura Municipal, com inscrição cadastral dentro do prazo de validade.
- 2.2. Os licitantes deverão apresentar cópia (xerox) do comprovante de inscrição cadastral, credenciamento do representante ou procuração bastante para participação nesta Tomada de Preços.
- 2.3. Será exigido que as Empresas participantes tenham experiência no ramo ou façam parte de Grupos com vivência comprovada na área de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Contratação de Pessoal para realização de serviços específicos à terceiros, conforme Instrução Normativa nº 7 do Ministério do Trabalho, cuja especificação obrigatoriamente conste no Objeto do Contrato Social, devidamente arquivado na JUCESP, que seu Capital seja estritamente de sócios e ou Empresas Brasileiras.

ARNALDO MARTIN HARDY
Diretor Depto Jurídico

Prefeito Municipal

[assinatura]
DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Administrativo
ISABEL MARIA TORQUELLI SOARES
Diretora da Secretaria



Nota:- Publicado na Secretaria da Prefeitura em 23/11/92



- 2.4. Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, fechado, indevassável, na data, horário e local estipulados, consignado no seu anverso a identificação do licitante e a seguinte inscrição: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - TOMADA DE PREÇOS N. 003/92 - ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS.
- 2.5. Será inabilitado o licitante que apresentar o comprovante de inscrição cadastral com prazo de validade expirado.
- 2.6. Os interessados ainda não inscritos, poderão fazê-lo mediante requerimento à Divisão de Materiais, acompanhado dos documentos necessários, cujo rol se encontra à disposição no setor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de abertura das propostas.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope opaco, fechado, indevassável, na data, horário e local estipulados, consignado no seu anverso a identificação do licitante e a seguinte inscrição: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - TOMADA DE PREÇOS N. 002/92 - ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA;
- 3.2. As propostas deverão ser datilografadas em uma única via sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas pelo proponente, contendo:
 - 3.2.1. Identificação do Licitante;
 - 3.2.2. Preço unitário para cada item p/Contratação;
 - 3.2.3. Prazos para Contratação;
 - 3.2.4. Condições de Pagamento;
 - 3.2.5. Condições de Reajuste;
 - 3.2.6. Descontos e Bonificações, se houver;
 - 3.2.7. Prazo de validade das propostas, não inferior a 30 (trinta) dias contados da abertura das mesmas;
 - 3.2.8. Anexar catálogos, folhetos e outros documentos que possam detalhar a proposta.
- 3.3. A simples apresentação da proposta pelo licitante, implica no conhecimento e aceitação por este, de todos os itens e condições deste Edital, não podendo depois invocar nenhuma circunstância como elemento impediante ao cumprimento das obrigações, assumidas em virtude de adjudicação.

4. PREÇOS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1. Os licitantes deverão apresentar os preços unitários por hora ou mensais para cada item solicitado, especificando as condições de pagamento e reajuste, periodicidade, descontos e bonificações, e, outros, se necessário.
 - 4.1.1. Deverá ser especificado se haverá fornecimento de material ou não;

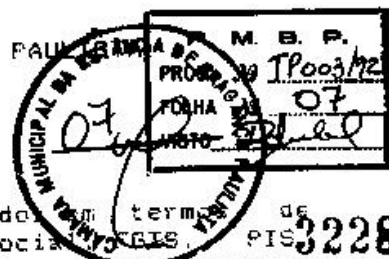
[Handwritten Signature]
ARNALDO MARTIN NARDY
 Diretor Depto Jurídico

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
 Diretor Administrativo
[Handwritten Signature]
ISRETA MARIA TORICELLI SOARES
 Diretora da Secretaria



Nota: - Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/11/92



- 4.1.2. Os preços deverão ser apresentados em termos de custo, tais como, Previdência Social, Cesta Básica e Vale Transporte (parte do empregador), taxa de Administração e outros que se fizerem necessários, sendo que os valores dos salários serão especificados pela Prefeitura Municipal, de acordo com cada atividade ou função;
- 4.2. Os tributos e encargos trabalhistas e sociais, bem como seguro e assistência médica, licenças, ficarão inteiramente a cargo da firma vencedora;
- 4.3. Se houver necessidade de serviços extraordinários que impliquem no aumento do custo, somente poderão ser realizados com autorização expressa do DAM;
- 4.4. As contratações deverão serem efetuadas após a requisição do Chefe do Executivo;
- 4.5. Os requisitos mínimos necessários para a contratação de pessoal em cada função será enviado à empresa vencedora após a assinatura do contrato;
- 4.6. Se a firma vencedora tiver sede fora do município, deverá instalar representação ou escritório nesta cidade;
- 4.7. O início da prestação dos serviços dar-se-á até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5. ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS

- 5.1. A abertura dos envelopes propostas será feita na sala de Licitações da Divisão de Materiais, na data e horário designados, levantando-se ata;
- 5.2. Após a habilitação dos licitantes será procedida a abertura dos envelopes propostas, que analisados e rubricados os participantes presentes serão entregues à Comissão de signada para julgamento, para posterior decisão de qual dará ciência aos licitantes;
- 5.3. O ato poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas se poderão usar da palavra, rubricar documentos, consignar impugnações e assinar a ata, os representantes devidamente credenciados dos licitantes, em numero máximo de dois por firma;
- 5.4. Aos licitantes não habilitados será devolvido o envelope proposta intacto;
- 5.5. Do Contrato:
- 5.5.1. As obrigações decorrentes desta Tomada de Preços, constarão do termo de contrato a ser firmado entre Adjudicatário e a Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias da data de adjudicação;
- 5.5.2. O prazo de duração do objeto desta Tomada de Preços será de quinze meses, com direito a renovação por igual período, a critério único e exclusivo da Prefeitura;
- 5.5.3. A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, sendo a interessada, comunicada pela Prefeitura com 30 (trinta) dias de antecedência.

REGIOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN HARDY
Diretor Deptº Jurídico

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Administrativo
ISABELA MARIA TORQUELLI SOARES
Diretora da Secretaria



P. M. B. P.
 PROC. Nº 1100342
 FOLHA Nº 08
 VISTO *[assinatura]*



6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A Comissão Julgadora levará em consideração os preços e condições de pagamento e demais fatores previstos no Edital, podendo não acatar a proposta de menor preço, aceitar qualquer uma delas ou todas, adjudicar por menor preço ou pelo valor global, facultando-se a Administração a anulação ou revogação da presente Tomada de Preços, sem qualquer indenização.
- 6.2. Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens / baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, ou sejam manifestamente inexequíveis.
- 6.4. Em caso de empate a Comissão decidirá na forma legal, podendo inclusive optar por sorteio;
- 6.5. A Administração se reserva o direito de contratar no todo ou em parte, o objeto desta licitação, ou ainda não adjudicar, por razões de interesse e conveniência do serviço público;
- 6.6. A Adjudicação só terá valor após homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

7. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

- 7.1. A Prefeitura reserva a seu Departamento competente, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

8. OUTROS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 8.1. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos sociais que competirem à empresa, nem se obrigará a efetuar restituições ou reembolso de quantias principais ou acessórios que a mesma dispender com esses pagamentos.
- 8.2. Os empregados da Contratada, incumbida da execução dos serviços não terão relação de trabalho ou de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, ficando responsável por:
 - a - contratá-los e registrá-los;
 - b - fornecer a cada um cartão de ponto que será marcado mecanicamente, no início e fim de cada jornada diária em relógio instalado nas dependências da Prefeitura / ou outros locais;
 - c - pagar a remuneração dos mesmos, bem como, o seguro acidentes, impostos, contribuição previdenciária e fun- diária, encargos de natureza trabalhista e outros que venham a ser devidos, nos termos da Lei ou de ajuste coletivo.

[assinatura]
 REGINA CORTEZ
 Prefeito Municipal

[assinatura]
 ARNALDO MARTIN HARDY
 Diretor Depto Jurídico

[assinatura]
 DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
 Diretor Administrativo
 ISABELA MARIA TORICHILLY SOARES
 Diretora de Secretarias



Nota: - Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/11/89



- c.1 - Os salários pagos aos empregados contratados não poderão ser inferiores aos percebidos pelos funcionários e servidores municipais.
- c.2 - Os reajustes dos salários deverão obedecer à periodicidade dos que forem estabelecidos para funcionários e servidores Municipais;
- c.3 - Deverá ser fornecido a todos os servidores contratados, se for devido e após requerido e autorizado, Vale Transporte e Cesta Básica, nos mesmos moldes das Leis n. 2.377/88 e 2.199/87.
- c.4 - Toda e qualquer alteração salarial dos servidores contratados será informada antecipadamente, pelo Chefe do Executivo.
- c.5 - Os Contratos assinados com os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho
- d - fornecer crachás de identificação para todos os funcionários, que deverão ser usados obrigatoriamente no local da execução dos serviços, bem como o uniforme, quando a função assim o exigir
- e - fornecer e controlar o uso do equipamento de segurança, tais como botas, luvas, cintos, sempre que a natureza do trabalho exigir;
- f - providenciar regularmente, exames médicos e abreviados;
- g - zelar pela conduta dos mesmos nas dependências da Prefeitura, substituindo os que forem, por eles, considerados inconvenientes.

9. RECURSOS

- 9.1. Os recursos cabíveis, na forma da legislação pertinente e aplicável, serão dirigidos por escrito ao Senhor Prefeito Municipal por intermédio da Comissão, que poderá antes de enviá-lo, reconsiderar sua decisão;
- 9.2. Os recursos interpostos fora de prazo, não serão conhecidos.

10. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços, correrão por conta de dotação própria do Município.
- 10.2. Quaisquer alegações porventura decorrentes desta licitação serão ajuizadas no foro de Bragança Paulista.

E para que ninguém alegue ignorância, e o presente Edital publicado em resumo no jornal e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 15 de Dezembro de 1992

ANTONIO CARLOS MILOZZI
RESP. P/ DIVISÃO DE MATERIAIS

Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN HARDY
Diretor Dept. Jurídico

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Administrativo

ISEBELA MARIA TOMICHELLI SOARES
Diretora da Secretaria



Nota: - Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/11/89



ANEXO I - TOMADA DE PREÇOS N. 003/92

3231

FORNECIMENTO DE PESSOAL

D.A.M.		BASE JAN/92-MENSAL	
=====		=====	
05	Digitador	cr\$	810.000,00
06	Assessor Administrativo		1.356.000,00
03	Programador de Computador		1.041.000,00
30	Vigia		4.410.000,00
05	Operador de Computador		1.130.000,00
01	Auxiliar Administrativo		176.000,00
01	Analista O e M		426.000,00
D.F.I.			
=====			
05	Assessor Administrativo		1.130.000,00
01	Auxiliar Administrativo		176.000,00
P.J.			
=====			
01	Assessor Administrativo		226.000,00
D.E.D.			
=====			
05	Servente		625.000,00
05	Professor de Supletivo		1.010.000,00
10	Merendeira		1.400.000,00
50	Professor I		10.100.000,00
02	Padeiro		324.000,00
05	Encanador		1.010.000,00
D.S.P.			
=====			
10	Médico Clínica Geral		5.330.000,00
05	Técnico de Enfermagem		1.375.000,00
01	Auxiliar Administrativo		179.000,00
01	Farmacêutico		347.000,00
01	Assessor Administrativo		226.000,00
05	Auxiliar de Enfermagem		880.000,00

RICOLDA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN DARDY
Diretor Depto Jurídico

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Administrativo
ISRETA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria



Nota: - Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/11/92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.
 PROC. Nº 11003/92
 FOLHA Nº 11
 VISTO: *[assinatura]*



D.S.M

=====

04 Motorista
 01 Assessor Administrativo
 15 Servidor Braçal
 05 Servente
 05 Pintor
 04 Operador de Máquinas
 02 Mecânico de Manutenção Máq.
 02 Funileiro
 01 Técnico de Lubrificação
 05 Servente de Pedreiro
 02 Op. Trator Agrícola
 05 Eletrecista
 02 Pintor de Máq. Veic.
 02 Soldador
 05 Jardineiro

BASE JAN/92-MENS

808.000,00
 224.000,00
 1.875.000,00
 625.000,00
 880.000,00
 1.100.000,00
 452.000,00
 550.000,00
 176.000,00
 660.000,00
 550.000,00
 1.010.000,00
 452.000,00
 452.000,00
 810.000,00

D.D.P.

=====

15 Trabalhador Braçal
 05 Servente de Pedreiro
 10 Pedreiro
 05 Calceteiro
 05 Operador de Máquinas
 02 Operador de Trator Agrícola
 03 Auxiliar de Topografia
 02 Assessor Administrativo
 02 Auxiliar Administrativo
 05 Jardineiro

1.875.000,00
 660.000,00
 1.760.000,00
 880.000,00
 1.495.000,00
 550.000,00
 606.000,00
 452.000,00
 352.000,00
 810.000,00

D.C.E.T

=====

04 Orientador Esportivo
 01 Técnico Manut. Piscina

1.196.000,00
 400.000,00

VARGEM

=====

01 Operador de Máquinas
 01 Motorista
 01 Servidor Braçal

275.000,00
 202.000,00
 125.000,00

C.P.

=====

05 Assessor Administrativo

1.130.000,00

[Assinatura]
 Antônio Carlos Milozzi
 Resp. p/ Divisão de Materiais

RICOLA CURTEZ
 Prefeito Municipal

[Assinatura]
 ARNALDO MARTIN HARDY
 Diretor Depto Jurídico

[Assinatura]
 DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
 Diretor Administrativo
 ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
 Diretora da Secretaria



Nota: - Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/11/89



SE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 1989

P. M. B. P.
PROC. Nº 18003/89
FOLHA Nº 12
VISTO

LEI Nº 2454
de 23 de novembro de 1989

Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.199, de 08/12/87, que autorizou distribuição de alimentos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.199, de 08 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o fornecimento de alimentos básicos e materiais de higiene e limpeza a funcionários e servidores municipais, bem como aos inativos e pensionistas."

"Artigo 2º - Os produtos serão fornecidos mediante reembolso descontado em folha de pagamento, de acordo com a remuneração (salários mais vantagens) do beneficiado, na seguinte proporção:-

- a) os que percebem até dois pisos salariais municipais pagarão 20% (vinte por cento);
- b) os que percebem mais de dois pisos até três pisos salariais municipais pagarão 30% (trinta por cento);
- c) os que percebem mais de três até quatro pisos salariais municipais pagarão 40% (quarenta por cento);
- d) os que percebem mais de quatro pisos salariais municipais pagarão 50% (cinquenta por cento)."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de novembro de 1989

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN HARDY
Diretor Deptº Jurídico

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Administrativo

ISABELA MARIA TORRICELLI SOARES
Diretora da Secretaria



Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 23/11/89

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA	
328	
137	
PROCO	M. E. P.
FOLHA 11	11003
VISTO	20/0

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 1988

REFEITO

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 08 de janeiro de 1988

[Assinatura]
DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicado na Secretaria da Prefeitura em 08/01/88

[Assinatura]
ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria





Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



O PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, DE _____ DE 19__

LEI Nº 2377
de 02 de dezembro de 1988

3295

Dispõe sobre concessão de vale-transporte aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício do Vale-Transporte, instituído pelas Leis Federais nºs 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e 7.619, de 30 de outubro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, a todos os funcionários e servidores municipais, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Artigo 2º - O Vale-Transporte será utilizado em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ou, ainda, intermunicipal e interestadual, seja ele operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linha regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Artigo 3º - O Vale-Transporte será custeado:-

- a) - pelo funcionário ou servidor, com o valor equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimento básico (sem adicionais ou vantagens);
- b) - pelo Município, no que ultrapassar a parte do funcionário ou servidor, na forma da letra "a" deste artigo.

Artigo 4º - O Vale-Transporte não se constitui em rendimento tributável do funcionário ou servidor e não se incorpora ao salário para nenhum efeito.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua promulgação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 02 de dezembro de 1988

(Handwritten signature)
 JOSE DE LIMA
 Prefeito Municipal
 ISNEIA MARIA TORICELI GUARES
 Diretora da Secretaria

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 02/12/88



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



BRAGANÇA PAULISTA, DE

O PREFEITO

DE 19

Artigo 2º - Os alimentos serão fornecidos mediante reembolso, descontado em folha de pagamento, de acordo com a remuneração (salários mais vantagens) do funcionário ou servidor, na proporção dos percentuais abaixo, levando-se em conta o custo final dos produtos:-

- a - Os que percebem até Cz\$ 10.000,00 pagarão 20% (vinte por cento);
- b - Os que percebem de Cz\$ 10.001,00 a Cz\$ 15.000,00 pagarão 30% (trinta por cento);
- c - Os que percebem de Cz\$ 15.001,00 a Cz\$ 20.000,00 pagarão 40% (quarenta por cento);
- d - Os que percebem remuneração acima de Cz\$ 20.000,00 pagarão 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - À medida que houver modificação nos salários com alteração individual, os descontos serão efetuados levando-se em conta os valores e percentagens nas proporções da nova remuneração vigente.

Artigo 3º - Para ter direito à cesta básica, o funcionário ou servidor deverá assinar termo de adesão, autorizando o desconto em folha de pagamento, mediante requerimento encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Cada funcionário ou servidor terá direito a uma cesta por mês, devendo esta ser retirada em dia, horário e local previamente determinado pela Prefeitura, sendo vedado o fornecimento de mais de uma cesta para funcionários e servidores que sejam parentes e que residam sob o mesmo teto.

Artigo 4º - As adesões serão efetuadas em períodos determinados pela Prefeitura e, uma vez feita a adesão, esta será válida para o período integral.

Artigo 5º - A cesta básica constitui-se em um benefício para as famílias dos funcionários e servidores municipais, sendo proibida a sua comercialização.

Parágrafo Único - O funcionário e/ou servidor que descumprir esta norma terá o fornecimento da cesta suspenso automaticamente e não mais poderá participar do programa.

-segue-



3237

16 y
L





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



BRAGANÇA PAULISTA, DE

DE 19

DECRETO Nº 6353
de 08 de janeiro de 1988

P. M. B. P.
PROC. Nº 1993/82
FOLHA Nº 10
VISTO <i>Tenente</i>

Regulamenta a Lei nº 2.199, de 08/12/87, que dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentos a funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

O Senhor Doutor JOSÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no que dispõe a Lei nº 2.199, de 08 de dezembro de 1987,

Decreta:-

Artigo 1º - O fornecimento de alimentos para funcionários e servidores municipais, inclusive aos inválidos e pensionistas, será efetuado a partir do mês de dezembro de 1987.

§ 1º - Será fornecida, mensalmente, uma cesta básica, contendo os seguintes alimentos:-

- a - Dois pacotes de 5kg de arroz agulhinha tipo 2;
- b - Quatro pacotes de 1kg de feijão cariquinha tipo 2;
- c - Dois pacotes de 500g de macarrão espaguete;
- d - Quatro latas de 900ml de óleo de soja;
- e - Duas latas de sardinhas em conserva, de 132g;
- f - Duas latas de 140g de extrato de tomate;
- g - Um pote de 200g de tempero completo;
- h - Um pacote de 1kg de sal refinado;
- i - Um pacote de 5kg de açúcar refinado;
- j - Um pacote de 500g de farinha de milho;
- l - Um pacote de 500g de café torrado e moído;
- m - Um pacote de 500g de fubá mimoso;
- n - Um pacote de 1kg de farinha de trigo comum;
- o - Um pacote de 185g de balas sortidas;
- p - Duas unidades de sabonete de 90g;
- q - Um tubo de creme dental de 90g;
- r - Um pacote de 500g de sabão em pó;
- s - Cinco pedaços de sabão em pedra.

§ 2º - Os alimentos mencionados no parágrafo anterior poderão ser substituídos por produtos similares, de que necessário.

-segue-





GABINETE DO PREFEITO

RA _____

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, _____ DE _____

ESTÂNCIA DE REGISTRO MUNICIPAL

323

187

PROC.	187/87
FOLHA	17
VISTO	2.00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 08 de dezembro de 1987

[Handwritten Signature]
 DR. JOSÉ DE LIMA
 Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 08/12/87

[Handwritten Signature]
 ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
 Diretora da Secretaria





GABINETE DO PREFEITO

N.º

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, DE



LEI Nº 2199
de 08 de dezembro de 1987

Dispõe sobre autorização para fornecimento de alimentos a funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o fornecimento de alimentos básicos a funcionários e servidores municipais, bem como aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Os alimentos serão fornecidos mediante reembolso descontado em folha de pagamento, de acordo com a remuneração (salários mais vantagens) do beneficiário, na seguinte proporção, do preço total dos alimentos:

- a) - Os que percebem até Cz\$ 10.000,00, pagarão 20% (vinte por cento);
- b) - Os que percebem de Cz\$ 10.001,00 a Cz\$ 15.000,00 pagarão 30% (trinta por cento);
- c) - Os que percebem de Cz\$ 15.001,00 a Cz\$ 20.000,00 pagarão 40% (quarenta por cento);
- d) - Os que percebem remuneração acima de Cz\$ 20.000,00 pagarão 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - O Poder Executivo fica obrigado a manter os mesmos valores e porcentagens a que se refere o artigo anterior, resguardadas as devidas proporções dos salários e vencimentos vigentes, dos servidores municipais.

Artigo 4º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, após sua promulgação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

-segue-



Prefeitura Municipal de Bragança



BRAGANÇA PAULISTA, DE

DE 19...

fls. 3

3241

Artigo 8º - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o funcionário ou servidor poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário.

Artigo 9º - Compete ao Serviço de Pessoal estabelecer os cálculos e indicar os beneficiários do Vale-Transporte, mantidos atualizados os dados sobre salários, tarifas e despesa com transporte, mensalmente.

Artigo 10 - O Vale-Transporte deverá cobrir a despesa com deslocamentos no período de um mês, computados somente os dias úteis.

Artigo 11 - Juntamente com a fôlha de pagamento, o Serviço de Pessoal deverá formalizar prestação de contas da distribuição do Vale-Transporte, ao Departamento de Finanças.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

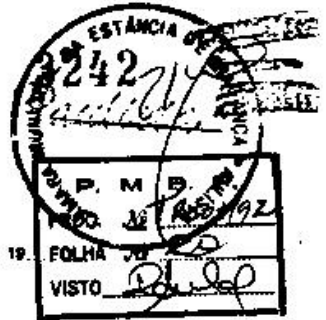
Bragança Paulista, 16 de janeiro de 1989

[Assinatura]
NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

Nota: - Publicado na Secretaria da Prefeitura em 16/01/89

[Assinatura]
ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria





Prefeitura Municipal de Bragança

Artigo 4º - É vedado substituir o Vale-Transporte - por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando, comprovadamente, tiver efetuado o pagamento da despesa para seu deslocamento por conta própria.

Artigo 5º - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do Poder Executivo Municipal:

- I - Não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - Não constitui base de contribuição previdenciária ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
- III - Não é considerado para efeito de adicional, 13º salário, gratificação de natal ou qualquer outra.

Artigo 6º - Para fazer jus ao Vale-Transporte o beneficiário deverá informar, ao Serviço de Pessoal:

- I - seu endereço residencial;
- II - os meios de transportes mais adequados ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constitui falta grave.

Artigo 7º - O Vale-Transporte será custeado:

- I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a até 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- II - pelo Poder Executivo Municipal, no que excede a parcela referida no item anterior.

- segue -





GABINETE DO PREFEITO

146

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista



BRAGANÇA PAULISTA, _____ DE _____

M. S. P.	
PROC.	10 1003/92
FOLHA	10 21
VISTO	Reful

DECRETO N° 6699
de 16 de janeiro de 1989

Regulamenta a Lei Municipal nº 2377, de 02 de dezembro de 1988, que dispõe sobre concessão de Vale-Transporte aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

O Senhor NICOLA CORTEZ, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2377, de 02 de dezembro de 1988,

DECRETA:-

Artigo 1º - São beneficiários do Vale-Transporte, em termos da Lei Municipal nº 2377, de 02 de dezembro de 1988, deste Decreto, todos os servidores do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja o regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços.

Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto, entende-se a denominação de beneficiário para identificar qualquer dos funcionários ou servidores municipais participantes deste tema.

Artigo 2º - O Vale-Transporte constitui benefício que o Poder Executivo Municipal antecipará ao trabalhador por utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - Entende-se como deslocamento qualquer uma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, seja por ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho ou vice-versa.

Artigo 3º - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, seja diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, tais como ônibus executivo, taxis, lotações e veículos particulares.

-segue-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.
PROC. Nº 1012003/92
FOLHA Nº 22
VISTO. <i>[Signature]</i>

R E T I F I C A Ç Ã O

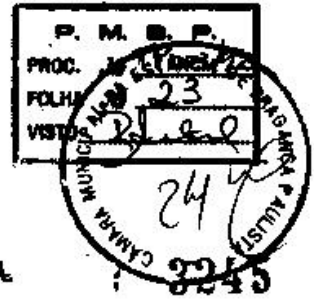
A Divisão de Materiais e Patrimônio, torna público que os Editais publicados neste jornal, no mês de Janeiro, referente as Tomadas de Preços ns. 001/92 - 002/92 - [redacted] - 004/92 005/92 e 006/92, saiu com incorrecções, sendo que constou nas datas mês de Dezembro de 1991, quando o correto é mês de Janeiro de 1992.

Bragança Paulista, 21 de Janeiro de 1992

[Signature]
 ANTONIO CARLOS MILDZZI
 RESP. P/ DIVISÃO DE MATERIAIS

PUBLICAR NOS DIAS: 22/23/24 de Janeiro de 1992.





Publicado no BRAGANÇA
Jornal Diário



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO
DE BRAGANÇA
PAULISTA
ESTÂNCIA
CLIMÁTICA

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

A Divisão de Materiais e Patrimônio, torna público que os Editais publicados neste jornal, no mês de Janeiro, referente as Tomadas de Preços n.os 001/92 — 002/92 — 004/92 — 005/92 e 006/92, saiu com incorreções, sendo que constou nas datas mês de Dezembro de 1991, quando o correto é mês de Janeiro de 1992.

Bragança Paulista, 21 de Janeiro de 1992.

a) ANTONIO CARLOS MILOZZI
Resp. p/ Div. de Materiais

Dias: 22-23-24

de Janeiro de 1992



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA



=====

C O M U N I C A D O

=====

P. M. B. P.
PROC. Nº 1003/92
FOLHA Nº 24
VISTO <i>[Signature]</i>

Comunicamos a quem possa interessar, que a Tomada de Preços n. 003/92, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA TRABALHAR EM TODAS AS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com abertura marcada para o dia 30 de Janeiro de 1992 ficou adiada para o dia 10 DE FEVEREIRO DE 1992

Bragança Paulista, 29 de Janeiro de 1992

A large, handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval shape.

ANTONIO CARLOS MILOZZI

RESP. P/ DIVISÃO DE MATERIAIS



P. M. S. P.
PROC. Nº 19023/92
FOLHA Nº 25
VISTO



Publicado Na BRAGANÇA
JORNAL Diário

COMUNICADO

Comunicamos a quem possa interessar, que a Tomada de Preços n.º 003/92, que versa sobre Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Pessoal para Trabalhar em todas as Áreas da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, com abertura marcada para o dia 30 de Janeiro de 1992 ficou adiada para o dia 10 de Fevereiro de 1992.

a) ANTONIO CARLOS MILOZZI
Resp. p/ Div. de Materiais

Dia 30.01.92

← u →



P. M. B. P.	
PROC.	101003/92
FOLHA	26
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA



C O N V O C A Ç Ã O

TOMADA DE PREÇOS N. 003/92

OBJETO : "CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA TRABALHAR EM TODAS AS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA"

Ficam convocados para abertura e Julgamento da Tomada de Preços acima indicada, os senhores abaixo relacionados:

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS

JOÃO HERBERT ALESSANDRI

ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES GONCALVES

A abertura dos envelopes proposta, será realizada na sala de licitações da Divisão de Materiais, no dia 10 de Fevereiro de 1992 as 15:30 horas.

Bragança Paulista, 06 de Fevereiro de 1992.

CIENTE

EM 06, 02, 92

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ANTONIO CARLOS MILOZZI

RESP. P/ DIVISÃO DE MATERIAIS

Ciente Rosângela
06-02-92

Ciente
06-02-92





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

EXERCÍCIO DE 19 93

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

13864



Interessado: SPELA - Telematem - Rom

Valor Cr\$ 15.000,00

DISCRIMINAÇÃO	
ORÇAMENTÁRIA	
TAXAS	
Pelo Exerc. do Poder de Polícia	Cr\$
Ocupação de Áreas em vias e Lograd. Públicos	Cr\$
Pela Prestação de Serviços	Cr\$
Expediente e Serviços Diversos	Cr\$
Outras	Cr\$
PATRIMONIAL	
Aluguéis	Cr\$
Outras	Cr\$
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
União	Cr\$
Estados	Cr\$
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
Multas e Juros de Mora	Cr\$
Indenizações e Restituições	Cr\$
Outras Receitas Eventuais <u>PASTA</u>	Cr\$ <u>15.000,00</u>
RECEITAS DE CAPITAL	
União	Cr\$
Estados	Cr\$
Outras	Cr\$
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

P. S. P.
 PROC. 003/93
 FOLHA 1
 VISTO J. J. J.

TOTAL Cr\$ 15.000,00

Recolhimento do valor de
para pagar as participações de
T.R. nº 003/93

Bragança Paulista, 23 de Janeiro de 19 93

Caixa/Banco
 40'ba. 5000 - 12.501 a 14.500 - 3/91

Escrifurário





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

EXERCÍCIO DE 19 92

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 13832

325029

Interessado: SPEED TIME - Sociais Temporárias

Valor Cr\$ 15.000,00



DISCRIMINAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

TAXAS

Pelo Exerc. do Poder de Polícia	Cr\$
Ocupação de Áreas em vias e Lograd. Públicos	Cr\$
Pela Prestação de Serviços	Cr\$
Expediente e Serviços Diversos	Cr\$
Outras	Cr\$

PATRIMONIAL

Aluguéis	Cr\$
Outras	Cr\$

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

União	Cr\$
Estados	Cr\$

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas e Juros de Mora	Cr\$
Indenizações e Restituições	Cr\$
Outras Receitas Eventuais <u>PASTA</u>	Cr\$ <u>15.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

União	Cr\$
Estados	Cr\$
Outras	Cr\$

RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

TOTAL Cr\$ 15.000,00

*Recolhimento do valor de 15.000,00
parte p/ participações do T.P 003/92*

Bragança Paulista, 02 de Junho de 19 92

Caixa/Banco

Secretário

40 N.º 003 - 12.501 e 14.500 - 2/81

PER 1.020.74472

15.000.000000





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

EXERCÍCIO DE 19 74 Nº 3251

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 138



Interessado: SPER T.M.C. S.O.S. Empreendimentos

Valor Cr\$ 15.000,00

DISCRIMINAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

TAXAS

Fato Exerc. do Poder de Polícia	Cr\$
Ocupação de Áreas em vias e Lograd. Públicos	Cr\$
Pela Prestação de Serviços	Cr\$
Expediente e Serviços Diversos	Cr\$
Outras	Cr\$

PATRIMONIAL

Aluguéis	Cr\$
Outras	Cr\$

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

União	Cr\$
Estados	Cr\$

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas e Juros de Mora	Cr\$
Indenizações e Restituições	Cr\$
Outras Receitas Eventuais <u>NOTA</u>	Cr\$ <u>15.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

União	Cr\$
Estados	Cr\$
Outras	Cr\$

RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

TOTAL Cr\$ 15.000,00

Recolhimento de valor de 15.000,00
em 2 parcelas de R\$ 7.500,00

Bragança Paulista, 04 de Setembro de 19 74

Caixa/Banco

Escrivão

40 km. 0028 - 12.601 e 14.600 - S/81



3252



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

EXERCÍCIO DE 19 92

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 138



Interessado: DIRETRIZ MÃO DE OBRA TEMP.

Valor Cr\$ 15.000,00

P. M. B. P.
PROC. Nº 11003/92
FOLHA Nº 30
VISTO [assinatura]

DISCRIMINAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA
TAXAS

Pelo Exerc. do Poder de Polícia	Cr\$
Ocupação da Área em vias e Lograd. Públicos	Cr\$
Pela Prestação de Serviços	Cr\$
Expendente e Serviços Diversos	Cr\$
Outras	Cr\$

PATRIMONIAL

Aluguéis	Cr\$
Outras	Cr\$

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

União	Cr\$
Estados	Cr\$

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas e Juros de Mora	Cr\$
Indenizações e Restituições	Cr\$
Outras Receitas Eventuais	Cr\$ 15.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

União	Cr\$
Estados	Cr\$
Outras	Cr\$

RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

TOTAL Cr\$ 15.000,00

Recolhimento do valor de nome posto, p/contas do T.P. Nº 003/92

Bragança Paulista 27 de Janeiro de 19 92

Caixa/Banco
49 bls. 80x3 - 12.601 a 14.500 - 3/91
PEP02227JAN92 \$15.000,00R8000

Escritório



3253



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

EXERCÍCIO DE 19 92



GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 13856

Interessado:

Frei Sílvio Imbaldi Temporini Sds

Valor Cr\$

15.000,00

P. M. B. P.
PROC. Nº *1100/92*
FOLHA Nº *31*
VISTO *[assinatura]*

ORÇAMENTÁRIA
TAXAS

DISCRIMINAÇÃO

Pelo Exerc. do Poder de Polícia	Cr\$
Ocupação de Áreas em vias e Lograd. Públicas	Cr\$
Pelo Prestação de Serviços	Cr\$
Expediente e Serviços Diversos	Cr\$
Outras	Cr\$
PATRIMONIAL	
Aluguéis	Cr\$
Outras	Cr\$
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
União	Cr\$
Estados	Cr\$
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
Multas e Juros de Mora	Cr\$
Indenizações e Restituições	Cr\$
Outras Receitas Eventuais <i>PASTA</i>	Cr\$ <i>15.000,00</i>
RECEITAS DE CAPITAL	
União	Cr\$
Estados	Cr\$
Outras	Cr\$

RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$

TOTAL Cr\$ 15.000,00

*Recolhimento do valor da soma
pasta, por participações de T.P. 10/03/92*

Bragança Paulista, de *23* de *Junho* de 19 *92*

Caixa/Banco

Escrivão



40 N.º. 80-8 - 12.501 e 14.500 - 8/81

FRP00523JAN92

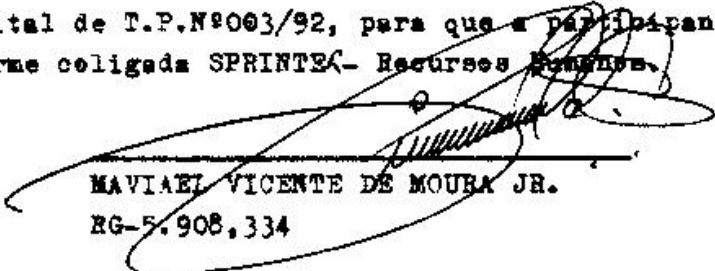
*15.000,00R000

VIDE VERSO



DECLARAÇÃO:

Declare para os devidos fins, que esta
guia, em Nome de FREE SERVICE - Trabalho Temporário Ltda.,
retireu edital de T.P.Nº003/92, para que a participante -
fesse a firme coligada SPRINTEC - Recursos Humanos.


MAVIAEL VICENTE DE MOURA JR.
RG-5.908.334



Speed Time Serviços Empresariais Ltda.

Terceira Alteração Contratual

CGC (MF) 57.388.613/0001-65



Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

- 01 - Cláudia de Barros Queiroz Garcia; brasileira, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 19.201.528, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e CIC. nº 144.878.528-62, residente e domiciliada à Rua Arruda Alvim, 73 - ap. 31 São Paulo - Capital;
- 02 - Creusa Bogre Queiroz Garcia, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.537.157, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e CIC. nº 590.155.868-53, residente e domiciliada à Estrada do Morumbi, 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - SP.;
- 03 - Ordornes Queiroz Garcia, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 9.945.813, expedida pela Divisão de Identificação Civil e Criminal, e CIC. nº 034.938.307-34, residente e domiciliado à Estrada do Morumbi, 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - São Paulo;

únicos Sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Speed Time Serviços Empresariais Ltda., com Sede na Estância Turística de Embu, Estado de São Paulo, à Rua da Emancipação, 32 - sala 4, inscrita no CGC (MF) sob o nº 57.388.613/0001-65, com Contrato de Constituição arquivado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo (anexo 2º Cartório de Notas) sob o nº 019.156 em 01 de março de 1990, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 3520940319' em 22 de junho de 1990, têm entre si justo e contratado e

Handwritten signatures of the parties and a circular stamp of the Municipal Office of Embu (Mun. de Embu) at the bottom of the document.

na melhor forma de direito, alterar o referido Contrato Social, o que ora fazem, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

15.5.01

364

P.M. E. P.	
PROC. Nº	100342
FOLHA Nº	34
VISTO	D. D. D.

Os Sócios Quotistas resolvem:

- a) alterar o Artigo 5º do Contrato Social em função de aumento de Capital Social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) Quotas do Capital Social, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, para Cr\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), representado por 5.750 (cinco mil, setecentos e cinquenta) Quotas do Capital Social, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, com o aproveitamento de Cr\$ 3.247.432,85 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos), provenientes do Saldo da Conta de Reserva de Capital, conforme Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1990, e Cr\$ 2.567,15 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e quinze centavos) em moeda corrente, integralizados pelos Sócios Quotistas, proporcionalmente ao número de suas respectivas Quotas do Capital Social, alterando assim o referido Artigo do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), representado por 5.750 (cinco mil, setecentos e cinquenta) Quotas do Capital Social, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma e assim distribuídas entre os Sócios Quotistas:

<u>Sócios</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>Valor Cr\$.</u>
Cláudia de Barros Queiroz Garcia	575	575.000,00
Creusa Bogre Queiroz Garcia	575	575.000,00
Ordornes Queiroz Garcia	<u>4.600</u>	<u>4.600.000,00</u>
totais	5.750	5.750.000,00

Handwritten signatures of the partners and officials.



Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

CGC (MF) 57.388.613/0001-65

P. M. B. P.
PROC. Nº 11003/92
FOLHA Nº 36
VISTO [assinatura]



Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

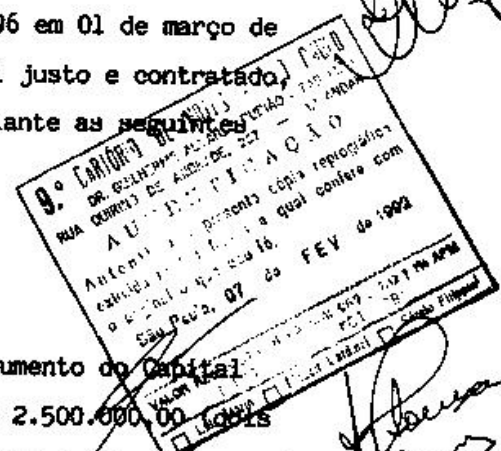
- 01 - Cláudia de Barros Queiroz Garcia, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG. 19.201.528, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e CIC. nº 144.878.528-62, residente e domiciliada à Rua Arruda Alvim, 73 - ap. 31 - SP.;
- 02 - Creusa Bogre, brasileira, solteira, Gerente Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.537.157, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e CIC. nº 590.155.868-53, residente e domiciliada à Estrada do Morumbi, 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - SP.;
- 03 - Ordornes Queiroz Garcia, brasileiro, desquitado, do Comércio, portador da Cédula de Identidade RG. 9.945.813-SP., expedida pela Divisão de Identificação Civil e Criminal, e CIC. nº 034.938.307-34, residente e domiciliado à Estrada do Morumbi, 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - SP.;

únicos Sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Speed Time Serviços Empresariais Ltda., com Sede na Estância Turística de Embu, Estado de São Paulo, à Rua da Emancipação, 32 - sala 4, inscrita no CGC (MF) sob o nº 57.388.613/0001-65, com Contrato de Constituição e Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, arquivados no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Itapevica da Serra, Estado de São Paulo (anexo 2º Cartório de Notas), sob os nºs. 019.156 e 019396 em 01 de março de 1990 e 02 de abril de 1990, respectivamente, tem entre si justo e contratado, alterar o referido Contrato Social, o que ora fazem, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

- I -

Os Sócios Quotistas resolvem:

- a) alterar o Artigo 5º do Contrato Social, em função de aumento do Capital Social, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) com recursos próprios em moeda corrente nacional, bem como alterar o número de Quotas representativas do Capital



[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a circular stamp of the Câmara Municipal de Itapevica da Serra, São Paulo.]

Social, de 100 (cem) para 2500 (duas mil e quinhentas) Quotas do Capital Social, que passa a ter a seguinte redação:

P. M. E. P.
PROC. 111000392
FOLHA 37
VISTO [assinatura]

Capítulo -III-

Do Capital Social e dos Sócios

Artigo 5º - O Capital Social totalmente integralizado, é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) Quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, assim distribuídas entre os Sócios Quotistas:



<u>Sócios</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>Valor</u>
Cláudia de Barros Queiroz Garcia	250	Cr\$. 250.000,00
Creusa Bogre	250	Cr\$. 250.000,00
Ordornes Queiroz Garcia.....	2000	Cr\$2.000.000,00
Totais	2500	Cr\$2.500.000,00

§ Único - Nos termos do Artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos Sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

b) alterar no Capítulo -VI-, o Orgão para arquivamento do Contrato Social de: Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapeceirica da Serra, Estado de São Paulo (anexo 2º Cartório de Notas), para: JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

- II -

Ficam portanto alterados:

- a) O Artigo 5º do Contrato Social em função do aumento do Capital Social;
- b) O Capítulo VI, em função da alteração do Orgão de arquivamento do Contrato Social.

Em função das presentes alterações no Contrato Social, o mesmo passa a ter a seguinte redação:

Capítulo -I-

Da Denominação Social, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se Speed Time Serviços Empresariais Ltda. é regida pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua Sede e Foro na Estância Turística de Embu, Estado de São Paulo, a Rua da Emancipação, 32 - sala 4 e a seguinte filial:

3.º Cartório de Notas - São Paulo
RUA QUEIROZ DE AGUIAR, 115 - 1.º ANDAR
A U - C. N. T. J. C. A. C. A. O
Autenticado em presença de 2 (duas) testemunhas
em 07 de FEV de 1982
Valendo para todo o Brasil
Lei Maria F. L. nº 1.162

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Filial 1 - Rua José Gomes da Rocha Leal, 387 - 1º andar - Conjunto 02 - Bragança Paulista, Estado de São Paulo - CEP. 12.900

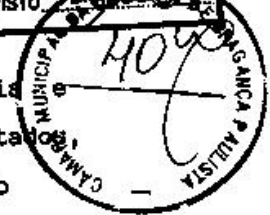
Artigo 3º - a Sociedade tem sua duração por prazo indeterminado

P. M. E. P.
PRDC. Nº 11004/92
FOLHA Nº 38
VISTO

Capítulo -II-

Do Objeto

Artigo 4º - A Sociedade tem por Objeto a Prestação de Serviços Empresariais Administrativos em geral a Terceiros, com Profissionais Recrutados, Selecionados, Treinados e por ela Contratados, para realização de Serviços específicos, de conformidade com a Instrução Normativa nº 07 de 21 de fevereiro de 1990, do Ministério do Trabalho.



Capítulo -III-

Do Capital Social e dos Sócios

Artigo 5º - O Capital Social totalmente integralizado, é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 2.500 (duas mil e quinhentas) Quotas, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, assim distribuídas entre os Sócios Quotistas:

<u>Sócios</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>Valor</u>
Cláudia de Barros Queiroz Garcia	250	Cr\$. 250.000,00
Creusa Bogre	250	Cr\$. 250.000,00
Ordornes Queiroz Garcia	2000	Cr\$. 2.000.000,00
Totais	2500	Cr\$ 2.500.000,00

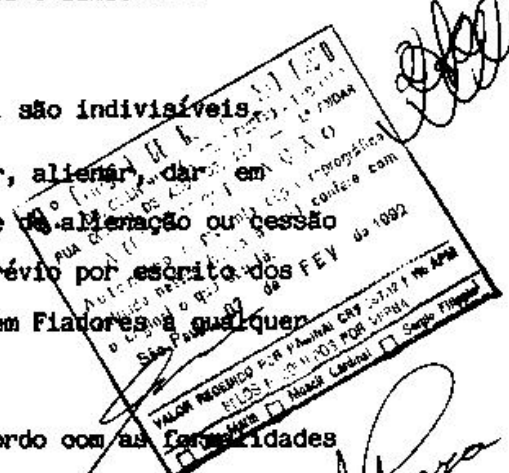
§ Único - Nos termos do Artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos Sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

Artigo 6º - As Quotas representativas do Capital Social, são indivisíveis.

Artigo 7º - Aos Sócios é vedado vender, ceder, transferir, alienar, dar em caução, penhorar ou qualquer outra modalidade de alienação ou cessão de uma ou mais Quotas, sem o consentimento prévio por escrito dos Sócios Quotistas, bem como darem aval ou serem Fiaidores a qualquer tipo de negócio estranho à Sociedade.

§ Único - Toda e qualquer transação realizada em desacordo com as formalidades acima, será nula de pleno direito.

Artigo 8º - Na retirada de qualquer um dos Sócios da Sociedade, os Sócios remanescentes terão preferência absoluta na aquisição das Quotas do



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Municipality of Bragança Paulista, São Paulo.

P. M. B. P.
PROC. nº 17003/72
FOLHA 39
VISTO <i>[assinatura]</i>

Sócio retirante, que serão sempre vendidas e adquiridas pelo valor nominal de cada uma Quota, proporcionalmente ao número de Quotas já possuídas pelos Sócios remanescentes, e serão pagas em 2 **3262** (duas) parcelas, sendo uma de 50,00% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e uma de 50,00% (cinquenta por cento), dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da saída do Sócio.



§ Único - Os Sócios remanescentes poderão aceitar novos Sócios na Sociedade desde que haja consentimento do Sócio majoritário.

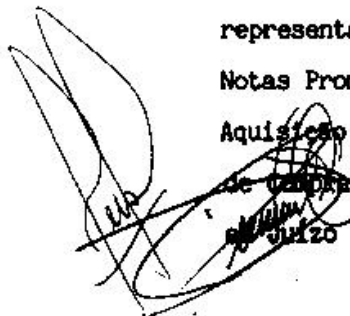
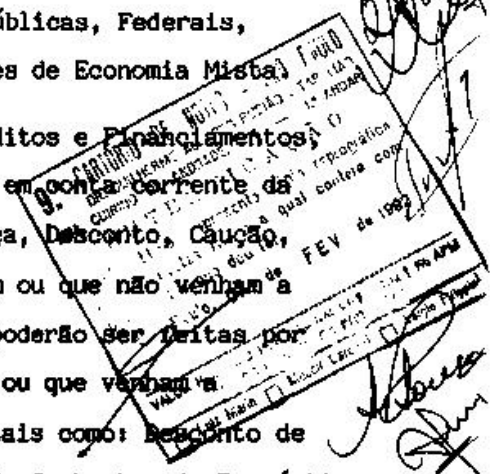
Artigo 9º - No caso de falecimento de 1 (um) dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá. Sendo ele minoritário, o Sócio majoritário e os Sócios remanescentes, poderão ou não aceitar, de acordo com os interesses da Sociedade, que os seus Herdeiros ou Sucessores permaneçam na Sociedade, e, não havendo interesse, os haveres destes serão apurados mediante levantamento do Balanço Geral e serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 1 (uma) de 50,00% (cinquenta por cento) dentro de 90 (noventa) dias e 1 (uma) de 50,00% (cinquenta por cento) dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento do Balanço Geral, que não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias da data do falecimento do Sócio.

Capítulo -IV-

Da Administração

Artigo 10 - A Administração da Sociedade será exercida em conjunto pelos Sócios Quotistas, e a representação em Juízo ou fora dele, poderá ser feita por qualquer um deles, bem como a assinatura de documentos e acompanhamento de Processos em Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

§ Único - As transações com Bancos e Sociedades de Créditos e Financiamentos, tais como: Endosso de Cheques para depósitos em conta corrente da Sociedade, Endosso de Duplicatas para Cobrança, Desconto, Caução, enfim, todas as operações que não representem ou que não venham a representar uma obrigação para a Sociedade, poderão ser feitas por qualquer um dos Sócios, e as que representem ou que venham a representar uma obrigação para a Sociedade, tais como: Resgate de Notas Promissórias, Assinaturas de Cheques, de Contratos de Empréstimos, Aquisição de Bens Móveis e Imóveis, Alienação, Hipotecas, Compromissos de Compra e Venda, Penhores ou qualquer outra transação com Terceiros em Juízo ou fora dele, perante ou não qualquer Autoridade ou Repartição



P. M. B. P.
PROC. de <i>Troço 92</i>
FOLHA Nº <i>40</i>
VISTO <i>[assinatura]</i>

Pública Federal, Estadual ou Municipal, deverão obrigatoriamente, conter as assinaturas de 2 (dois) Responsáveis pela Administração da Sociedade, sendo um deles o Sócio majoritário, ou de 1 (um) Procurador com poderes para tal.



Artigo 11 - Os Sócios Quotistas poderão se fazer representar através de Procuradores legalmente constituídos, permanecendo sempre a obrigatoriedade das assinaturas em conjunto, quando das operações que representem ou que venham a representar uma obrigação para a Sociedade.

Artigo 12 - Os Sócios Quotistas ficam expressamente proibidos de fazer uso da Denominação Social em Fianças, Abonos, Avais, Endossos de favores ou em qualquer negócio estranho ao Objeto da Sociedade.

Artigo 13 - As retiradas dos Sócios Quotistas, a título de "Pró-Labore", será de até o máximo do limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, levando-se tais importâncias a Débito de Despesas Gerais.

Artigo 14 - No caso de afastamento de qualquer um dos Sócios Quotistas para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, será suspensa a sua retirada a título de "Pró-Labore", participando apenas no Lucro ou Prejuízo.

Ultrapassando este prazo, o retorno à testa dos negócios somente será permitido com a concordância do ou dos demais Sócios Quotistas.

Capítulo -V-

Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Artigo 15 - Findo o Exercício Social, que coincidirá com o do ano Civil, proceder-se-á a elaboração do Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Conta de Resultados (Lucros e Perdas).

Artigo 16 - O Lucro Líquido apurado no Balanço Geral Anual, efetuadas as Depreciações Legais e Usuais, será levado à Conta de Reserva de Lucros ou distribuído entre os Sócios Quotistas, proporcionalmente ao número de suas respectivas Quotas do Capital Social, se assim o desejarem.

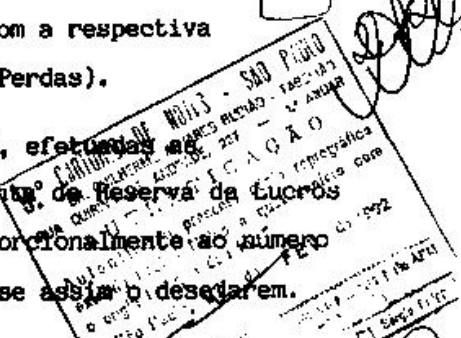
Artigo 17 - Quando houver Prejuízo, o mesmo poderá ser compensado com o Saldo de Reservas, conforme dispõe o Artigo 16, ou suportado pelos Sócios Quotistas, proporcionalmente ao número de suas respectivas Quotas do Capital Social.

Capítulo -VI-

Da Dissolução, Liquidação da Sociedade e Disposições Gerais

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Artigo 18 - A Sociedade poderá ser Dissolvida ou Liquidada em qualquer época, desde que o Sócio Quotista majoritário e mais um dos Sócios Quotistas assim o desejarem, resguardando porém, o disposto no Artigo 8º do presente Contrato Social.

Artigo 19 - Não haverá Conselho Fiscal nem Assembléias Gerais, porém, qualquer deliberação tomada pelos Sócios Quotistas, que altere o presente Contrato Social, deverá ser elaborada por meio de Instrumento de Alteração de Contrato Social, assinado pelo Sócio Majoritário e por pelo menos um outro Sócio, para que se produzam os efeitos legais.

§ Único - Os Sócios Quotistas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividade comercial.

E, por estarem de pleno acordo com todos os Artigos, Parágrafos e Condições do presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, os Sócios Quotistas, Cláudia de Barros Queiroz Garcia, Creusa Bogre e Ordornes Queiroz Garcia, anteriormente qualificados, na presença de 2 (duas) testemunhas conhecidas das partes, o assinam em 3 (três) vias de igual teor e direito, que após revestidas as formalidades legais, a 1ª (primeira) via será Arquivada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais com as partes Contratantes, para os devidos fins.

Embu, 6 de junho de 1990.

Cláudia de Barros Queiroz Garcia
Cláudia de Barros Queiroz Garcia

Rg. 19.201.528

Creusa Bogre
Creusa Bogre

Rg. 7.537.157

Ordornes Queiroz Garcia
Ordornes Queiroz Garcia

Rg. 9.945.813

Testemunhas

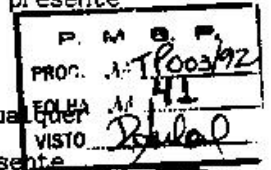
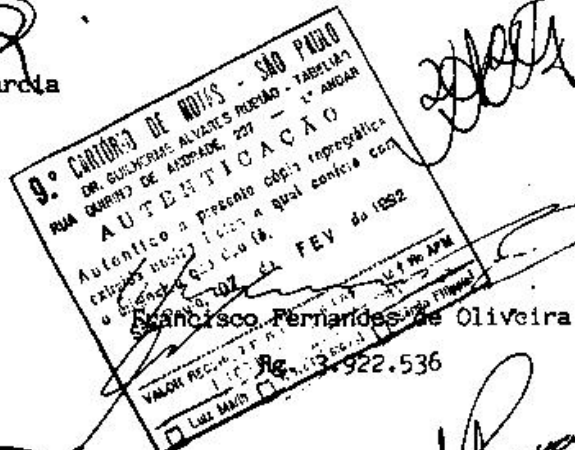
Celso Antonio de Santana
Celso Antonio de Santana

Rg. 9.744.622

Advogado

Ordornes Queiroz Garcia
Ordornes Queiroz Garcia

OAB. 66.567



Speed Time Serviços Empresariais Ltda.

3265

4
117

Primeira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social
C.G.C. (MF) 57.388.613/0001-65

PROCO. 1003/92
FOLHA 148
VISTO: [assinatura]

010296



Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

- 01 - Cláudia de Barros Queiroz Garcia, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG. 19.201.528, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e C.I.C. nº 144.878.528-62, residente e domiciliada à Rua Arruda Alvim, 73 - apto. 31 - SP.;
- 02 - Creusa Bogre, brasileira, solteira, Gerente Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.537.157, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e C.I.C. nº 590.155.868-53, residente e domiciliada à Estrada do Morumbi, 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - SP.;
- 03 - Ordornes Queiroz Garcia, brasileiro, desquitado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG. 9.945.813-SP., expedida pela Divisão de Identificação Civil e Criminal e C.I.C. nº 034.938.307-34, residente e domiciliado à Estrada do Morumbi, 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - SP.;

Únicos Sócios da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Speed Time Serviços Empresariais Ltda., com Sede na Estância Turística de Embu, Estado de São Paulo, à Rua da Emancipação, 32- sala 4, inscrita no C.G.C. (MF) sob o nº 57.388.613/0001-65, com Contrato de Constituição Arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo (anexo 2º Cartório de Notas), sob o nº 019.156 em 01 de março de 1.990, tem entre si justo e contratado, alterar o referido Contrato Social, o que ora fazem, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

- I -

Os Sócios Quotistas resolvem:

- a) alterar o Artigo 2º do Contrato Social, em função da abertura da Filial nº 01, em Bragança Paulista, à Rua José Gomes da Rocha Leal, 387 - 1º andar - Conjunto 02, e que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A Sociedade tem Sede e Foro na Estância Turística de Embu, Estado de São Paulo, à Rua da Emancipação, 32 - sala 4, e a seguinte Filial:

[Assinaturas manuscritas]

019305

Filial 01 - Rua José Gomes da Rocha Leal, 387 - 19 andar - Conjunto 02
Bragança Paulista - São Paulo - CEP 12.900

3266

§ Primeiro Fica destacado do Capital, o valor de NCZ\$ 20.000 (vinte mil cruzados novos), que servirá de Capital Social Filial.

PROPOSTA Nº	19003/92
FOLHA Nº	43
VISTO	Robal

§ Segundo A Sociedade poderá instalar e manter novas Filiais, Escritórios, bem como nomear Representantes em qualquer parte do País, inclusive participar de outras Sociedades, observando-se sempre, a Legislação aplicável à espécie;



b) alterar o Artigo 4º do Contrato Social, em função da Revogação da Instrução Normativa nº 03 de 27 de dezembro de 1.989, do Ministério do Trabalho, pela Instrução Normativa nº 07 de 21 de fevereiro de 1.990 do Ministério do Trabalho, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - A Sociedade tem por Objeto a Prestação de Serviços Empresariais e Administrativos em geral a Terceiros, com Profissionais Recrutados, Selecionados, Treinados e por ela Contratados, para realização de Serviços específicos, de conformidade com a Instrução Normativa nº 07 de 21 de fevereiro de 1.990, do Ministério do Trabalho.

c) alterar, no Capítulo - VI -, o Orgão para Arquivamento do Contrato Social, de: JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo, para: Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo (anexo 2º Cartório de Notas), conforme foi Arquivado.

- II -

Ficam portanto alterados:

- a) o Artigo 2º do Contrato Social, em função da abertura da Filial 01;
- b) a Artigo 4º do Contrato Social, em função da modificação e alteração do Objeto;
- c) o Capítulo -VI-, em função de alteração do Orgão de Arquivamento.

Em função das presentes alterações no Contrato Social, o mesmo passa a ter a seguinte redação:

Capítulo - I -

Da Denominação Social, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se Speed Time Serviços Empresariais Ltda., e é regida pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua Sede e Foro na Estância Turística de Embu, Estado de São Paulo, à Rua da Emancipação, 32 - sala 4, e a seguinte Filial:

Filial 01 - Rua José Gomes da Rocha Leal, 387 -19 andar - Conjunto 02 Bragança Paulista, Estado de São Paulo - CEP 12.900

Artigo 3º - A Sociedade tem sua duração por prazo indeterminado

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a circular stamp of the Cartório Municipal da Estância de Embu, SP.

Capítulo - II - 019.999-6

PROC.	12	11003/92
FOLHA	44	
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>	

Do Objeto

Artigo 49 - A Sociedade tem por Objeto a Prestação de Serviços Empresariais e Administrativos em geral a Terceiros, com Profissionais Recrutados, Seleccionados, Treinados e por ela Contratados, para realização de Serviços específicos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 07 de 21 de fevereiro de 1.990, do Ministério do Trabalho.



Capítulo - III -

Do Capital Social e dos Sócios

Artigo 59 - O Capital Social totalmente integralizado, é de NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), representado por 100 (cem) Quotas, no valor nominal de NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), cada uma, assim distribuídas entre os Sócios Quotistas:

<u>S ó c i o s</u>	<u>nº Quotas</u>	<u>V a l o r</u>
Cláudia de Barros Queiroz Garcia.....	10	NCZ\$ 10.000,00
Creusa Bogre.....	10	NCZ\$ 10.000,00
Ordornes Queiroz Garcia.....	80	NCZ\$ 80.000,00
T o t a i s.....	100	NCZ\$ 100.000,00

§ Unico - Nos termos do Artigo 29 "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos Sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

Artigo 69 - As Quotas representativas do Capital Social, são indivisíveis.

Artigo 79 - Aos Sócios é vedado vender, ceder, transferir, alienar, dar em caução, penhorar ou qualquer outra modalidade de alienação ou cessão de uma ou mais Quotas, sem o consentimento prévio por escrito dos Sócios Quotistas, bem como darem aval ou serem Fiadores a qualquer tipo de negócio estranho à Sociedade.

§ Unico - Toda e qualquer transação realizada em desacordo com as formalidades acima, será nula de pleno direito.

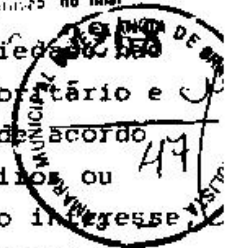
Artigo 89 - Na retirada de qualquer um dos Sócios da Sociedade, os Sócios remanescentes terão preferência absoluta na aquisição das Quotas do Sócio retirante, que serão sempre vendidas e adquiridas pelo valor nominal de cada uma Quota, proporcionalmente ao número de Quotas já possuídas pelos Sócios remanescentes, e serão pagas em 2 (duas) parcelas, sendo uma de 50,00% (cincoenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e uma de 50,00% (cincoenta por cento), dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da saída do Sócio.

§ Unico - Os Sócios remanescentes poderão aceitar novos Sócios na Sociedade desde que haja o consentimento do Sócio proprietário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

0-19395



Artigo 99 - No caso de falecimento de 1 (um) dos Sócios, a Sociedade se dissolverá. Sendo ele minoritário, o Sócio majoritário e os Sócios remanescentes, poderão ou não aceitar, de acordo com os interesses da Sociedade, que os seus Herdeiros ou Sucessores permaneçam na Sociedade, e, não havendo interesse, os haveres destes serão apurados mediante levantamento do Balanço Geral e serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 1 (uma) de 50,00% (cincoenta por cento) dentro de 90 (noventa) dias e 1 (uma) de 50,00% (cincoenta por cento) dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento do Balanço Geral, que não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias da data do falecimento do Sócio.

Capítulo - IV -

P. M. B. P.	
PROC. Nº	1900392
FOLHA Nº	45
VISTO	<i>[Handwritten Signature]</i>

Da Administração

Artigo 10 - A Administração da Sociedade será exercida em conjunto pelos Sócios Quotistas, e a representação em Juízo ou fora dele, poderá ser feita por qualquer um deles, bem como a assinatura de documentos e acompanhamento de Processos em Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

§ Único - As transações com Bancos e Sociedades de Créditos e Financiamentos, tais como: Endosso de Cheques para depósitos em conta corrente da Sociedade, Endosso de Duplicatas para Cobrança, Desconto, Caução, enfim, todas operações que não representem ou que não venham a representar uma obrigação para a Sociedade, poderão ser feitas por qualquer um dos Sócios, e as que representem ou que venham a representar uma obrigação para a Sociedade, tais como: Desconto de Notas Promissórias, Assinaturas de Cheques, de Contratos de Empréstimos, Aquisição de Bens Móveis e Imóveis, Alienação, Hipotecas, Compromissos de Compra e Venda, Penhores ou qualquer outra transação com Terceiros, em Juízo ou fora dele, perante ou não a qualquer Autoridade ou Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, deverão obrigatoriamente, conter as assinaturas de 2 (dois) Responsáveis pela Administração da Sociedade, sendo um deles o Sócio majoritário, ou de 1 (um) Procurador com poderes para tal.

Artigo 11 - Os Sócios Quotistas poderão se fazer representar através de Procuradores legalmente constituídos, permanecendo sempre a obrigatoriedade das assinaturas em conjunto, quando das operações que representem ou que venham a representar uma obrigação para a Sociedade.

Artigo 12 - Os Sócios Quotistas ficam expressamente proibidos de fazer uso da Denominação Social em Fianças, Abonos, Avais, Endossos de favores ou em qualquer negócio estranho ao Objeto da Sociedade.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signatures]



Artigo 13 - As retiradas dos Sócios Quotistas, a título de "Pró-Labore", será de até o máximo do limite permitido pela legislação de Imposto de Renda em vigor, levando-se tais importâncias em Débito de Despesas Gerais.



Artigo 14 - No caso de afastamento de qualquer um dos Sócios para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, será suspensa a sua retirada a título de "Pró-Labore", participando apenas no Lucro ou Prejuízo. Ultrapassando este prazo, o retorno à testa dos negócios somente será permitido com a concordância do ou dos demais Sócios Quotistas.

Capítulo - V -

Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

P. M. E. P.
PROC. Nº 1100342
FOLHA Nº 46
VISTO: [assinatura]

Artigo 15 - Findo o Exercício Social, que coincidirá com o do ano Civil, proceder-se-á a elaboração do Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Conta de Resultados (Lucros e Perdas).

Artigo 16 - O Lucro Líquido apurado no Balanço Geral Anual, efetuadas as Depreciações Legais e Usuais, será levado à Conta de Reserva de Lucros ou distribuído entre os Sócios Quotistas, proporcionalmente ao número de suas respectivas Quotas do Capital Social, se assim o desejarem.

Artigo 17 - Quando houver Prejuízo, o mesmo poderá ser compensado com o Saldo de Reservas, conforme dispõe o Artigo 16, ou suportado pelos Sócios Quotistas, proporcionalmente ao número de suas respectivas Quotas do Capital Social.

Capítulo - VI -

Da Dissolução, Liquidação da Sociedade e Disposições Gerais

Artigo 18 - A Sociedade poderá ser Dissolvida ou Liquidada em qualquer época, desde que o Sócio Quotista majoritário e mais um dos Sócios Quotistas assim o desejarem, resguardando porém, o disposto no Artigo 89 do presente Contrato Social.

Artigo 19 - Não haverá Conselho Fiscal nem Assembléias Gerais, porém, qualquer deliberação tomada pelos Sócios Quotistas, que altere o presente Contrato Social, deverá ser elaborada por meio de Instrumento de Alteração de Contrato Social, assinado pelo Sócio majoritário e por pelo menos um outro Sócio, para que se produzam os efeitos legais.

E, por estarem de pleno acordo com todos os Artigos, Parágrafos e condições do presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e consolidação do Contrato Social, os Sócios Quotistas, Cláudia Queiroz Garcia, Creusa Bogre e Ordornes Queiroz Garcia, anteriormente

[assinatura]

[assinaturas]



qualificados, na presença de 2 (duas) Testemunhas conhecidas das partes, o assinam em 03(tres) vias de igual teor e direito que após revestidas as formalidades legais, a la.(primeira) via será Arquivada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Taapeçerica da Serra, Estado de São Paulo(anexo 2º Cartório de Notas), ficando demais com as partes Contratantes, para os devidos fins.



Form with fields: P. M. S. P., PROC. Nº 1003/92, FOLHA Nº 47, VISTO. [Signature]

Embu, 19 MAR 1990 de 1.990

Cláudia de Barros Queiroz Garcia
Cláudia de Barros Queiroz Garcia
RG.19.201.528

Creusa Bogre
Creusa Bogre
Rg. 7537.157

Ordornes Queiroz Garcia
Ordornes Queiroz Garcia
OAB. 66.567

Testemunhas

Francisco Fernandes de Oliveira
Francisco Fernandes de Oliveira
RG. 3.922.536

Celso Antonio de Santana
Celso Antonio de Santana
RG.9.744.622

Advogado

Stamp: 10.º CARTÓRIO DE NOTARIAS OAB, 201 - RUA 24 DE MARÇO, TELÉFONO FONE 220-1344. Reconheço a Firma por SEMELHANÇA. 19 MAR 1990. [Signatures]

[Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N.º 0191



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, os abaixo assinados:

- 01 - Cláudia de Barros Queiroz Garcia, brasileira, solteira, estudante portadora da Cédula de Identidade RG. 19.201.528, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e CIC nº 144.878.528-62, residente e domiciliada à Rua Arruda Alvim, 73 - apto. 31 - SP.;
- 02 - Creusa Bogre, brasileira, solteira, Gerente Administrativa, portadora da Cédula de Identidade RG. 7.537.157 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e CIC nº 590.155.868-53, residente e domiciliada à Estrada do Morumbi, 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - SP.;
- 03 - Ordornes Queiroz Garcia, brasileiro, desquitado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG. 9.945.813 - SP., expedida pela Divisão de Identificação Civil e Criminal e CIC nº 034.938.307-34, residente e domiciliado à Estrada do Morumbi, 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - SP.;

resolvem entre si constituir, como de fato CONSTITUEM a presente SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

Capítulo - I -

Da Denominação Social, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação Social de SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., fica constituída uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelo presente Contrato e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A SOCIEDADE terá Sede e Foro na Estância Turística de Embu - SP., à Rua da Emancipação nº 32 - sala 4, podendo instalar e manter Escritórios, Filiais e nomear Representantes em qualquer parte do Território Nacional, inclusive participar de outras Sociedades.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the document, including a circular stamp of the Municipality of Embu, São Paulo, with a date stamp of 1982.

P. M. N.º	
PROC. Nº	1003/82
FOLHA Nº	49
VISTO	Duda

Artigo 3º - A SOCIEDADE terá sua duração por prazo indeterminado

Capítulo II

MICROFILME N.º 01915132



Do Objeto

Artigo 4º - A SOCIEDADE terá por Objeto a Prestação de Serviços Empresariais em geral e mais especificamente em Recrutamento, Seleção, Treinamento de Profissionais e Locação de Mão-de-Obra Efetiva a Terceiros, conforme Instrução Normativa nº 03 de 27 de dezembro de 1989 do Ministério do Trabalho.

Capítulo III

Do Capital Social e dos Sócios

Artigo 5º - O Capital Social totalmente integralizado, é de NCZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), representado por 100 (cem) Quotas, no valor nominal de NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), cada uma, assim distribuídas entre os Sócios Quotistas:

<u>Sócios</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>Valor</u>
Cláudia de Barros Queiroz Garcia.....	10	NCZ\$ 10.000,00
Creusa Bogre.....	10	NCZ\$ 10.000,00
Ordornes Queiroz Garcia.....	<u>80</u>	<u>NCZ\$ 80.000,00</u>
Totais	100	NCZ\$ 100.000,00

§ Único - Nos termos do Artigo 2º "in-fine" do Decreto nº 3.708 de 10/1/1919, a responsabilidade dos Sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

Artigo 6º - As Quotas representativas do Capital Social são indivisíveis.

Artigo 7º - Aos Sócios é vedado vender, ceder, transferir, alienar, dar em caução, penhorar ou qualquer modalidade de alienação ou cessão de uma ou mais Quotas, sem o consentimento prévio por escrito dos Sócios Quotistas, bem como darem aval ou serem Fiadores a qualquer tipo de negócio estranho à Sociedade.

§ Único - Toda e qualquer transação realizada em desacordo com as formalidades acima, será nula de pleno direito.



Artigo 8º - Na retirada de qualquer um dos Sócios da Sociedade, os remanescentes terão a preferência absoluta na aquisição das Quotas do Sócio retirante, que serão vendidas e adquiridas, sempre pelo valor nominal de cada uma Quota, proporcionalmente ao número de Quotas já possuídas pelos Sócios remanescentes, e serão pagas em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) dentro de 60 (sessenta) dias e 50% (cinquenta por cento) dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da saída do Sócio retirante.

§ Único - Os Sócios remanescentes poderão aceitar novos Sócios na Sociedade, desde que haja o consentimento do Sócio majoritário.

Artigo 9º - No caso de falecimento de 1 (um) dos Sócios, a Sociedade não se dissolverá. Sendo ele minoritário, o Sócio majoritário e os Sócios remanescentes poderão ou não aceitar, de acordo com os interesses da Empresa, que os seus Herdeiros ou Sucessores permaneçam na Sociedade, e não havendo interesse da permanência dos Herdeiros ou Sucessores, os haveres deste serão apurados mediante levantamento do Balanço Geral e serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo 1 (uma) de 50% (cinquenta por cento) dentro de 90 (noventa) dias e 1 (uma) de 50% (cinquenta por cento) dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento do Balanço Geral, que não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias do falecimento do Sócio.

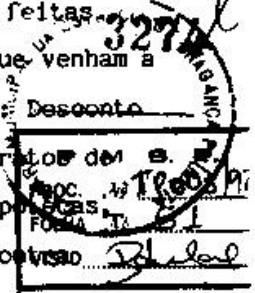
Capítulo IV

Da Administração

Artigo 10 - A Administração da Sociedade será exercida em conjunto pelos Sócios Quotistas, e a representação em Juízo ou fora dele, poderá ser feita por qualquer um dos Sócios Quotistas, bem como a assinatura de documentos e acompanhamento de Processos em Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

§ Único - As transações com Bancos e Sociedades de Créditos e Financiamentos, tais como: Endosso de cheques para depósitos em conta corrente da Sociedade, Endosso de Duplicatas para Cobrança, Desconto, Caução, e, enfim, todas as operações que não representem ou que não venham a





representar uma obrigação para a Sociedade, poderão ser feitas por qualquer um dos Sócios, e as que representem ou que venham a representar uma obrigação para a Sociedade, tais como: Desconto de Notas Promissórias, Assinatura de Cheques, de Contratos de Empréstimos, Aquisição de Bens Imóveis, Alienação, Hipotecas, Compromissos de Compra e Venda, Penhores ou qualquer outra transação com Terceiros, em Juízo ou fora dele, perante ou não qualquer Autoridade ou Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal, deverão conter obrigatoriamente as assinaturas de 2 (dois) Responsáveis pela Administração da Sociedade, sendo um deles o Sócio majoritário, ou de 1 (um) Procurador com poderes para tal.

Artigo 11 - Os Sócios Quotistas poderão se fazer representar através de Procuradores legalmente constituídos, permanecendo sempre a obrigatoriedade das assinaturas em conjunto, quando das operações que venham a representar ou representem uma obrigação para a Sociedade.

Artigo 12 - Os Sócios Quotistas ficam expressamente proibidos de fazer uso da Denominação Social em Fianças, Abonos, Avals, Endossos de favores ou em qualquer negócio estranho ao Objeto da Sociedade.

Artigo 13 - As retiradas dos Sócios Quotistas, a título de Pro-Labore, será de até o máximo do limite permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, levando-se tais importâncias a Débito de Despesas Gerais.

Artigo 14 - No caso de afastamento de qualquer um dos Sócios Quotistas para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, será suspensa a sua retirada a título de "Pro-Labore" participando apenas no Lucro ou Prejuízo. Ultrapassando este prazo, o retorno à testa dos negócios somente será permitido com a concordância do ou dos demais Sócios Quotistas.

Capítulo V

Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

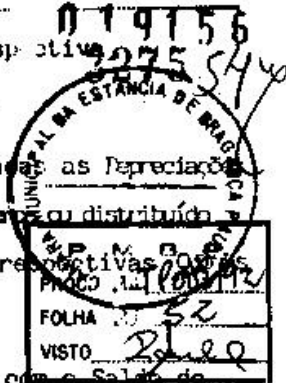
Artigo 15 - Findo o Exercício Social, que coincidirá com o do ano Civil,

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Municipality of São Paulo on the right side.

proceder-se-á a elaboração do Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Conta de Resultados (Lucros e Perdas).

Artigo 16 - O Lucro Líquido apurado no Balanço Geral Anual, efetuada as Depreciações Legais e Usuais, será levado à Conta de Reserva de Lucros ou distribuído entre os Sócios Quotistas, proporcionalmente ao número de suas respectivas Quotas do Capital Social, se assim o desejarem.

Artigo 17 - Quando houver Prejuízo, o mesmo poderá ser compensado com o Saldo de Reservas, conforme dispõe o Artigo 16, ou suportado pelos Sócios Quotistas, proporcionalmente ao número de suas respectivas Quotas do Capital Social.



Capítulo VI

Da Dissolução, Liquidação da Sociedade e Disposições Gerais

Artigo 18 - A Sociedade poderá ser dissolvida ou Liquidada em qualquer época, desde que o Sócio majoritário e mais um dos Sócios assim o desejarem, resguardando, porém, o disposto no Artigo 82 do presente Contrato Social.

Artigo 19 - Não haverá Conselho Fiscal nem Assembléias Gerais, porém, qualquer deliberação tomada pelos Sócios Quotistas, que altere o presente Contrato Social, deverá ser elaborada por meio de Instrumento de Alteração de Contrato Social, assinado pelo Sócio majoritário e por pelo menos um outro Sócio, para que se produzam os efeitos legais.

Por estarem de pleno acordo com todos os Artigos, Parágrafos e Condições do presente Instrumento de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, os Sócios Ordernes Queiroz Garcia Cruzes Egre e Cláudia de Barros Queiroz Garcia, anteriormente qualificados, na presença de 2 (duas) testemunhas conhecidas das partes, o assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e direito, que após revestidas das formalidades legais, a 1ª (primeira) via será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), ficando as demais com as partes Contratantes, para os devidos fins.

Embu, 12 de fevereiro de 1990

Cláudia de Barros Queiroz Garcia
Cláudia de Barros Queiroz Garcia
RG. 19.201.528

Cruzegre
Cruzegre
RG. 13.537.157

Ordernes Queiroz Garcia
Ordernes Queiroz Garcia
OAB. 66.567

Testemunhas

Joana D'Arc Alves de Souza
Joana D'Arc Alves de Souza
RG. 9.507.309-SF.

Thelma Ferreira de Oliveira
Thelma Ferreira de Oliveira
RG. 13.089.277



3276



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

00002
[Handwritten signature]

R\$15,00

SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92 - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

VISTO
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

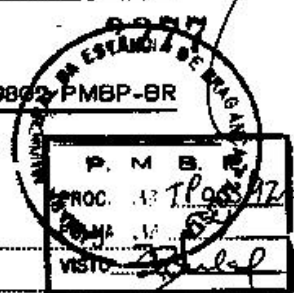
564

DIVISÃO DE MATERIAIS

C.G.C. 46-352.740/0001-05 - INCR. EST. ISENTA - CEP 13.900

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 - CX. P., 50 - PABX 433-2500 - TELEX 1179802 PMBP-BR

'REGISTRO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL'



Firma: DIRETIRZ - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA.

Endereço: Rua Marechal Deodoro N.º 1.503

Bairro: Centro Cidade: São Bernardo do Campo

Estado: São Paulo Fone: 414 - 3122 - /5666 CEP: 09710

Cx. P. -*- TELEX End. Teleg.

C.G.C. 53.460.408/0001 - 02 Inscr. Est. isento

Ramo de Atividade: Recrutamento, seleção de Pessoal e Mão de obra Temporária e Efetiva

Capital Social: 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros)

A referida firma acha-se cadastrada nesta Prefeitura, na Divisão de Materiais, sob o n.º 018, exercício de 19 92

Vista em 07 / fevereiro / 1992

Validade 07 / fevereiro / 1993

UNDA - 10 bl. 50x3 - 11/91

Handwritten signatures and stamps, including a large circular stamp with a signature inside.



P. M. S. P.
PROC. Nº 11003/92
FOLHA Nº 55
VISTO *[Signature]*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
TOMADA DE PREÇOS Nº003/92
ENVELOPE Nº01 - DOCUMENTOS

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures and scribbles]

Rua
Canta
Estado: São Pa
Cx. P.
C.G.C. 53.4
Ramo de Ativi
Capital Social:

n.º 018

UNIDA - 10 de 60



P. M. B. P.
PROC. Nº 11003/92
FOLHA Nº 56
VISTO Dulce
0015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,

DIVISÃO DE MATERIAIS

CGC. 45-952-746/0001-05 - INSCR. EET. ISENTA - REND. 12.900

AV. ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 - CX. P., 50 - PABX 433-2500 - TELEX-4478602 PMBP-6

"REGISTRO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL"

Firma: SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA

Endereço: Rua Marques de Itú, (4º andar - ci. 44) N.º 95

Bairro: Centro Cidade: São Paulo

Estado: São Paulo Fone: 223-6758 / 6333 CEP: 01223

Cx. P. _____ TELEX _____ End. Teleg. _____

C.G.C. 659.199.896/0001 - 52 Inscr. Est. isento

Ramo de Atividade: Serviços Temporários - Prest. de Serviços - Locação e Mão de obra -
Serviços de Limpeza

Capital Social: Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros).

A referida firma acha-se cadastrada nesta Prefeitura, na Divisão de Materiais, sob o n.º 019, exercício de 1992

Vista em 07 / fevereiro / 10 92

Validade 07 / fevereiro / 19 93

UNIDA - 10 bls. 60x3 - 11/81



Brasão Paulista, 10 de fevereiro de 1992 594

Prefeitura do Município de Brasão Paulista
rua



at. Comissão Fulgura. Def. Louzada de Deus, 009/92

Speca Lume Branco, Empresaria, Ltda.
nesta ato representada por seu Diretor
que esta subscree, vem em respeito
sacmente,

Impoza a empresa
Sprinter Deussos, Honsos, Cia.,
por estar em desacordo com o
Estatal de Louzada de Deus, 009/92
pelo que segue:

I- a mesma se inscreveu na
Prefeitura do Município de
Brasão Paulista, no dia 07 de
fevereiro de 1992 conforme
registro n.º 019, portanto há 3
(três) dias, contrariando o
disposto no Estatal de Louzada
de Deus S.C., que é textual
que deveria ser efetuada
(um) dias de antecedência



6040

II - Quanto ao objeto constante do contrato social é sem qualquer valor na medida a instrução normativa 007, conforme requisito constante no item 3.9 da Licitação de bens.



Dito exposto, respeitadamente, solicito a Imprensa da Sportek Devassos Humeros Gas, por meio desta de acordo com as exigências de Licitação de bens 3/90.

u. Leruo

P. Desferimento.

Speed Time Serviços Emprestados Gas

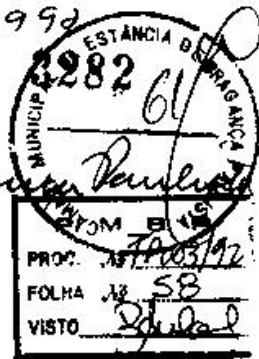
[Handwritten signature]
Ocedore R. Garcia

[Five handwritten signatures]



Brasília, 10 de fevereiro de 1992

Prefeitura do Município de Brasília
Distrito



al. Comissão Julgadora De Louca de Deus
nº 003/92

Seu a Lúcia Suor, empresária, lida
neste ato representada por seu filho
que está subscrito, vem respeitosa-
mente,

Impetrar a Empresa participante
na presente Louca de Deus,

Diretriz - Mau-de-Obra Temporária e
Efetiva Ltda.,

peço que se sabe:

a) O objeto do contrato social, esta
em desacordo com o determi-
nado na Louca de Deus,
pois não faz referência a

I - Instrução Normativa nº 7 do
Ministério do Trabalho

II - sua última alteração con-
tractual, ocorrida em 15/06/88 em
cujo objetivo social, diz clara-



mente; explorando os ramos de 624
 "Permutamundo, Silead de Tossal,
 mão-de-obra temporária
 e a partir desta data será a
 explorando os ramos de 7 Agência
 de colocação, Permutamundo, Silead,
 de Tossal, mão-de-obra temporária
 de acordo com a lei 6.019/74⁷
 - Agência de colocação, intencão de
 ser finalizada de recrutar pessoal
 para outras Empresas, e não
 fazer Locação de Pessoa que
 é o caso específico.



Pelo exposto colocamos a apreciação
 de digníssima comissão julgadora,
 e respetosamente, solicitamos
 a importância de empossar,

Discretaria Mão-de-Obra Temporária
 e Efetivaidade.

R. T. Ramos.

7. Deferimento

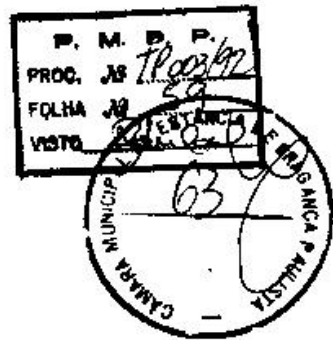
Serviço de Serviços Empressários: Gar

Osados Q. Garus



Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1992 3284

At: Comissão Julgadora
Tomada de Preço 003/92



Ref: Impugnação
Empresa Speed Time Serviços Empre-
sariais Lda.

Quanto à impugnação da empresa acima
referenciada, vimos esclarecer o que segue:

01- Nossa documentação foi dada entrada
na data prevista, apenas complemen-
tamos restante documentação no dia 07
de janeiro, além, constar, que
ocorreu mudança da data para aprova-
ção da documentação, ou seja, de 05
de fevereiro de 1992. Foi transferida para
07/02/92. Solicitamos esclarecimentos na
Revisão de Materiais e Patrimônio.

02- Quanto ao objeto da atividade empresarial,



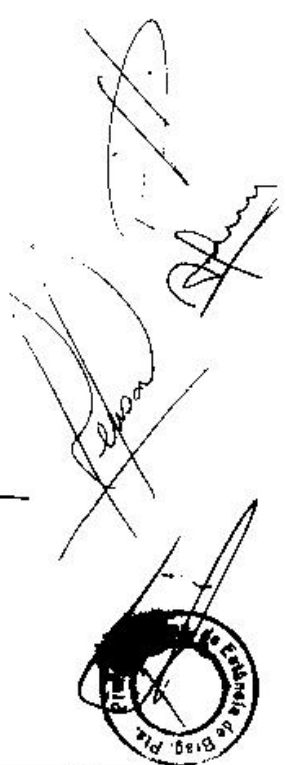
entamos crente e razões que o objeto é por
alman e branco, apenas não fazemos
a Instrução Normativa 007, cuja
de comitar ao contrato desconhecido
vez que o item 2.3 do edital, não indica
que a edição Instrução Normativa para menor
especifica, diz apenas que o objeto do
contrato deve atender a referida Instrução
Salientamos ainda, que após análise realizada
com os documentos anexados dependa
pela Prefeitura Municipal de Brasília, Ban-
cária.



M. Temer,
P. Defensor

~~Spirito de Santos~~
~~Advogado~~

Marcial Vicente do Nascimento
Advogado



Bragança Paulista, 10 de Fevereiro de 1992

Prefeitura do Município de Bragança Paulista



at. Comissão Julgadora: - Ref. Tomada de Preços.
nº 003/92.

Ref: - Impugnacões.

Nossos documentos foram todos
distribuídos e protocolados de acordo com
o edital, sendo que a nossa Razão Social
Diretriz Mão de Obra ^{Temporária} e Efetiva Ltda, já
demonstra o objetivo da solicitação em objeto
conforme a própria autorização da comissão
Julgadora que analisamos os mesmos e
que mesmo não havendo Ações Contábeis
a Instrução Normativa nº 07 de 21/02/90.
deve ser obedecida por todas as empresas
prestadoras de Serviços.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.



São Paulo, 10 de fevereiro de 1.992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP.
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REF.: TOMADA DE PREÇOS 003/92
PROPOSTA

P. M. D. P.	
PROC. Nº	11003/92
FOLHA Nº	61
VISTO	<i>[assinatura]</i>



Prezados Senhores:

Vimos pela presente, apresentar proposta para fornecimento de pessoal, conforme acima referenciado, como segue:

01- IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
RUA MARQUES DE ITU, 95- 4º ANDAR- CJ. 44- CENTRO
SÃO PAULO - SP.
CEP. 01223
TELS. 223.6333 - 223.6758
C.G.C.M.F. nº 65.919.896/0001-52
INSCRIÇÃO: ISENTA
JUICESP- 35210120567- 10-05-91
C.C.M.(PREFEITURA-SP.). nº 8.969.494-4-SP.SP.

02- PREÇO

Sobre os salários totais pagos aos funcionários contratados, ou seja, total da fôlha de pagamento, inclusos já os adicionais legais, entendendo-se o total da remuneração paga ao trabalhador em atividade, aplicaremos a TAXA GLOBAL DE:- 2.45% (dois ponto quarenta e cinco por cento) para determinarmos nossos honorários, conforme demonstrativo do anexo I.

EXEMPLO:-

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO;-.....CR\$. 1.000.000,00--
TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO(-1.45% 1.000.000,00)....CR\$. 1.450.000,00--
TOTAL PAGAMENTO, SALÁRIOS + TAXA ADMINISTRAÇÃO.....CR\$. 2.450.000,00--

A taxa global de administração, foi fixada sobre totais salários pagos

SPRINTER - RECURSOS HUMANOS LTDA.
R. Marquês de Itu, 95 - CJ. 44 - Centro - Cep 01223 - São Paulo - SP - fone: 223-6333 - Fone/fax: 223-6758



P. M. S. P.	
PROC. Nº	11003/92
FOLHA Nº	62
VISTO	<i>[assinatura]</i>

sprinter
RECURSOS HUMANOS



Continuação Proposta. Tomada de Preços 003/92-F1.02.

ao trabalhador, tomando-se como exemplo salário estimado para cálculo da folha de pagamento, visto que entendemos que o preço deverá ser fixado sobre salários, ou seja, sobre folha de pagamento, e não sobre salário função, uma vez que o fato gerador da tomada de preços representa salários.

Entenderá-se como salários totas as verbas percebidas mensalmente pelos trabalhadores contratados.

Os valores correspondentes aos Encargos Sociais, Trabalhistas e Previdenciários, tributários, Direitos Trabalhistas, Benefícios (Vales Transportes, Cestas Básicas), Equipamentos de Segurança, Uniformes, Seguros do Acidentes do Trabalho, Assistência Médica (INSS), Tributação do Imposto de Renda (Pessoa Jurídica) e despesas administrativas operacionais, já estão inclusos e embutidos no preço da TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO, ou seja, 2.45% (dois pontos quarenta e cinco por cento)

03- PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO

Os prazos para contratação do pessoal requisitado, demandarão do equilíbrio da procura e oferta do mercado de trabalho da região, estabelecendo-se em média o que segue:-

- 01- Funções Qualificadas:-15/20 dias
02- Funções não qualificadas.....uma semana

04- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (FATURAMENTO)

Após efetuar-se os pagamentos dos trabalhadores contratados, emitiremos Fatura Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com prazo de vencimento e pagamento para:-

07 (Sete) dias corridos, a contar da data do pagamento aos funcionários.

05- CONDIÇÕES DE REAJUSTE

Por tratar-se de salários e mão de obra, ocorrerá alterações dos valores a serem faturados, todas as vezes que estes valores se alterarem, tanto a nível de salários ou pessoas. Porém, ocorrendo alterações das alíquotas correspondentes aos Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e Tributários, a

SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

R. Marquês de Itú, 95 - Cj. 44 - Centro - Cep 01223 - São Paulo - SP - fone: 223-6333 - fone/fax: 223-6758



P. M. B. P.
PROC. Nº 11003/92
FOLHA Nº 63
VISTO <i>[assinatura]</i>

sprinter
RECURSOS HUMANOS LTDA



Continuação Proposta, Tomada de Preços 003/92, Fl.03.

TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO, sofrerá majoração na mesma proporção das alterações ocorridas.

06- DESCONTOS E BONIFICAÇÕES

01- Haverá desconto de 4% (quatro por cento), sobre a TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO, passando a mesma para 2.41% (dois ponto quarenta e um por cento), quando a PREFEITURA recrutar e selecionar o pessoal requisitado, para a empresa PRESTADORA apenas a Administração da Contratação, digão, passando para a empresa PRESTADORA apenas a Administração da Contratação

02- Haverá desconto de 2% (dois por cento), sobre a TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO, passando a mesma para 2.39% (dois ponto trinta e nove por cento), ou 2.43% (dois ponto quarenta e três por cento), conforme o procedimento do item anterior, quando o prazo para pagamento for reduzido pela PREFEITURA PARA 02 (dois) dias corridos, a contar da data do pagamento ao trabalhador contratado.

07- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura.

Declaramos termos ciência de todos as prerrogativas e obrigações contidas no Edital da Tomada de Preços 003/92.

Juntamos à presente Demonstrativo de Custos, Anexo I, que deverá ser parte integrante desta proposta.

Sem mais, agradecemos pela atenção dispensada, nos colocando à inteira disposição para quaisquer outros assuntos ou esclarecimentos que se fizer necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,
SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.

MAVIAEL VICENTE DE MOURA JUNIOR

SPRINTER - RECURSOS HUMANOS LTDA.

R. Marquês de Itú, 95 - Cj. 44 - Centro - Cep 01223 - São Paulo - SP - fone: 223-6333 - fone/fax: 223-6758



A N E X O I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA -SP.
TOMADA DE PREÇOS 003/92

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS

"A" - DIRETOS - S/SALÁRIOS

1- I.A.P.A.S.....	27,20%
2- F.G.T.S.....	8,00%
3- FÉRIAS + ABONO 1/3.....	13,72%
4- AVISO PRÉVIO.....	8,23%
5- AUXÍLIO DOENÇA.....	0,50%
6- FALTAS LEGAIS ABONADAS.....	2,20%
7- 13º SALÁRIO.....	8,33%
8- INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA- F.G.T.S. REF. 40%.....	3,20%
9- INCIDÊNCIA DO F.G.T.S. 3/13º SALÁRIO.....	0,66%
10-INCIDÊNCIA DO I.A.P.A.S. S/13º SALÁRIO.....	1,83%
T O T A L "A".....	73,87%

"B" - INDIRETOS - S/FATURAMENTO

1- I.S.S.....	5,00%
2- I.R.R.F.....	1,00%
3- A.I.R.....	0,25%
4- PINSOCIAL.....	2,00%
5- P.I.S.....	0,65%
6- DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS.....	12,00%
T O T A L "B".....	20,90%

"C" - BENEFÍCIOS- CUSTO MÉDIO "Per Conta"- Parte do Empregador

1- VALE TRANSPORTE.....	Cr\$.16.000,00-
2- CESTA BÁSICA.....	Cr\$.20.000,00-
T O T A L "C".....	Cr\$.38.000,00-

P. M. B. P.
 PROC. Nº 1003/92
 FOLHA Nº 64
 VISTO



Handwritten signatures and initials are present over the bottom portion of the document, including the company name and address.

SPRINTER - RECURSOS HUMANOS LTDA.

R. Marquês de Itú, 95 - Cj. 44 - Centro - Cep 01223 - São Paulo - SP - fone: 223-8333 - fone/fax: 223-6758



P. M. B. P. Fl. 02.
 PROC. Nº 1003/92
 FOLHA Nº 03
 VISTO [assinatura]

Continuação do Anexo I - TOMADA DE PREÇOS 003/92- Fl.02.

- "D" - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
 CUSTO MÉDIO "per capita", mensal.....Cr\$. 3.000,00
- "E" - EXAME MÉDICO - PROCESSO DE ADMISSÃO
 Custo médio mensal "per capita".....Cr\$. 2,000,00-
- "F" - UNIFORME
 Custo médio mensal "per capita".....Cr\$. 2.000,00-
- T O T A I S: -"C", "D", "E" e "F".....Cr\$.45.000,00-

ANÁLISE/DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

- 01- SALÁRIO (Exemplo estimado p/ aplicação da Taxa):-.....CR\$.1.000.000,00--
- 02- CUSTOS DIRETOS, "A"- (73,87% X 1.000.000,00).....Cr\$. 738.700,00--
- 03- CUSTOS INDIRETOS, "B"-20,90% X 2.450.000,00).....Cr\$. 512.050,00--
- 04- TOTAIS CUSTOS "C", "D", "E" e "F".....Cr\$. 45.000,00--
- T O T A I S CUSTOS:.....Cr\$.2.295.750,00--
- 05- TOTAL DO FATURAMENTO: (2.45% X 1.000.000,00).....Cr\$.2.450.000,00--
- 06- LUCRO BRUTO OPERACIONAL ANTES DO I.DE RENDA.....Cr\$. 154.250,00--
- 07- IMPOSTO DE RENDA S/LUCRO BRUTO OPERACIONAL,
 (30% X 154.250,00).....Cr\$. 46.275,00--
- 08- LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL.....Cr\$. 107.975,00--
- 09- RELAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL S/ FATURAMENTO:-

$$\frac{\text{CR$. 107.975,00}}{\text{CR$. 2.450.000,00}} = 4,41\%$$

São Paulo, 10 de fevereiro de 1992.

~~SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.~~

MAXIAEL VICENTE DE MOURA JUNIOR

SPRINTER - RECURSOS HUMANOS LTDA.

R. Marquês de Itú, 95 - Cj. 44 - Centro - Cap 01223 - São Paulo - SP - fone: 223-8333 - fone/fax: 223-8333



P. M. S. P.
PROC. Nº 100372
FOLHA Nº 66
VISTO



SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
RUA MARQUES DE ITU, 95 - JARDIM ANTONIO
SÃO PAULO - SP.
CEP. 01223
TELE:- 223.6333-223.6758
C.G.C.MF. 65.919.896/0001-52
INSCRIÇÃO:- ISENTA
JUICESP:- nº 35210120567-10-05-91
C.C.M. (Prefeitura-SP.), nº 8.969.494-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92
ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA

.....CR\$. 1.000.000,00--
.....CR\$. 1.450.000,00--
.....CR\$. 2.450.000,00--
RROS + TAXA ADMINISTRAÇÃO.....
(tração, foi fixada sobre totais salários pagas
IA.
p 01223 São Paulo - SP - fone: 223-6333 - Telefax: 223-6758



P. M. S. P.
 PROC. Nº 1003/92
 FOLHA Nº 67
 VISTO *Ronivaldo*

3293

Tomada de Preços 003/92
 PREGOSTA



1. Licitante - DIRETRIZ Mão de Obra Temporária e Efetiva de
 C.N.T. Nº 48 460 408/0001-02
 Registro Definitivo-Min.do Trabalho SES-01/92
 End. R. Marachal Deodoro-1503-2 andar-cjto
 São Bernardo do Campo

2. Preços - Base Janeiro de 1992.

2.1. - Preços por Item

D A M

QT.	FUNÇÃO	Sal. Unitario	Sal. Total	Desconto C. Básico	Desconto Val. Trans.
05	Digitadores	210.000,00	810.000,00	30.000,00	48.600,00
06	Assessores Administrativos	336.000,00	1.356.000,00	36.000,00	81.360,00
08	Programadores de Computador	347.000,00	1.041.000,00	27.000,00	60.360,00
30	Vigias	147.000,00	4.410.000,00	180.000,00	364.600,00
01	Operadores de Computador	226.000,00	1.130.000,00	30.000,00	67.800,00
01	Auxiliar Administrativo	176.000,00	176.000,00	6.000,00	10.560,00
01	Analista de O e M	426.000,00	426.000,00	12.000,00	20.580,00
Sub-Total 51 Funcionários			9.349.000,00	321.000,00	560.940,00

Custos Diretos - 3.365.640,00
 Custos Indiretos - 4.300.540,00
 Cesta Basica Empregador - 1.209.000,00
 Vale Transporte Empregador - 1.368.960,00
 ISS/FINSOCIAL/PIS - 1.678.748,00
 Imposto de Renda Fonte - 785.316,00
 Taxa Administração e Lucro Bruto - 4.120.061,00
 Total do Item - 26.177.200,00

[Handwritten signature]

D F I

QT.	FUNÇÃO	Sal. Unitario	Sal. Total	Desconto C. Básico	Desconto Val. Trans.
06	Assessores Administrativos	226.000,00	1.130.000,00	30.000,00	67.800,00
01	Auxiliar Administrativo	176.000,00	176.000,00	6.000,00	10.560,00
Sub-Total 06 Funcionários			1.306.000,00	36.000,00	78.360,00

Custos Diretos - 470.160,00
 Custos Indiretos - 600.760,00
 Cesta Basica Empregador - 144.000,00
 Vale Transporte Empregador - 148.680,00
 ISS/FINSOCIAL/PIS - 234.510,00
 Imposto de Renda Fonte - 109.704,00
 Taxa Administração e Lucro Bruto - 642.986,00
 Total do Item - 2.319.800,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROJ.	1000000
PROC. Nº	1000000
FOLHA Nº	68
VOTO	1000000

QT.	FUNÇÃO	Sal. Unitário	Sal. Total	Descontos C. Básicos	Descontos Val. Transp.
01	Assessor Administrativo	226.000,00	226.000,00	6.000,00	13.960,00
Sub-Total 01 Funcionário			226.000,00	6.000,00	13.960,00
	Custos Diretos	-	81.360,00		
	Custos Indiretos	-	103.960,00		
	Cesta Básica Empregador	-	24.000,00		
	Vale Transporte Empregador	-	24.280,00		
	ISS/FINSOCIAL/PIS	-	40.581,00		
	Imposto de Renda Fonte	-	18.984,00		
	Taxa Administração e Lucro Bruto	-	114.035,00		
	Total do Item	-	632.800,00		



QT.	FUNÇÃO	Sal. Unitário	Sal. Total	Descontos C. Básicos	Descontos Val. Transp.
01	Serventes	125.000,00	625.000,00	30.000,00	37.100,00
02	Professores de Supletivo	202.000,00	1.010.000,00	30.000,00	60.600,00
10	Merendeiras	140.000,00	1.400.000,00	60.000,00	84.000,00
50	Professores I	200.000,00	10.100.000,00	300.000,00	600.000,00
02	Padeiros	162.000,00	324.000,00	12.000,00	19.440,00
05	Encanadores	202.000,00	1.010.000,00	30.000,00	60.600,00
Sub-Total 77 Funcionários			14.469.000,00	462.000,00	968.140,00
	Custos Diretos	-	5.209.070,00		
	Custos Indiretos	-	6.655.740,00		
	Cesta Básica Empregador	-	1.848.000,00		
	Vale Transporte Empregador	-	2.045.540,00		
	ISS/FINSOCIAL/PIS	-	2.598.112,00		
	Imposto de Renda Fonte	-	1.215.396,00		
	Taxa Administração e Lucro Bruto	-	6.472.342,00		
	Total do Item	-	40.513.200,00		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



3295

PROC. Nº	110/12
FOLHA Nº	69
VISTO	Paulo

D S P

QT.	FUNÇÃO	Sal. Unitário	Sal. Total	Desconto C. Rápidos	Desconto Val. Transf.
10	Médicos Clínica Geral	533.000,00	5.330.000,00	150.000,00	310.000,00
05	Técnicos de Enfermagem	275.000,00	1.375.000,00	45.000,00	82.500,00
01	Auxiliar Administrativo	178.000,00	178.000,00	6.000,00	10.740,00
01	Farmacêutico	347.000,00	347.000,00	5.000,00	20.800,00
01	Assessor Administrativo	226.000,00	226.000,00	6.000,00	12.000,00
05	Auxiliares de Enfermagem	178.000,00	890.000,00	30.000,00	50.000,00
Sub-Total 23 Funcionários			8.887.000,00	246.000,00	426.000,00
Custos Diretos		-	3.001.320,00		
Custos Indiretos		-	3.835.620,00		
Cota Básica Empregador		-	444.000,00		
Vale Transporte Empregador		-	370.100,00		
ISS/FINSOCIAL/PIS		-	1.497.025,00		
Imposto de Renda Fonte		-	700.388,00		
Taxa Administração e Lucro Bruto		-	5.158.827,00		
Total do Item		-	23.348.600,00		



D S M

QT.	FUNÇÃO	Sal. Unitário	Sal. Total	Desconto C. Básicos	Desconto Val. Transf.
14	Motoristas	702.000,00	9.828.000,00	24.000,00	48.480,00
01	Assessor Administrativo	226.000,00	226.000,00	6.000,00	15.160,00
15	Servidores Braçais	125.000,00	1.875.000,00	90.000,00	112.500,00
05	Serventes	135.000,00	675.000,00	30.000,00	57.000,00
03	Pintores	178.000,00	534.000,00	30.000,00	51.000,00
04	Operadores de Máquinas	275.000,00	1.100.000,00	36.000,00	68.000,00
02	Mecânicos de Manut. de Mac.	226.000,00	452.000,00	12.000,00	27.120,00
01	Funilheiros	275.000,00	550.000,00	18.000,00	30.000,00
01	Técnicos de Lubrificação	178.000,00	178.000,00	6.000,00	10.000,00
05	Serventes de Pedreiro	132.000,00	660.000,00	30.000,00	38.000,00
05	Oper. Trator Agrícola	275.000,00	550.000,00	18.000,00	30.000,00
05	Eletricistas	202.000,00	1.010.000,00	36.000,00	61.000,00
02	Pintores de Maq. Veic.	226.000,00	452.000,00	12.000,00	27.120,00
02	Soldadores	226.000,00	452.000,00	12.000,00	27.120,00
05	Jardineiros	162.000,00	810.000,00	30.000,00	48.600,00
Sub-Total 60 Funcionários			10.626.000,00	384.000,00	637.580,00
Custos Diretos		-	3.825.360,00		
Custos Indiretos		-	4.857.960,00		
Cota Básica Empregador		-	1.416.000,00		
Vale Transporte Empregador		-	1.632.840,00		
ISS/FINSOCIAL/PIS		-	1.908.047,00		
Imposto de Renda Fonte		-	892.584,00		
Taxa Administração e Lucro Bruto		-	4.584.089,00		
Total do Item		-	29.752.800,00		

Handwritten signatures and initials across the bottom of the page.



PROC. Nº	18003/92
FOLHA Nº	10
VISTO	<i>[Signature]</i>

D O P

QT.	FUNÇÃO	Sal Unitario	Sal. Total	Desconto C. Básica	Desconto Val. Transp.
15	Trabalhadores Braçais	125.000,00	1.875.000,00	90.000,00	117.000,00
05	Serventes de Pedreiro	132.000,00	660.000,00	30.000,00	59.000,00
10	Pedreiros	176.000,00	1.760.000,00	60.000,00	102.000,00
01	Calceadores	176.000,00	388.000,00	30.000,00	57.000,00
05	Operadores de Máquinas	239.000,00	1.195.000,00	45.000,00	59.000,00
02	Operadores de Trator Agrí.	275.000,00	550.000,00	18.000,00	37.000,00
02	Auxiliares de Topografia	202.000,00	404.000,00	18.000,00	37.000,00
02	Assessores Administrativos	226.000,00	452.000,00	12.000,00	21.000,00
02	Auxiliares Administrativos	176.000,00	352.000,00	12.000,00	21.000,00
05	Jardineiros	162.000,00	810.000,00	30.000,00	48.000,00

Sub-Total 54 Funcionários		9.440.000,00	345.000,00	565.000,00
Custos Diretos	-	3.398.400,00		
Custos Indiretos	-	4.242.400,00		
Cesta Básica Empregador	-	1.275.000,00		
Vale Transporte Empregador	-	1.477.560,00		
ISS/FINSOCIAL/PIS	-	1.695.084,00		
Imposto de Renda Fonte	-	792.960,00		
Taxa Administração e Lucro Bruto	-	4.010.596,00		
Total do Item	-	26.432.000,00		



D O E T

QT.	FUNÇÃO	Sal Unitario	Sal. Total	Desconto C. Básica	Desconto Val. Transp.
04	Orientadores Esportivos	299.000,00	1.196.000,00	36.000,00	71.000,00
01	Técnico de Manut. Piscina	400.000,00	400.000,00	15.000,00	21.000,00
Sub-Total 05 Funcionários		1.596.000,00	51.000,00	52.000,00	

Custos Diretos	-	574.560,00		
Custos Indiretos	-	734.160,00		
Cesta Básica Empregador	-	99.000,00		
Vale Transporte Empregador	-	93.440,00		
ISS/FINSOCIAL/PIS	-	286.584,00		
Imposto de Renda Fonte	-	134.064,00		
Taxa Administração e Lucro Bruto	-	950.992,00		
Total do Item	-	4.468.600,00		

[Handwritten signatures and scribbles]



VARGEM

PR. M. S. P.	
PR. M. S. P.	3207
PR. M. S. P.	FI
PR. M. S. P.	46



WT	FUNÇÃO	Sal. Unitário	Sal Total	Desconto C. Basico	Desconto Val. Tranc.
01	Operador de Máquinas	275.000,00	275.000,00	9.000,00	18.000,00
01	Motorista	202.000,00	202.000,00	6.000,00	12.000,00
01	Servidor Braçal	125.000,00	125.000,00	6.000,00	12.000,00
Sub-Total 03 Funcionários			602.000,00	21.000,00	42.000,00
Custos Diretos		-	216.720,00		
Custos Indiretos		-	276.920,00		
Cesta Básica Empregador		-	69.000,00		
Vale Transporte Empregador		-	77.400,00		
ISS/FINSOCIAL/PIS		-	108.997,00		
Imposto de Renda Fonte		-	50.568,00		
Taxa Administração e Lucro Bruto		-	284.895,00		
Total do Item		-	1.685.600,00		

C P

WT	FUNÇÃO	Sal. Unitário	Sal Total	Desconto C. Basico	Desconto Val. Tranc.
05	Assessores Administrativos	226.000,00	1.130.000,00	30.000,00	60.000,00
Sub-Total 05 Funcionários			1.130.000,00	30.000,00	60.000,00
Custos Diretos		-	406.800,00		
Custos Indiretos		-	519.800,00		
Cesta Básica Empregador		-	120.000,00		
Vale Transporte Empregador		-	121.400,00		
ISS/FINSOCIAL/PIS		-	212.997,00		
Imposto de Renda Fonte		-	84.920,00		
Taxa Administração e Lucro Bruto		-	558.173,00		
Total do Item		-	3.164.000,00		

2 . 2 . - Preço Total

	Sal. Total	Desconto C. Basico	Desconto Val. Tranc.
Total 285 Funcionários	57.081.000,00	1.902.000,00	3.424.880,00
Custos Diretos	-	20.549.160,00	
Custos Indiretos	-	26.257.260,00	
Cesta Básica Empregador	-	6.648.000,00	
Vale Transporte Empregador	-	7.359.540,00	
ISS/FINSOCIAL/PIS	-	10.249.693,00	
Imposto de Renda Fonte	-	4.794.804,00	
Taxa Administração e Lucro Bruto	-	26.988.243,00	
Total do Geral	-	159.826.600,00	



P. M. B. P.	
PROG. JO	11/02/92
FOLHA JO	72
VOTO	Blanca

3298



2.3

- Detalhamento dos Custos
Percentuais sobre a Folha de Pagamento Bruto

2.3.1

- Custos Diretos	
I.N.S.S.	20,00%
Acidentes Trabalho	2,06%
Terceiros	5,60%
F.G.T.S.	8,00%
Arredondamento	0,40%
Total	36,00%

2.3.2

- Custos Indiretos (Provisionamentos)	
Férias	14,71%
13 Salário	8,33%
INSS e FGTS e/ 13 SAL.	2,97%
Auxílio Doença	1,10%
Aviso Prévio	3,30%
Licença Natalidade	4,19%
Outras	5,00%
Total	46,00%

3

- Prazo para Contratação
Até 10 dias após a assinatura do Contrato.

4

- Condições de Pagamento
Quarto dia útil do mês seguinte ao vencido

5

- Condições de Reajuste
Na mesma proporção do reajuste dos funcionários da Pref. Munic. de Bragança Paulista

6

- Descontos e Bonificações
Serão descontados os valores pagos pelo empregador e na mesma proporção ao dos empregados, que não dependem pela Conta Básica, ou Vale Transporte

- Material
A licitante não fornecerá material de trabalho

Bragança Paulista 19 de fevereiro de 1992

RITA DE CÁSSIA CAMARGO VIDA
DIRETRIZ
MAG DE OBRA TEMP. E EFET. LTDA.

(Handwritten signatures)



3299



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
00005
R\$15000,00
TOTAL



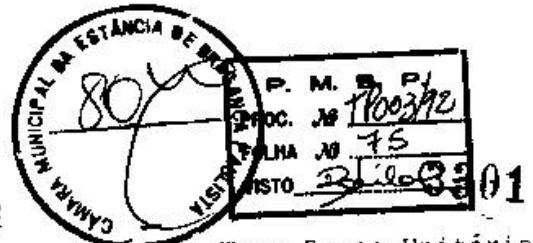
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TOMADA DE PREÇOS Nº003/92

ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA

Speed Time

Serviços Empresariais Ltda.



Tomada de Preços nº 003/92 - folha nº 02

Divisão	Quant.	Cargo/Função	Salário	Taxa	Preço Unitário
D.S.P.	10	Médico Clínica Geral	533.000	X 2.30 =	1.225.900
	05	Técnico de Enfermagem	275.000	X 2.30 =	632.500
	01	Auxiliar Administrativo	179.000	X 2.30 =	411.700
	01	Farmacêutico	347.000	X 2.30 =	798.100
	01	Assessor Administrativo	226.000	X 2.30 =	519.800
	05	Auxiliar de Enfermagem	176.000	X 2.30 =	404.800
D.S.M.	04	Motorista	202.000	X 2.30 =	464.600
	01	Assessor Administrativo	226.000	X 2.30 =	519.800
	15	Servidor Braçal	125.000	X 2.30 =	287.500
	05	Servente	125.000	X 2.30 =	287.500
	05	Pintor	176.000	X 2.30 =	404.800
	04	Operador de Máquinas	275.000	X 2.30 =	632.500
	02	Mecânico Manutenção Máquinas	226.000	X 2.30 =	519.800
	02	Funileiro	275.000	X 2.30 =	632.500
	01	Técnico de Lubrificação	176.000	X 2.30 =	404.800
	05	Servente de Pedreiro	132.000	X 2.30 =	303.600
	02	Operador Trator Agrícola	275.000	X 2.30 =	632.500
	05	Eletrocista	202.000	X 2.30 =	464.600
	02	Pintor de Máqs. e Veículos	226.000	X 2.30 =	519.800
	02	Soldador	226.000	X 2.30 =	519.800
	05	Jardineiro	162.000	X 2.30 =	372.600
D.O.P.	15	Trabalhador Braçal	125.000	X 2.30 =	287.500
	05	Servente de Pedreiro	132.000	X 2.30 =	303.600
	10	Pedreiro	176.000	X 2.30 =	404.800
	05	Calceteiro	176.000	X 2.30 =	404.800
	05	Operador de Máquinas	299.000	X 2.30 =	687.700
	02	Operador Trator Agrícola	275.000	X 2.30 =	632.500
	03	Auxiliar de Topografia	202.000	X 2.30 =	464.600
	02	Assessor Administrativo	226.000	X 2.30 =	519.800
	02	Auxiliar Administrativo	176.000	X 2.30 =	404.800
	05	Jardineiro	162.000	X 2.30 =	372.600
D.C.E.T.	04	Orientador Esportivo	299.000	X 2.30 =	687.700
	01	Técnico Manutenção Piscina	400.000	X 2.30 =	920.000
VARGEM	01	Operador de Máquinas	275.000	X 2.30 =	632.500
	01	Motorista	202.000	X 2.30 =	464.600
	01	Servidor Braçal	125.000	X 2.30 =	287.500
C.P.	05	Assessor Administrativo	226.000	X 2.30 =	519.800

Matriz: Rua da Emancipação, 32 - Sala 4 - CEP 09800 - Estância Turística de Embu - São Paulo
 Administração: Rua 24 de Maio, 35 - 14.º Andar - Sala 1404 - Embu - CEP 01041 - Fone: 223-2152 - São Paulo

700	800	800	000	000	300	800	000	000	000
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----





3306

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Tomada de Preços nº 003/92

Preço da Cesta Básica em janeiro/92 = Cr\$ 33.300,0
 Preço do Vale Transporte em janeiro/92 = Cr\$ 320,0
 Número de Vales Transporte por pessoa = 8

 Total do Vale Transporte em numerário = 88 x Cr\$ 320,00 = Cr\$ 28.160,0
 Piso Salarial Municipal (janeiro/92) = Cr\$ 125.000,0

Descontos a serem efetuados dos Salários

a) Cesta Básica

Conforme Lei 2199/87, regulamentada pelo Decreto 6353 de 08.01.88, o desconto obedecerá o seguinte critério:

- . para quem ganha até 2 pisos salariais (Cr\$ 250.000,0) desc. 20% do valor da Cesta
- . " " " de 2 pisos salariais até 3 (Cr\$ 375.000,0) desc. 30% do valor da Cesta
- . " " " " 3 " " " 4 (Cr\$ 500.000,0) desc. 40% do valor da Cesta
- . " " " " 4 " " para mais desc. 50% do valor da Cesta

b) Vale Transporte

Conforme Lei 2377/88, regulamentada pelo Decreto 6699 de 16.1.89, o Servidor pagará até o valor correspondente a 6% do seu Salário e o restante será pago pelo Empregador.

c) Cálculos para determinação dos valores a serem pagos pelos Servidores e pelo Empregado

c.1. Cesta Básica:

<u>Valor da Cesta Básica em Cr\$</u>	<u>x</u>	<u>%</u>	<u>Valor a ser pago p/ Servidor em Cr\$</u>	<u>Para quem recebe Salário de a em Cr\$.</u>	<u>Valor a ser pago pelo Empregador em Cr\$</u>
33.300,00	x	20%	6.660,00	125.000, a 250.000, =	26.640,00
33.300,00	x	30%	9.990,00	251.000, a 375.000, =	23.310,00
33.300,00	x	40%	13.320,00	376.000, a 500.000, =	19.980,00
33.300,00	x	50%	16.650,00	acima de 501.000,00 =	16.650,00



700	800	900	1000	1100	1200	1300	1400	1500	1600	1700	1800	1900	2000
-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------



P. M. S. P.	
PROC.	71003/92
FOLHA	81
VISTO	<i>[Signature]</i>

(2)

3307

c.2. Vale Transporte

<u>Salário</u> em Cr\$.			<u>Valor a ser pago</u> <u>pele Servidor em</u> <u>Cr\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>do Vale</u> <u>Transporte</u>	<u>Valor a ser</u> <u>pago pelo</u> <u>Empregador</u>
125.000,00	x	6%	(7.500,00)	28.160,00	(20.660,00)
132.000,00	x	6%	(7.920,00)	28.160,00	(20.240,00)
140.000,00	x	6%	(8.400,00)	28.160,00	(19.760,00)
147.000,00	x	6%	(8.820,00)	28.160,00	(19.340,00)
162.000,00	x	6%	(9.720,00)	28.160,00	(18.440,00)
176.000,00	x	6%	(10.560,00)	28.160,00	(17.600,00)
179.000,00	x	6%	(10.740,00)	28.160,00	(17.420,00)
202.000,00	x	6%	(12.120,00)	28.160,00	(16.040,00)
226.000,00	x	6%	(13.560,00)	28.160,00	(14.600,00)
275.000,00	x	6%	(16.500,00)	28.160,00	(11.660,00)
299.000,00	x	6%	(17.940,00)	28.160,00	(10.220,00)
347.000,00	x	6%	(20.820,00)	28.160,00	(7.340,00)
400.000,00	x	6%	(24.000,00)	28.160,00	(4.160,00)
426.000,00	x	6%	(25.560,00)	28.160,00	(2.600,00)
533.000,00	x	6%	31.980,00		

Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 1992

Speed Time Serviços Empresariais Ltda.

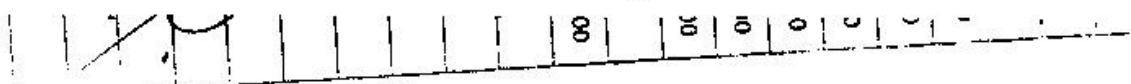
[Signature]
Ordornes Queiroz Garcia
Diretor

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]





P. M. B. P.	
PROC.	TP 003/92
FOLHA	87
VISTO	22/02

3308

Anexo III

Tomada de Preços nº 003/92

Prefeitura do Município de Bragança Paulista - Demonstrativo do Lucro Líquido apurado sobre Receitas oriundas da contratação de Pessoal, conforme Resumo Geral.

Total do Salário-base de janeiro/92	= Cr\$ 57.081.000,00
Taxa a ser aplicada s/ salário	= 2,30
Total do Preço (total do Salário x 2.30)	= Cr\$131.286.300,00
Total do Custo Direto (menos)	= <u>Cr\$103.939.120,00</u>
Lucro Bruto "a"	= Cr\$ 27.347.180,00

Custos Indiretos

Despesas Administrativas (10,00% s/ Total do Preço)	= Cr\$ 13.128.630,00
I.S.S. (4,00% s/ o Total do Preço)	= Cr\$ 5.251.452,00
Finsocial (2,00% s/ o Total do Preço)	= Cr\$ 2.625.726,00
PIS (0,65% s/ o Total do Preço)	= Cr\$ 853.361,00
I.R.R.F. (1,00% s/ o Total do Preço)	= Cr\$ 1.312.863,00
Adicional de 5,00% s/ o I.R.R.F.	= <u>Cr\$ 65.643,00</u>
Sub-total	= Cr\$ 23.237.675,00
Lucro Bruto "b" (Lucro Bruto "a" - Sub-total)	= Cr\$ 4.109.505,00
Imposto de Renda (35,00% s/ Lucro Bruto "b")	= Cr\$ 1.438.327,00
I.R.R.F. + Adicional (menos)	= <u>Cr\$ 1.378.506,00</u>
Total do Imposto de Renda Final	= Cr\$ 59.821,00
Lucro Líquido Final (Lucro Bruto "b" - I.R. Final).....	= Cr\$ 4.049.684,00
% do Lucro Líquido Final sobre Total do Preço	= 3,08

Bragança Paulista, 10 de fevereiro de 1992


Speed Time Serviços Empresariais Ltda.

Ordernes Queiroz Garcia
Diretor

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


Matriz: Rua da Emancipação, 30 - Sala 4 - CEP 05896 - Estância Turística de Embu - São Paulo
 Administração: Rua 24 de Maio, 35 - 14.º Andar - Sala 1404 - Centro - CEP 01041 - Fone: 223-2152 - São Paulo

700	800	800	000	000	300	300	200	21
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----

Tomada de Preços nº 003/92

Anexo IV

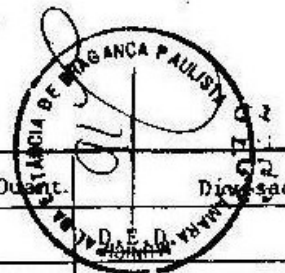


Município de Bragança Paulista

Plano de Custo de Salários + Encargos Sociais (Anexo I) + Cesta Básica + Vale Transporte (Anexo II - fls. 1 e 2) = Total do Custo Unitário

Taxa Preço Unitário, determinado pela aplicação da Taxa sobre o Salário-base de janeiro/92 e Preço Total.

Divisão/Cargos	Salário-base janeiro/92	Encargos Sociais	Cesta Básica	Vale Transporte	Total do Custo Unitário	Taxa	Preço Unitário	Preço Total
D.A.M.								
03 Digitador	162.000	98.869	26.640	18.440	305.949	2.30	372.600	1.863.000
03 Assessor Administrativo	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800	3.118.800
03 Programador de Computador	347.000	211.774	23.310	7.340	589.424	2.30	798.100	2.394.300
30 Vigia	147.000	89.714	26.640	19.340	282.694	2.30	338.100	10.143.000
05 Operador de Computador	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800	2.599.000
01 Auxiliar Administrativo	176.000	107.412	26.640	17.600	327.652	2.30	404.800	404.800
01 Analista de O & M	426.000	259.988	19.980	2.600	708.568	2.30	979.800	979.800
Totais	9.349.000	5.705.695	1.341.990	875.220	17.271.905			21.502.700



P. M. I. P.
PROC. Nº 1.008/92
FOLHA Nº 86
VISÃO

Anexo IV



Quant.	Divisão/Cargos	Salário-base Janeiro/92	Encargos Sociais	Cesta Básica	Vale Transporte	Total do Custo Unitário	Taxa	Preço Unitário	Preço Total
05	Servente	125.000	76.288	26.640	20.660	248.588	2.30	287.500	1.437.500
05	Professor de Supletivo	202.000	123.281	26.640	16.040	367.961	2.30	464.600	2.323.000
10	Merendeira	140.000	85.442	26.640	19.760	271.842	2.30	322.000	3.220.000
50	Professor 1	202.000	123.281	26.640	16.040	367.961	2.30	464.600	23.230.000
02	Padeiro	162.000	98.869	26.640	18.440	305.949	2.30	372.600	745.200
05	Encanador	202.000	123.281	26.640	16.040	367.961	2.30	464.600	2.323.000
Totais		14.469.000	8.830.458	2.051.280	1.300.180	26.650.918	2.30		33.278.700

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

P. M. B. P. 1
 PRC. 10100312
 FOLHA 10
 VISTO R. S. P.



Anexo IV

Outros	Divisão	Salário-base janeiro/92	Encargos Sociais	Cesta Básica	Vale Transporte	Total do Unitário		Preço Total
	D.S.P.							
10	Médico Clínica Geral	533.000	325.290	16.650	-o-	874.940	2.	
05	Técnico de Enfermagem	275.000	167.832	23.310	11.660	477.862	2.30	
01	Auxiliar Administrativo	179.000	109.244	26.640	17.420	332.304	2.30	
01	Farmacêutico	347.000	211.774	23.310	7.340	589.424	2.30	798.00
01	Assessor Administrativo	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800
05	Auxiliar de Enfermagem	176.000	107.412	26.640	17.600	327.652	2.30	404.800
	Totais	8.337.000	5.088.066	492.840	185.660	14.103.566	2.30	19.175.100

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

P. M. F. P.
 PROC. Nº 170034
 FOLHA Nº 88
 VISTO

3314



Anexo IV



Quant.	Divisão/Cargos	Salário-base janeiro/92	Encargos Sociais	Cesta Básica	Vale Transporte	Total do Custo Unitário	Taxa	Preço Unitário	Preço Total
	D.S.M.								
04	Motorista	202.000	123.281	26.640	16.040	367.961	2.30	464.600	1.858.400
01	Assessor Administrativo	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800	519.800
15	Servidor Braçal	125.000	76.288	26.640	20.660	248.588	2.30	287.500	4.312.500
05	Servente	125.000	76.288	26.640	20.660	248.588	2.30	287.500	1.437.500
05	Pintor	176.000	107.412	26.640	17.600	327.652	2.30	404.800	2.024.000
04	Operador de Máquinas	275.000	167.832	23.310	11.660	477.802	2.30	632.500	2.530.000
02	Mecânico/Manutenção de Máquinas	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800	1.039.600
02	Funileiro	275.000	167.832	23.310	11.660	477.802	2.30	632.500	1.265.000
01	Técnico de Lubrificação	176.000	107.412	26.640	17.600	327.652	2.30	404.800	404.800
05	Servente de Pedreiro	132.000	80.560	26.640	20.240	259.440	2.30	303.600	1.518.000
02	Operador de Trator Agrícola	275.000	167.832	23.310	11.660	477.802	2.30	632.500	1.265.000
05	Eletricista	202.000	123.281	26.640	16.040	367.961	2.30	464.600	2.323.000
02	Pintor de Máquinas e Veículos	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800	1.039.600
02	Soldador	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800	1.039.600
05	Jardineiro	162.000	98.869	26.640	18.440	305.949	2.30	372.600	1.863.000
	Totais	10.626.000	6.485.058	1.571.760	1.052.040	19.734.858	2.30	24.439.800	

P. M. E.
PROC. 361
FOLHA 39
VISTO

3315



Anexo IV



Quantidade	Divisão/Cargos	Salário-base janeiro/92	Encargos Sociais	Cesta Básica	Vale Transporte	Total do Custo Unitário	Taxa	Preço Unitário	Preço Total
	D.O.P.								
15	Trabalhador Braçal	125.000	76.288	26.640	20.660	248.588	2.30	287.500	4.312.500
05	Servente Pedreiro	132.000	80.560	26.640	20.240	259.440	2.30	303.600	1.518.000
10	Pedreiro	176.000	107.412	26.640	17.600	327.652	2.30	404.800	4.048.000
05	Calceteiro	176.000	107.412	26.640	17.600	327.652	2.30	404.800	2.024.000
05	Operador de Máquinas	299.000	182.480	23.310	10.220	515.010	2.30	687.700	3.438.500
02	Operador de Trator Agrícola	275.000	167.832	23.310	11.660	477.802	2.30	632.500	1.265.000
03	Auxiliar de Topografia	202.000	123.281	26.640	16.040	367.961	2.30	464.600	1.393.800
02	Assessor Administrativo	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800	1.039.600
02	Auxiliar Administrativo	176.000	107.412	26.640	17.600	327.652	2.30	404.800	809.600
05	Jardineiro	162.000	98.869	26.640	18.440	305.949	2.30	372.600	1.863.000
	Totais	9.440.000	5.761.232	1.415.250	954.240	17.570.722	2.30		21.712.000

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Planilha de Custo do Salário + Encargos Sociais (Anexo I) + Cesta Básica + Vale Transporte (Anexo II - fls. 1 e 2) = Total Geral do Custo.

base aplicada sobre Total Salário-base janeiro/92 e Preço Total.



RESUMO GERAL

PROC. Nº 003/92
FOLHA Nº 93
VISTO
ESTAMPADO



Divisão	Salário-base janeiro/92	Encargos Sociais	Cesta Básica	Vale Transporte	Total do Custo	Taxa s/ Salário	Preço Total
D.A.N.	9.349.000	5.705.695	1.341.990	875.220	17.271.905	2.30	21.502.700
D.F.I.	1.306.000	797.052	159.840	90.600	2.353.492	2.30	3.003.800
P.J.	226.000	137.928	26.640	14.600	405.168	2.30	519.800
D.E.D.	14.469.000	8.830.458	2.051.280	1.300.180	26.650.918	2.30	33.278.700
D.S.P.	8.337.000	5.088.066	492.840	185.660	14.103.566	2.30	19.175.100
D.S.M.	10.626.000	6.485.058	1.571.760	1.052.040	19.734.858	2.30	24.439.800
D.O.P.	9.440.000	5.761.232	1.415.250	954.240	17.570.722	2.30	21.712.000
D.C.E.T.	1.596.000	974.040	113.220	45.040	2.728.300	2.30	3.670.800
VARGEM	602.000	367.401	76.590	48.360	1.094.351	2.30	1.384.600
C.P.	1.130.000	689.640	133.200	73.000	2.025.840	2.30	2.599.000
Totais	57.081.000	34.836.570	7.382.610	4.638.940	103.939.120	2.30	131.286.300

11
30
00
00
00
100
100
300
700

Handwritten signatures and dates at the bottom of the page, including '10/1/92'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92 - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

P. M. S. P.
PROC. Nº 41003/92
FOLHA Nº 015
VISTO *[Signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.	
PROC.	Nº 003/92
FOLHA	Nº 96
VISTO	<i>[Signature]</i>

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92

0322

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA



Senhor Prefeito,

A Comissão nomeada por V. Exa. para julgar a Tomada de Preços nº 003/92, vem emitir o seu julgamento, consistente no seguinte:

1 - DAS IMPUGNAÇÕES

A licitante Speed-Time Serviços Empresariais Ltda. apresentou impugnação à sua concorrente Sprinter Recursos Humanos, por ter a mesma feito sua inscrição no Cadastro da Prefeitura em 07.02.92, três dias anteriores à data de abertura da Tomada de Preços, em flagrante contrariedade ao disposto no item 2.6. do Edital.

Impugnou também a mesma empresa, porque o objeto do seu contrato social não atende o que dispõe a Instrução Normativa nº 07, do Ministério do Trabalho.

Impugnou também a licitante Diretriz Mão de Obra Temporária e Efetiva Ltda., porque o objeto do seu contrato social não atende ao exigido pelo Edital.

As empresas impugnadas apresentaram contestações, conforme fls.59/60 dos autos.

Expostos os fatos, decidimos:

a) Constatamos que a licitante Sprinter





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



inscreveu-se no Cadastro Municipal e tempo hábil, tendo ap^{os} nas complementado a sua documentação em 07.12.92. Essa comple^{ta} mentação tem amparo legal no artigo 28 do Decreto-Lei 2300/86. **3323**

A impugnação das licitantes Sprinter e Diretriz, porque o objeto dos seus contratos sociais não atendem os preceitos da Instrução Normativa nº 07 do Ministério do Trabalho é inconsistente, visto que as empresas demonstram que desenvolvem trabalho de recrutamento, seleção, treinamento e contratação de pessoal em empresas de renome do país, como por exemplo Nestle e outras.

Dessa forma, temos e decidimos como improcedentes as impugnações e declaramos as empresas impugnadas habilitadas no processo licitatório.

2 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) A empresa Sprinter propôs um índice de 2.45% (dois ponto quarenta e cinco por cento), calculado sobre o valor total da folha de pagamento dos empregados.

Como condições de pagamento, propõe o recebimento da fatura sete dias após o pagamento dos empregados.

Propõe um desconto de 4% (quatro por cento) se o recrutamento e seleção dos empregados for feito pelo Contratante e finalmente um desconto de 2% (dois por cento) se a fatura for paga dois dias após o pagamento dos empregados.

b) A empresa Diretriz propõe uma taxa de 2.80 (dois ponto oitenta por cento), calculado sobre os salários pagos aos empregados.

Propõe como forma de pagamento o 4º dia útil do mês seguinte ao vencido e condições de reajuste na mesma proporção dos funcionários da Prefeitura.

c) A empresa Speed-Time propôs uma taxa de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA



2.30 (dois ponto trinta por cento) calculada sobre a ~~3924~~ ³⁹²⁴ de pagamento dos empregados.

Propõe o recebimento da fatura dois dias antes do pagamento dos empregados e reajuste de acordo com o item 8, letra c.2 da Tomada de Preços.

Diante das propostas, decidimos:

a) A empresa Diretriz fica desde já desclassificada, eis que apresenta a proposta mais alta, sem nenhuma vantagem que possa ser entendida como a melhor para a Administração Municipal.

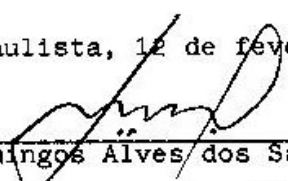
b) A empresa Sprinter apresenta uma proposta de 2.45% e oferece como vantagem, descontos que disvirtuam/ o objeto da licitação, eis que condiciona o Município a fazer seleção e recrutamento de pessoal e pagamento antecipado.


c) A empresa Speed-Time apresentou uma proposta de 2.30%, tendo oferecido o menor índice.


Bem de ver que somente para argumentar, embora a Sprinter tenha oferecido os descontos já comentados, havendo inclusive uma diferença de nove dias de prazo para o recebimento da fatura, a proposta da Speed-Time se apresenta / mais vantajosa para o Município, porque o valor que este teria no prazo do pagamento, não seria compensado com as despesas de recrutamento e seleção do pessoal, etc.

Isto posto, declaramos como vencedora da Tomada de Preços nº 003/92, a empresa Speed-Time Serviços Empresarias Ltda.

Bragança Paulista, 12 de fevereiro de 1992


a) Dr. Domingos Alves dos Santos


a) Rosângela Aparecida R. Gonçalves


a) Joao Herbert Mossandri



P. M. B. P.
PROC. Nº 7003/92
FOLHA Nº 99
VISTO <i>[assinatura]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

3325



A D J U D I C A C Ã O

Torno público que o objeto da Tomada de Preços nº 002/92, que versa sobre "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA TRABALHAR EM TODAS AS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, foi adjudicado pela Comissão, conforme parecer constante do processo licitatório. A empresa "SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA" ao preço proposto de 2.30 (dois ponto trinta por cento) de taxa, calculada sobre a folha de pagamento dos empregados contratados, nas condições de pagamento em dois dias antes do pagamento dos empregados da Prefeitura Municipal.

Bragança Paulista, 14 de Fevereiro de 1992.

[Assinatura]
ANTONIO CARLOS RILGZZI

CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO



P. M. B. P.
PROC. Nº 11003/92
FOLHA Nº 100
VISTO <i>[assinatura]</i>

3326



ADJUDICAÇÃO

Torno público que o objeto da Tomada de Preços n. 003/92, que versa sobre "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL PARA TRABALHAR EM TODAS AS ÁREAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, foi adjudicado pela Comissão, conforme parecer constante do processo licitatório, a empresa "SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA" ao preço proposto de 2,30 (dois pontos trinta por cento) de taxa, calculada sobre a folha de pagamento dos empregados contratados, nas condições de pagamento em dois dias antes do pagamento dos empregados da Prefeitura Municipal.

Bragança Paulista, 14 de Fevereiro de 1992
a) ANTONIO CARLOS MILOZZI
Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio

*Publicado no
Bragança Jornal Diário
dia 15.02.92*





P. M. B. P.
PROC. Nº
FOLHA Nº 102
VISTO

Ref. - Recurso quanto a Adjudicação da Empresa de Serviços Temporários 003/83
"Contratação da Empresa Especializada para Fornecimento
de Pessoal para Trabalhar em toda as Areas da Prefeitura
do Município de Bragança Paulista"

3327

DIRETRIZ Máo de Mão Temporária - Efetiva Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./M.F. sob o número 05.466.414, com sede estabelecida em Rua Marechal Deodoro, 1.508, no andar conjunto 1da, bairro de Bernardo de Camargo, Estado de São Paulo, por intermédio de sua representante, Sra. Maria Leme de Moraes, brasileira, casada, contadora, O.P.R. nº 089.729-1A/84, R.G. nº 5.549, residente e domiciliada em Rua Maria Leme de Moraes nº 100, Vila Maria, com endereço postal e telefone de art. 1º, do art. 1º do Decreto Lei 2.711 de 11 de outubro de 1975, interpõe recurso quanto a Adjudicação da empresa "Grand Tipo Serviços Temporários" sob o número 003/83, segundo:

1 - O presente proposta, pois fundamentada e inacepitável, pois a mesma não se encontra em condições para a realização das atividades sociais e trabalhistas, pois a mesma não dispõe de sobre a folha de pagamento, sobre a qual incidem as obrigações fiscais, Imposto de Renda, etc., que incidem sobre o Estipendio e pensão dos funcionários que, em caso de compra, não houve comprometimento de recursos - principalmente os trabalhistas - que iriam recair sobre a folha de pagamento do Município de Bragança Paulista, ou seja, pedir a revisão dos preços, logo após a assinatura do contrato, evidenciando manipulação de preços apresentados;

2 - A adjudicação recentemente promovida e a aquisição de equipamentos promovida para Liga Bragantina de Futebol, da qual se possui o presidente Sr. Dr. Domingos Alves das Santas, Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, membro da comissão de licitação da abertura de tomada de preços em quantia e chefe direto do Sr. Carlos Alberto de Moraes, da Divisão de Recursos Humanos - indicados Sr. José Carlos de Moraes, chefe da Divisão de Recursos Humanos e Sr. Carlos Alberto de Moraes, chefe da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;

A vista de acima apresentado, vem o requerente solicitar a anulação da adjudicação.

Termos em que foi o Ac. este
p. Deferimento

Bragança Paulista, 21 de fevereiro de 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA
EXPEDIENTE
PROTOCOLO Nº 2.577
data 21/2/83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETRIZ Máo de Mão Temporária Efetiva Ltda.



P. M. B. P.	
PROC. Nº	18003/92
FOLHA Nº	103
VISTO	<i>[Signature]</i>

3328

PROCURAÇÃO



Por este instrumento particular eu, abaixo assinado RITA DE CÁSSIA CAMARGO VIDA, brasileira, casada, empresária, C.P.F. nº 713.225.238-00, Cédula de Identidade RG de nº 5.339.976, residente e domiciliada à Rua João Pasin nº 139, Bairro - Jardim América, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, sócia-gerente da firma "DIRETRIZ MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA.", inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 53.460.408/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Deodoro nº 1.503, 2º Andar Conjunto 18, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; nomeio e constituo meu bastante procurador a "CLEUZA MARIA LEME DE SOUZA", brasileira, casada, contadora, C.P.F. nº 580.729.188-34, Cédula de Identidade RG nº 5.549.538, residente e domiciliada à rua Mario Russo nº 252, Bairro - Jardim S. Cristovão, na cidade de Bragança Paulista, Estado de S. Paulo, para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) na tomada de preços 003/92, podendo aprovar ou impugnar propostas de concorrência, discutir, deliberar, apresentar propostas, assinar, enfim praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

2º TABELIONATO
 DR. GERALDO DE MELLO
 TABELIÃO
 Praça Raul Leme, 101 - Fone 433-0824
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A (AS)
 FIRMA (AS) Rita de Cassia Camargo Vida
Camargo Vida
 BRAGANÇA PAULISTA, 10 DE FEV 1992
 DA CIRCUNSCRIÇÃO

Bragança Pta, 10 Fevereiro/1992

RITA DE CÁSSIA CAMARGO VIDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GB/COMISSÃO JULGADORA

P. M. B. P.	
PROC. Nº	1003/92
FOLHA Nº	104
VISTO	21/02

Ref.: Tomada de Preços nº 003/92



As questões são meramente fáticas, o que não autoriza o recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo, artigo 75, III, § 2º, Decreto-Lei 2.300/86.

Comunique-se aos demais licitantes, via fax ou telex nos termos do § 3º do citado artigo.

Após à Comissão para com urgência, decidir sobre a questão.

Bragança Paulista, 21 de fevereiro de 1992


NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal





3330

+065-11-1332152 GRUPO SPEED TIME 217 P01 FEB 24 1992 16:46

Grupo Speed Time Serviços Efetivos Executivo Limpeza

Rua 24 de Maio, 35 - 14.º Andar - Condição - CEP 01241 - Fones: 222-4120 + 221-4710 - Fax: 222-4360

FAX Nº 141 Em, 24.2.92

Endereço: Sr. Ordornes	NO de: Dr. Domingos	Deplo: Prefeitura do Município de Bragança Pra.
433-2500		
Endereço: Sr. Ordornes	Deplo: Diretoria	Contrato assinado e/ LRF.

Caso o recebimento não seja legível, favor telefonar imediatamente

PROC.	Nº 1003/92
FOLHA	Nº 105
VISTO	DL 02

relativo a Adjudicação da Tomada de Preços nº 003/92

Speed Time Serviços Empresariais Ltda., doravante designada Speed Time, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 57.388.613/0001-65 nessa Prefeitura Municipal, sob o número 5/14.490 e Filial à Rua José Gomes da Rocha Leal, 387 - 1º andar - cont. 02, neste ato representada por seu Sócio Diretor Ordornes Queiroz Garcia, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. 9.940.010, residente e domiciliado à Ferrada do Morumbi nº 176 - Jardim Interlagos - Atibala - SP., tendo sido vencedora da Tomada de Preços nº 003/92 e em razão de recursos apresentados por Diretriz Mão-de-Obra Temporária e Efetiva Ltda., vem respeitosamente expor o que segue:

- 1) Os custos da Speed Time, foram apresentados de maneira transparente, conforme Demonstrativos - anexos I, II (folhas 1 e 2), III e IV (fls. 1 e 11), juntados à Proposta, bem como as condições de Bonifere, item 3.2.5., tudo em perfeita consonância com o estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 003/92;
- 2) Foi a Speed Time Serviços Temporários Ltda., quem promoveu a premiação e coquetel do Campeonato promovido pela Liga Bragantina de Futebol, eventos e patrocínios normais, que ocorrem quando se trata de divulgação e incentivo ao esporte amador, e ainda mais quando feito de maneira transparente e através do Contrato de Fornecimento de Mão-de-Obra, mediante veiculação de Propaganda em Impressos da L.B.F. (xerox anexo).

A Speed Time, vencedora da Tomada de Preços nº 003/92, nada teve a ver com a premiação, sendo portanto expúrias as alegações apresentadas, como as que vem logo a seguir, no item 5, que nada tem a ver com o assunto, desmerecendo portanto qualquer consideração.

A Speed Time foi a única a:

- atender todas as exigências contidas no Edital de Tomada de Preços nº 003/92;
- apresentar o menor preço.





P. M. B. P.
PROC. JS 1803/92
FOLHA JS 106
VISTO [assinatura]

Excelentíssimo Senhor
 Nicola Cortez
 Digníssimo Prefeito Municipal de Bragança Paulista

31

Ref. Recursos apresentados por Diretriz Mão-de-Obra Temporária e Efetiva Ltda., relativo à Adjudicação da Tomada de Preços nº 003/92.

Speed Time Serviços Empresariais Ltda., doravante designada Speed Time, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 57.395.613/0001-65 nessa Prefeitura Municipal, sob o número 5/14.490 a Filial à Rua José Gomes da Rocha Leal, 387 - 1º andar - cont. 02, nesta ato representada por seu Sócio Diretor Ordornes Queiroz Garcia, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. 9.943.613, residente e domiciliado à Avenida do Morumbi nº 176 - Jardim Interlagos - Atibaia - SP., tendo sido vencedora da Tomada de Preços nº 003/92 e em função de recursos apresentados por Diretriz Mão-de-Obra Temporária e Efetiva Ltda., vem respeitosamente expor o que segue:

- 1) Os custos da Speed Time, foram apresentados de maneira transparente, conforme Demonstrativos - anexos I, II (folhas 1 e 2), III e IV (fls. 1 e 11), juntados à Proposta, bem como a condição de realizar, item 3.2.5., tudo em perfeita consonância com o estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 003/92;
- 2) Foi a Speed Time Serviços Temporários Ltda., quem promoveu a premiação e coquetel do Campeonato promovido pela Liga Bragantina de Futebol, eventos e patrocínios normais, que ocorrem quando se trata de divulgação e incentivo ao esporte amador, e ainda mais quando feito de maneira transparente e através de Contrato de Fornecimento de Mão-de-Obra, mediante veiculação de Propaganda em Impressos da L.B.F. (verux anexo).

A Speed Time, vencedora da Tomada de Preços nº 003/92, nada teve a ver com a premiação, sendo portanto expúrias as alegações apresentadas, como as que vem logo a seguir, no item 3, que nada tem a ver com o assunto, desmerecendo portanto qualquer consideração.

A Speed Time foi a única a:

- . atender todas as exigências contidas no Edital de Tomada de Preços nº 003/92;
- . apresentar o menor preço.





P. M. S. P.	
PROC. Nº	1003/92
FOLHA Nº	107
VISTO	<i>[Signature]</i>

Face se exposto, a Speed Time, REQUER, respeitosamente, a Adjudicação da Tomada de Preços 003/92.

- N. Termos
- P. Deferimento.

3332

São Paulo, 24 de fevereiro de 1992

Speed Time Serviços Empresariais Ltda.

[Signature]
Ordornes Queiroz Garcia
Diretor



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Fundada em 14/11/53 - C.P.F. 07.812/0001-11
Filial da Federação Paulista de Futebol

Caixa Postal N.º 79 - CEP 12.900 - Bragança Paulista - SP



Colaboração da

P. M. S. P.	
PROC.	18/1003/92
FOLHA	18/108
VISTO	[assinatura]

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA

3333

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL, sita na Rua Cel. Teófilo Leme, nº 1240, nesta cidade, inscrita no C.C.M.F. sob nº 54.676.317/00001-71, neste ato representada por seu presidente DR. DOMINGOS ALVES DOS SANTOS e, de outro, a empresa SPEED-TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., inscrita no C.C.M.F. sob nº 52.403.052/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Proprietário DR. EDGARDES QUEIROZ GARCIA, combinam entre si, o que sucintamente outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA

A Liga Bragantina de Futebol compromete-se a veicular em seus jornais, em seus impressos funcionais (1.500 folhas de papel ofício em duas cores e 2.000 fichas de registro de atletas), a propaganda da empresa Speed-Time Serviços Temporários Ltda, filial de Bragança Paulista.

CLAUSULA SEGUNDA

Para pagamento da veiculação da propaganda, a Speed-Time Serviços Temporários Ltda fornecerá à Liga Bragantina de Futebol, os serviços profissionais do Sr. Edgar dos Santos, no período de 01.01.91 à 15.06.91.

CLAUSULA TERCEIRA

Será de inteira responsabilidade da Speed-Time Serviços Temporários Ltda, o pagamento dos salários e direitos trabalhistas do Sr. Edgar dos Santos, durante o período citado na cláusula anterior.

CLAUSULA QUARTA

Pop
Esportes

Pop Esportes Apoiando o Futebol Amador

Rua Cel. Teófilo Leme, 1238 - Fone: 403-2019 - Bragança Paulista - SP



LIGA BRAGANTINA DE FUTEBOL

Fundada em 14/03 - CGC 34.676.317/0001-71
F. Liga a Federação Paulista de Futebol
Caixa Postal No. 28 - CEP 12200 - Bragança Paulista - SP

107 PMS 12/14 12/147
12/147 12/147 12/147

Colaboração da

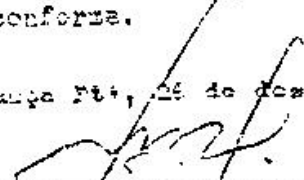


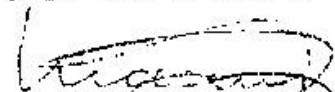
PROC. No	19003/92
FOLHA No	109
VISTO	20/02

(CLAUSULA QUARTA)

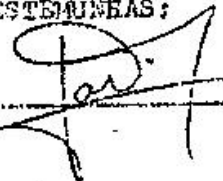
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a todo o presente, após lido e achado conforme.

Bragança Ptl., 25 de dezembro de 1992


a) Dr. Domingos Alves dos Santos
Pela Liga Bragantina de Futebol


b) Dr. Ordóñez Quatroz Garcia
Pela Speed-Tine Serv. Tepp. Ltda

TESTEMUNHAS:



Edson de Souza

Pop
Esportes

Pop Esportes Apoiando o Futebol Amador
Rua Cel. Ferraz Lima, 1288 - Fone: 631-0119 - Bragança Paulista - SP





PROC. Nº	1100392
FOLHA Nº	110
VISTO	<i>[assinatura]</i>

3385

FILIADA À ASSERTSM

Sao Paulo, 25 de fevereiro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista
A/C. ILMO DR. NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal de Braganca Paulista

Ref.: TOMADA DE PRECOS 003/92

Prezado Senhor:

Conforme carta por nos recebida em 24 de fevereiro de 1.992, ex pedida pela empresa SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., cujo teor nos é dirigido com o intuito de solicitar na pessoa do DR. DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, officio dirigido ao SR. PREFEITO DR. NICOLA CORTEZ, parecer quanto a nada "A DECLARAR" quanto ao recurso interposto pela licitante DIRETRIZMAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA., vimos pela presente manifestar o que segue:

1- Quanto aos custos propostos, somos de plena concordancia com o recurso interposto, visto que, a planilha e proposta apresentada é irreal e incompativel com as obrigacoes e direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciarios e tributarios inerentes a contratacao de mao de obra pelo regime C.L.T. e, ainda fornecimento de vale transportes, cesta basica, equipamentos de seguranga e uniformes, conforme edital da referida tomada de precos.

Quanto ao fator custos, sugerimos realizacao de apuracao e levantamento analitico por parte de departamento competente da Prefeitura de Braganca Paulista.

Concordamos ainda que a proposta apresentada possa estar maquiada quanto aos custos reais, visando posteriormente solicitar majoracao de precos, o que, nao procederia, vez que so mente se justificaria tal solicitacao se vier ocorrer alteracao legal na planilha dos custos trabalhistas e encargos correspondentes.

Lembramos ainda, a guiza de informacao, que a Prefeitura de Braganca Paulista, como TOMADORA dos servicos, na qualidade de CONTRATANTE, sera responsavel pelo cumprimento de todas as obrigacoes, no caso da CONTRATADA nao vier a cumpri-las.

2- Quanto aos itens 2 (dois) e 3 (tres), somos sabedores apenas do vinculo empregaticio da SRA. MARIA ELISA DAS NEVES SHISHIDO com a licitante SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA e, que a mesma é esposa do SR. KENITE SHISHIDO, desconhecendo os demais fatos alegados pela licitante DIRETRIZ MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA.

Somos de opiniao que os fatos requer e se faz necessario as devidas apuracoes, principalmente no tocante a montante dos custos relativos a promocao do coquetel e campeonato de futebol realizado as custas da licitante SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, cuja liga era na epoca da realizacao do evento, presidida pelo SR. DR. DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, membro da comissao que participou da abertura da tomada de precos em pauta.

SPRINTER - RECURSOS HUMANOS LTDA.

R. Marquês de Itó, 95 - Cj. 44 - Centro - CEP 01225 - São Paulo - Fone 223.6758 - 223-6333





P. N. E. P.	
PROC. Nº	100142
FOLHA Nº	111
VISTO	[assinatura]

3396



Declaramos que os fatos por nos manifestados, basean-se nas informações contidas no recurso interposto pela licitante DISTRIBUIDORA MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA.

Em face das presentes manifestações e, certos de que estamos contribuindo para o bom desempenho, transparência e moralidade do serviço público municipal, agradecemos pela atenção dispensada, subscrevendo-nos,

atenciosamente,

[assinatura]

SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
 MAVIAL VICENTE DE MOURA JUNIOR.

JUNTAMOS A PRESENTE:

- 1- CARTA DA LICITANTE SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
- 2- COPIA DO RECURSO INTERPOSTO
- 3- COPIA DA PROCURACAO DA REPRESENTANTE DA INTERPOSTA
- 4- COPIA DE COMUNICACAO DE RECURSO INTERPOSTO
- 5- COPIA DA TRANSMISAO DO ITEM 4.

EM TEMPO: (I M P O R T A N T E !)

TEMOS INTERESSE EM APURAR O POR QUE? QUE A COMUNICACAO DE INTERPOSICAO DO RECURSO DIRIGIDA A NOS SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA FOI ENTREGUE VIA FAX A SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS, NO MESMO DIA E HORA DA SUA EMISSAO, COJA CORRESPONDENCIA OFICIALMENTE, ATE ESTA DATA/HORA (11:00 horas da manhã do dia vinte e cinco de fevereiro de hum mil novecentos e doventa e dois), AINDA NAO RECEBEMOS.

[assinatura]



P. M. B. P.	
PROC.	100372
FOLHA	112
VISTO	<i>[assinatura]</i>



Sr.
JOLA CORTEZ
 Prefeito Municipal de Bragança Paulista

Ref. Recurso quanto a Adjudicação da Tomada de Preços 002/92
 "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Pessoal para Trabalhar em toda as Areas da Prefeitura do Município de Bragança Paulista"

DIRETRIZ Mãe de Obra Temporaria e Efetiva Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C./M.F. sob numero 53.460.408/0001-02, estabelecida a Rua Marechal Deodoro, 1.503, 2º andar conjunto 18, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por intermédio da sua bastante procuradora, Cleusa Maria Leme de Souza, brasileira, casada, contadora, C.P.F. Num. 580.729.189-34, R.G. 5.349.838, residente e domiciliada a Rua Mário Russo, 252, Jardim São Cristóvão, vem por meio deste por termo do artigo 7º, inciso I, alinea b, do Decreto Lei 3.393 de 21 de novembro de 1.966 interpor recurso contra a Adjudicação da empresa "Serviços Empresariais Ltda.", pelas razões que se seguem:

- 1) - O custo proposto pela adjudicatária está incompatível com os custos reais de mercado, mal dando para cobrir os encargos sociais e trabalhistas, que incidem diretamente sobre a Folha de Pagamento, além ainda sobre o I.R.S., PIS, Funsocial, Imposto de Renda, etc., que incidem sobre o faturamento, permitindo que se infira que, ou ela não cumpre com esses compromissos (compromissos esses -- principalmente os trabalhistas -- que iriam recair como responsabilidade da Prefeitura do Município de Bragança Paulista), ou irá pedir reajuste de preços logo após a assinatura do contrato em evidente manipulação da proposta apresentada;
- 2) - A adjudicatária recentemente promoveu a premiação e coquetel de campeonato promovido pela Liga Bragançense de Futebol, da qual na época era presidente o Sr. Dr. Domingos Alves dos Santos, Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Bragança Paulista membro da comissão que participou da abertura da tomada de preços em questão e chefe direto do Sr. Yoshiaki Shishido, chefe da Divisão de Recursos Humanos e indireto do Sr. João Alexandre, funcionário da Divisão de Recursos Humanos e membro da aludida comissão;
- 3) - A adjudicatária tem entre seus quadros a funcionária Maria Eliza das Neves Shishido, esposa do Sr. Kenia Shishido, ao qual não consta parente do Sr. Yoshiaki Shishido chefe da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

A vista do acima apresentado, vem a requerente solicitar, respeitosamente a anulação, da aludida Adjudicação

Termos em que R. e A. desta
 p. Deferimento

Bragança Paulista, 21 de fevereiro de 1.992

[Assinatura manuscrita]

CLEUSA MARIA LEME DE SOUZA
 DIRETRIZ Mãe de Obra Temp. e Efet. Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA
 EXPEDIENTE
 PROTOCOLO 2372
 data 21/02/92



P. M. S. P.
PROC. Nº 1603/92
FOLHA Nº 113
VISTO

3338



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado RITA DE CÁSSIA CAMARGO VIDA, brasileira, casada, em - precária, C.P.F. nº 713.225.234-00, Cédula de Identidade RG nº 5.339.976, residente e domiciliada à Rua João Paes nº 139, Bairro - Jardim América, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, sócia-gerente da firma "DIETRIZ MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA.", inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 53.460.408/0001-02, estabelecida à Rua Marçal Deodoro nº 1.503, 2ª Andar Conjunto 18, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; nomeio e constituo meu bastante procurador a "CLEUZA MARIA SEME DE SOUZA", brasileira, casada, contadora, C.P.F. nº 580.729.188-14, Cédula de Identidade RG nº 5.549.538, residente e domiciliada à Rua Mario Russo nº 252, Bairro - Jardim S. Cristóvão, na cidade de Bragança Paulista, Estado de S. Paulo, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) na tomada de preços 003/92, podendo aprovar ou impugnar propostas de concorrência, discutir, deliberar, apresentar propostas, assinar, enfim praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

2º TABELIONATO
DR. GERALDO DE MELLO
TABELIÃO
Praça Raul Leme, 101 - Fone 459-8624
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A (AS)
FIRMA (AS) Rita de Cassia
Cacenas
BRAGANÇA PAULISTA - SP
10 FEV 1992
NA PRESENÇA DE
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
Município de Bragança Paulista
Estado de São Paulo
Município de Bragança Paulista
Estado de São Paulo
Município de Bragança Paulista
Estado de São Paulo

Bragança Pta, 10 de fevereiro/1992

RITA DE CÁSSIA CAMARGO VIDA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

P. M. B. P.
PROC. Nº 11033/92
FOLHA Nº 114

Bragança Paulista, 24 de Fevereiro de 1992

3339

A
SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA

Prezados Senhores,



Ref.: Tomada de Preços nº 003/92

Pelo presente, nos termos do § 3º do artigo 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86, comunicamos que a licitante DI-RETRIZ MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA, interpôs recurso com referência à Tomada de Preços em epígrafe, conforme cópia em anexo,

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS MILOZZI
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAIS E
PATRIMÔNIO





3340

FEV 24 1992 15:41 PREF. BRAG. 873.44444

PROC.	AS	1103/92
FOLHA	AS	115
VISTO		<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA/SÃO PAULO

FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAC-SIMILE

FAVOR ENTREGAR AS SEQUINTES FOLHAS (PLEASE DELIVER FOLLOWING PAGES TO)

NOME (NAME) MARIE VICENTE DE MOURA Jr.

EMPRESA (COMPANY) SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA

CIDADE (CITY) São Paulo

Remetente (FROM) Divisão de Materiais

Empresa (Company) Prefeitura Municipal

CIDADE (CITY) Bragança Paulista

Nº Fôlhas (Nº PAGES) 04

Data 24/02/92 Ass.: Roberval

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Bragança Paulista/SP - CEP 12900
Telex nº 1179802 - Fax - 433.2500 r. 230

Lembramos ainda, a guiza de informacao, que a Prefeitura de Bragança Paulista, como TOMADORA dos servicos, na qualidade de CONTRATANTE, sera responsavel pelo cumprimento de todas as obrigacoes, no caso da CONTRATADA nao vier a cumpri-las.

2- Quanto aos itens 2 (dois) e 3 (trez), somos sabedores apenas do vinculo empregaticio da SRA. MARIA ELISA DAS NEVES SHISHIDO com a licitante SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e, que a mesma é esposa do SR. KENITE SHISHIDO, desconhecendo os demais fatos alegados pela licitante DIRETRIZ MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA.

Somos de opiniao que os fatos requer e se faz necessario as devidas apuracoes, principalmente no tocante a montante dos custos relativos a promocao do coquetel e campeonato de futebol realizado as custas da licitante SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, cuja liga era na epoca da realizacao do evento, presidida pelo SR. DR. DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, membro da comissao que participou da abertura da tomada de precos em pauta.

SPRINTER - RECURSOS HUMANOS LTDA.

R. Marques de Itá, 95 - C. 44 - Centro - CEP 01223 - São Paulo - Fone: 223.6758 - 223-5333





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

P. M. B. P.
PROC. Nº 1003/92
FOLHA Nº 116
VISTO [assinatura]

3341

Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 1992

À
SPEED TIME SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA

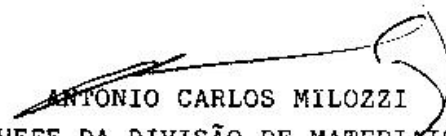


Prezados Senhores,

Ref.: Tomada de Preços nº 003/92

Pelo presente, nos termos do § 3º do artigo 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86, comunicamos que a licitante / DIRETRIZ MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA, interpôs recurso com referência à Tomada de Preços em epígrafe, conforme cópia em anexo.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS MILOZZI
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAIS E
PATRIMÔNIO





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

P. M. B. P.
PROC. Nº 1003/92
FOLHA Nº 11
VISTO *D. C.*

Processo N.º _____



DATA: 21 / _____

Assunto: Recurso quanto a tomada de preço 003/92

Interessado: Cleuza Maria Leme de Souza

Residência: _____ N.º _____

Cidade: _____ N.º _____

Distribuição Inicial _____
(Divisão, Departamento, Seção ou Setor)

ANDAMENTO DO PROCESSO			
DATA	DE	PARA	RECEBEDOR

Attestado



P. M. B. P.
PROC. Nº 100342
FOLHA Nº 001
VISTA

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
100342
23

Exmo Sr.
NICOLA CORTEZ
Dgmo. Prefeito Municipal de Bragança Paulista

Ref. - Recurso quanto a Adjudicação da Tomada de Preços
"Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Pessoal para Trabalhar em todas as Áreas da Prefeitura do Município de Bragança Paulista"

DIRETRIZ MÃO de Mão Temporária e Efetiva Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-02, estabelecida a Rua Marechal Deodoro, 1.045, bairro conjunto 18, centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por intermédio de sua bastanta produtora, Cleusa Maria Leme de Souza, Brasileira, casada, contadora, C.P.F. Num. 580.729.188-34, R.G. 5.549.535, residente e domiciliada a Rua Mario Russo, 252, Jardim São Cristóvão, vem por meio deste nos termos do artigo 75, inciso I, alínea b, do Decreto Lei 2.300 de 21 de novembro de 1.988 interpor recurso contra a Adjudicação da empresa Speed Time Serviços Empresariais Ltda., pelas razões que se seguem:

- 1) - O custo proposto pela adjudicada está incompatível com os custos reais de mercado, mal dando para cobrir os encargos sociais e trabalhistas, que incidem diretamente sobre a Folha de Pagamento, menos ainda sobre o I.S.S., F.I.S., Imposto Social, Imposto de Renda, etc., que incidem sobre o Faturamento, permitindo que se infira que, ou ela não cumprirá com esses compromissos (compromissos essencialmente os trabalhistas) que irá pedir reajuste de preços logo após a assinatura do contrato em evidente manipulação da proposta apresentada;
- 2) - A adjudicada recentemente promoveu a premiação e coquetel de campeonato promovido pela Liga Bragantina de Futebol, da qual na época era presidente o Sr. Dr. Domingos Alves dos Santos, Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, membro da comissão que participou da abertura da tomada de preços em questão e chefe direto do Sr. Yoshiaki Shishido, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e indicado do Sr. João Alexandre, funcionário da Divisão de Recursos Humanos e membro da aludida comissão;
- 3) - A adjudicada tem entre seus quadros a funcionária Maria Elisa das Neves Shishido, esposa do Sr. Kenzi Shishido, ao que nos consta parente do Sr. Yoshiaki Shishido Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

A vista do acima apresentado, vem a requerente solicitar, respectivamente a anulação, da aludida Adjudicação

Termos em que R. e A. esta
p. Deferimento

Bragança Paulista, 21 de fevereiro de 1.992

Cleusa Maria Leme de Souza
CLEUSA MARIA LEME DE SOUZA
DIRETRIZ MÃO de Mão Temp. e Efet. Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
EXPEDIENTE
PROTÓCOLO Nº 2.577
data 21/02/92



P. M. B. P.
 PROC. nº 11003/92
 FOLHA nº 119
 VISTO



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular eu, abaixo assinado RITA DE CÁSSIA CAMARGO VIDA, brasileira, casada, empresária, C.P.F. nº 713.225.238-00, Cédula de Identidade RG de nº 5.339.976, residente e domiciliada à Rua João Pasin nº 139, Bairro - Jardim América, na cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, sócia-gerente da firma "DIRETRIZ MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA.", inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 53.460.408/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Deodoro nº 1.503, 2º Andar Conjunto 18, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; nomeio e constituo meu bastante procurador a "CLEUZA MARIA LEME DE SOUZA", brasileira, casada, contadora, C.P.F. nº 580.729.188-34, Cédula de Identidade RG nº 5.549.538, residente e domiciliada à rua Mario Russo nº 252, Bairro - Jardim S. Cristovão, na cidade de Bragança Paulista, Estado de S. Paulo, para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista (SP) na tomada de preços 003/92, podendo aprovar ou impugnar propostas de concorrência, discutir, deliberar, apresentar propostas, assinar, enfim praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

2º TABELIONATO
 DR. GERALDO DE MELLO
 TABELIÃO
 Praça Raul Leme, 101 - Fone 499-0024
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A (AS)
 FIRMA (AS) Rita de Cassia Camargo Vida
 BRAGANÇA PAULISTA 10 FEVER 1992
 BRAGANÇA PAULISTA - SP

André Alves
 Sérgio de Mello
 Marcos José Leiberl
 Wilson Carlos Gomes Lutz
 DR. RECERVO P/ FIRMA NOS

Bragança Pta, 10 fevereiro/1992

RITA DE CÁSSIA CAMARGO VIDA.





REL. DE ...

: P M B P 011 4332500 (FEV 24 '92 14:07)

DATA	INIC. HORA	TERMINAL REMOTO IDENTIFICACAO	MOD0	HORA	RESULTS	TOTAL PAGS.
FEV 24	14:03	+055 11 2202152	G3ST	03'25"	OK	05

P. M. M.
 PROC. Nº 100512
 FOLHA Nº 120
 VISTO 24/02/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

PROC.	003/92
FOLHA	121
VISTO	<i>[Handwritten signature]</i>

Bragança Paulista, 24 de Fevereiro de 1992



À
SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA

Prezados Senhores,

Ref.: Tomada de Preços nº 003/92

Pelo presente, nos termos do § 3º do artigo 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86, comunicamos que a licitante DI-RETRIZ MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA, interpôs recurso com referência à Tomada de Preços em epígrafe, conforme cópia em anexo,

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS MILOZZI
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAIS E
PATRIMÔNIO





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

P. M. B. P.
PROC. Nº 100347
FOLHA Nº 122
VISTO [assinatura]



Processo N.º

DATA: 21 / 02 / 92

Assunto: Recurso quanto a tomada de preço 003/92

Interessado: Cleuza Maria Leme de Souza

Residência: _____ N.º _____

Cidade: _____ N.º _____

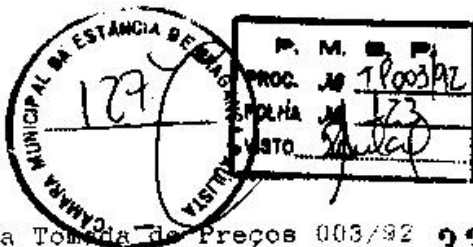
Distribuição Inicial

(Ofício, Departamento, Seção ou Setor)

ANDAMENTO DO PROCESSO			
DATA	DE	PARA	RECEBEDOR



Exmo Sr.
NICOLA CORTEZ
Dgmo. Prefeito Municipal de Bragança Paulista



Ref. - Recurso quanto a Adjudicação da Tomada de Preços 003/92 3348
"Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Pessoal para Trabalhar em toda as Areas da Prefeitura do Município de Bragança Paulista"

DIRETRIZ Mão de Obra Temporária e Efetiva Ltda., pessoa juridica de direito privado, Inscrita no C.G.C./M.F. sob numero 53.460.408/0001-02, estabelecida a Rua Marechal Deodoro, 1.503, 2 andar conjunto 18, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por intermedio de sua bastanté procuradora, Cleusa Maria Leme de Souza, Brasileira, casada, contadora, C.P.F. Num. 580.729.188-34. R.G. 5.549.535, residente e domiciliada a Rua Mário Russo, 252, Jardim São Cristovão, vem por meio deste nos termos do artigo 75, inciso I, alinea b, do Decreto Lei 2.300 de 21 de novembro de 1.986 interpor recurso contra a Adjudicação da empresa "Speed Time Serviços Empresariais Ltda.", pelas razões que se seguem:

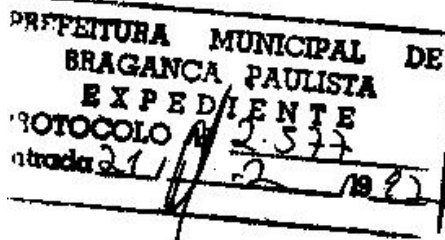
- 1) - O custo proposto pela adjudicada está incompatível com os custos reais de mercado, mal dando para cobrir os encargos sociais e trabalhistas, que incidem diretamente sobre a Folha de Pagamento, menos ainda sobre o I.S.S., PIS, Finsocial, Imposto de Renda, etc., que incidem sobre o faturamento, permitindo que se infira que, ou ela não cumprirá com esses compromissos (compromissos es- - principalmente os trabalhistas -- que iriam recair como responsabilidade da Prefeitura do Município de Bragança Paulista), ou irá pedir reajuste de preços logo após a assinatura do contrato em evidente manipulação da proposta apresentada;
- 2) - A adjudicada recentemente promoveu a premiação e coquetel de campeonato promovido pela Liga Bragantina de Futebol, da qual na época era presidente o Sr. Dr. Domingos Alves dos Santos, Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, membro da comissão que participou da abertura da tomada de preços em questão e chefe direto do Sr. Yoshiaki Shishido, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e indireto do Sr. João Alexandre, funcionário da Divisão de Recursos Humanos e membro da aludida comissão;
- 3) - A adjudicada tem entre seus quadros a funcionária Maria Elisa das Neves Shishido, esposa do Sr. Keneti Shishido, ao que nos consta parente do Sr. Yoshiaki Shishido Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Bragança Paulista.

A vista do acima apresentado, vem a requerente solicitar, respeitosamente a anulação, da aludida Adjudicação

Termos em que R. e A. esta
p. Deferimento

Bragança Paulista, 21 de fevereiro de 1.992

CLEUSA MARIA LEME DE SOUZA
DIRETRIZ Mão de Obra Temp. e Efet. Ltda.





REL. DE TRMIG.

: P M B P 011 4332500 (FEV 24 '92 15:45)

DATA	INIC. HORA	TERMINAL REMOTO IDENTIFICACAO	MOD0	HORA	RESULTS	TOTAL PASS.
FEV 24	15:41	+055 11 2232152	G3ST	04'05"	OK	05

P. M.	12
PROG.	JR
FOLHA	28
VISTO	128



Serviços Empresariais Ltda.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1992

Excelentíssimo Senhor
Nicola Cortez
Digníssimo Prefeito Municipal de Bragança Paulista

Ref.: Carta da Sprinter Recursos Humanos Ltda., de 25.2.92 (xerox anexa)

Prezado Senhor:

Pela presente, respeitosamente, vimos esclarecer, o porquê da nossa correspondência à Empresa em referência:

1) O Dr. Domingos por necessidade de agilizar as providências a serem tomadas, em função do Recurso apresentado pela Diretriz Mão-de-Obra Temporária e Efetiva Ltda., devido a urgência para contratação do pessoal, solicitou-nos se poderíamos receber Fax dirigido a Sprinter Recursos Humanos Ltda. e fazer chegar às mãos do responsável com a urgência possível, o que fizemos, depois de ter com ele contatado, de maneira leal e honesta, uma vez que citada Empresa não possui Fax;

2) quanto a nossa Planilha de Custos, desafiamos a quem quer que seja demonstrar que seja irreal, pois nossos Anexo I - Planilha de Encargos Sociais incidentes sobre Salários e Anexo II - Planilha de Cesta Básica e Vale Transporte, são transparentes, e não efetuamos Planilhas de Equipamentos de Segurança e de Uniformes, pois sabemos que não serão utilizados, salvo em pequeníssima monta se houver, não alterando portanto o total dos nossos Custos.

Pudemos ainda oferecer melhor preço, em função dos seguintes fatores:

I- já temos Filial instalada no Município, com toda a infra-estrutura necessária para contratação do pessoal, sem nenhum custo;

II- não precisarmos efetuar gastos com Recrutamento e Seleção, pois todo o Pessoal está atualmente trabalhando na Prefeitura e nosso Custo, no caso, será zero;

III- recebemos nossos Honorários 2 (dois) dias antes do efetivo pagamento do Pessoal, sem ter portanto qualquer custo financeiro, ou seja custo zero.

P. M. E. P.
PROC. Nº 1103/92
FOLHA Nº 127
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
EXPEDIENTE
PROCOLO Nº 2.707
Entrada 25/2/92



RECIBO Nº 02/92
Márcio M. GABRIEL



P. M. B. P.	
PRDC. J9	132
FOLHA J9	128
VISTO	2/10/92



IV- não termos oferecido qualquer outra vantagem, com Descontos ou Bonificações, 3.2.6., como as oferecidas pela Sprinter Recursos Humanos Ltda., constantes na Proposta por eles apresentada, e que se não nos falha a memória, seriam as seguintes:

- 4,00% (quatro por cento) de Desconto se a Seleção fosse feita pela Prefeitura do Município de Bragança Paulista;

- 7 (sete) dias para recebimento dos Honorários, ou 2,00% (dois por cento) para pagamento contra apresentação.

Levadas em consideração as condições acima, o Preço da referida Empresa seria praticamente idêntico ao por nós apresentado, sendo portanto, **DESONESTA** a afirmação de que nossos custos são irreais;

V- não termos que pagar Aviso Prévio por ocasião da Rescisão Contratual, uma vez que em todo Contrato de Prestação de Serviços existe a Cláusula que determina que a Rescisão se dará mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

VI- não termos que pagar multa de 40,00% (quarenta por cento) sobre o valor depositado referente ao FGTS, em função do Contrato a ser assinado entre as partes ser por prazo determinado.

Impugnamos a referida Empresa, por ocasião da abertura das Propostas, em função da mesma não ter atendido às exigências do Edital de Tomada de Preços.

Colocamo-nos à disposição do Departamento competente da Prefeitura de Bragança Paulista para apurar o levantamento analítico dos Custos.

Quanto ao texto relativo aos Custos Reais, é totalmente contraditório, pois em princípio concordam, para logo a seguir informar que não procederia. Não entendemos.

Quanto ao cumprimento de todas as obrigações Sociais, Trabalhistas e Previdenciárias, assumimos toda a responsabilidade pelos seus recolhimentos, como sempre o fizemos pela Speed Time Serviços Temporários Ltda., inclusive apresentando as respectivas guias de recolhimento.

Estamos à disposição e de ante não informamos que o patrocínio do coquetel, se assim o podemos chamar, da Liga Bragantina de Futebol, no qual tivemos o prazer de contar com a presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito, foi de uma modéstia que dispensa comentários de pessoas inteligentes, e patrocinado pela Speed Time Serviços Temporários Ltda., que durante meses teve o prazer de prestar serviços à Prefeitura de Bragança Paulista.

Quanto às demais sibilhões não merecem nossas considerações, pois fomos vencedores da Tomada de Preços 003/92, por apresentarmos melhor Preço e atendermos a todas as exigências da mesma.





Speed Time
Serviços Empresariais Ltda.

P. M.	11003	ESTÂNCIA
PROC. JB	12	133
FOLHA JB	21	33
VISTO	21	33

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Nossa conduta profissional sempre foi marcada pela lisura, respeito e responsabilidade para com nossos Clientes e até Concorrentes, e exigimos de nós antes de cobrarmos de outros, transparência e moralidade.

Sentimos que as Empresas perdedoras não se conformaram com o resultado e querem tumultuar o bom andamento dos Serviços da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, tentando anular a legítima Decisão da Comissão Julgadora, que nos declarou vencedores da Tomada de Preços 003/92.

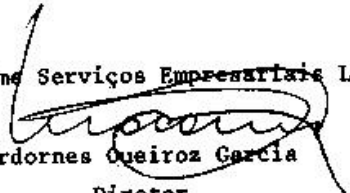
Informamos ainda que, se houver nova Tomada de Preços, apresentaremos as mesmas condições anteriores.

O acima exposto é o que tínhamos a comentar sobre as aleivas ponderações da Sprinter, que temos certeza, pela elevada capacidade de Vossa Excelência, de separar o joio do trigo, não as levará em consideração.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Speed Time Serviços Empresariais Ltda.


Ordornes Queiroz Garcia
Diretor



3355

FILIADA À ASSBTEM

P. M. E. P.	
PROC. Nº	100392
FOLHA Nº	130
VISTO	2/0



Sao Paulo, 25 de fevereiro de 1992.

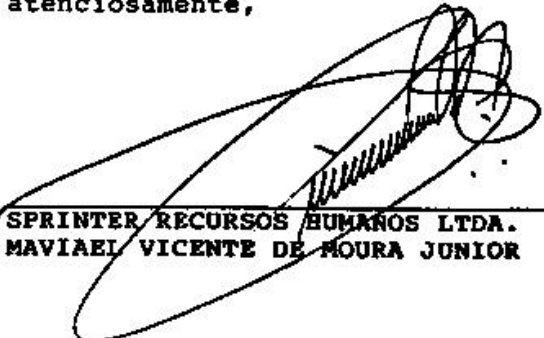
SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
A/C SR. ORDONIS QUEIROZ GARCIA
EM MAOS

Prezados Senhor:

Atendendo sua solicitacao, anexamos a presente copia da CARTA OFICIO, encaminhada a PREFEITURA DE BRAGANCA PAULISTA.

Sem mais,

atenciosamente,



SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
MAVIAEL VICENTE DE MOURA JUNIOR

SPRINTER - RECURSOS HUMANOS LTDA.

R. Marquês de Itú, 95 - Cj. 44 - Centro - CEP 01223 - São Paulo - Fones 223.6768 - 223-6333



P. M. B. P.	
PROC. Nº	11003/92
FOLHA Nº	131
VISTO	<i>[assinatura]</i>

3356

Sao Paulo, 25 de fevereiro de 1.992.

Prefeitura Municipal de Braganca Paulista
 A/C. ILMO DR. NICOLA CORTEZ
 Prefeito Municipal de Braganca Paulista

Ref.: TOMADA DE PRECOS 003/92

Prezado Senhor:

Conforme carta por nos recebida em 24 de fevereiro de 1.992, pedida pela empresa SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., cujo teor nos é dirigido com o intuito de solicitar na pessoa do DR. DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, officio dirigido ao SR. PREFEITO DR. NICOLA CORTEZ, parecer quanto a nada "A DECLARAR" quanto ao recurso interposto pela licitante DIRETRIZMAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA., vimos pela presente manifestar o que segue:

1- Quanto aos custos propostos, somos de plena concordancia com o recurso interposto, visto que, a planilha e proposta apresentada é irreal e incompativel com as obrigacoes e direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciarios e tributarios inerentes a contratacao de mao de obra pelo regime C.L.T. e, ainda fornecimento de vale transportes, cesta basica, equipamentos de segurancia e uniformes, conforme edital da referida tomada de precos.

Quanto ao fator custos, sugerimos realizacao de apuracao e levantamento analitico por parte do departamento competente da Prefeitura de Braganca Paulista.

Concordamos ainda que a proposta apresentada possa estar maquiada quanto aos custos reais, visando posteriormente solicitar majoracao de precos, o que, nao procederia, vez que somente se justificaria tal solicitacao se vier ocorrer alteracao legal na planilha dos custos trabalhistas e encargos correspondentes.

Lembramos ainda, a guiza de informacao, que a Prefeitura de Braganca Paulista, como TOMADORA dos servicos, na qualidade de CONTRATANTE, sera responsavel pelo cumprimento de todas as obrigacoes, no caso da CONTRATADA nao vier a cumpri-las.

2- Quanto aos itens 2 (dois) e 3 (trez), somos sabedores apenas do vinculo empregaticio da SRA. MARIA ELISA DAS NEVES SHISHIDO com a licitante SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e, que a mesma é esposa do SR. KENITE SHISHIDO, desconhecendo os demais fatos alegados pela licitante DIRETRIZ MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA.

Somos de opiniao que os fatos requer e se faz necessario as devidas apuracoes, principalmente no tocante a montante dos custos relativos a promocao do coquetel e campeonato de futebol realizado as custas da licitante SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, cuja liga era na epoca da realizacao do evento, presidida pelo SR. DR. DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, membro da comissao que participou da abertura da tomada de precos em pauta.

SPRINTER - RECURSOS HUMANOS LTDA.

R. Marquês de São Paulo, 95 - Cj. 44 - Centro - CEP 01223 - São Paulo - Fones 223.6758 - 223-6333



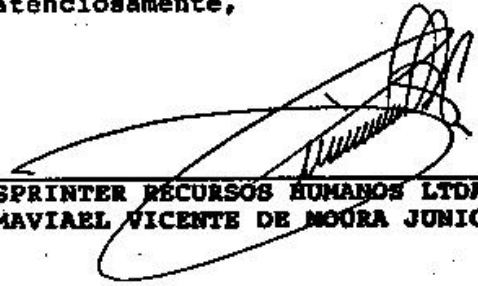
P. M. E. P.
PROC. Nº 19003/97
FOLHA Nº 132
VISTO <i>del</i>

Declaramos que os fatos por nos manifestados, baseiam-se nas formacoes contidas no recurso interposto pela licitante DIR. MAO DE OBRA TEMPORARIA E EFETIVA LTDA.

Em face das presentes manifestacoes e, certos de que estamos tribuindo para o bom desempenho, transparencia e moralidade do servico publico municipal, agradecemos pela atencao dispensada, subscrevendo-nos.



atenciosamente,


SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
MAVIAEL VICENTE DE MOURA JUNIOR.

JUNTAMOS A PRESENTE:

- 1- CARTA DA LICITANTE SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.
- 2- COPIA DO RECURSO INTERPOSTO
- 3- COPIA DA PROCURACAO DA REPRESENTANTE DA INTERPOSTA
- 4- COPIA DE COMUNICACAO DE RECURSO INTERPOSTO
- 5- COPIA DA TRANSMISAO DO ITEM 4.

EM TEMPO:(I M P O R T A N T E !)

TEMOS INTERESSE EM APURAR O POR QUE? QUE A COMUNICACAO DE INTER-POSICAO DO RECURSO DIRIGIDA A NOS SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA FOI ENTREGUE VIA FAX A SPEED TIME SERVICOS EMPRESARIAIS, NO MESMO DIA E HORA DA SUA EMISSAO, CUJA CORRESPONDENCIA OFICIALMENTE, ATE ESTA DATA/HORA (11:00 horas da manha do dia vinte e cinco de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e dois), AINDA NAO RECEBEMOS.







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92 -
DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE PESSOAL.

P. M. B. P.
PROC. Nº 003/92
FOLHA Nº 133
VISTO

Senhor Prefeito,

A Comissão nomeada por V. Exa. para abertura e julgamento da Tomada de Preços nº 003/92, tendo em vista o recurso interposto pela licitante Diretriz Mão de Obra / Temporária e Efetiva Ltda. à adjudicação e r. despacho de V. Exa. às fls. 104, vem exarar o seu parecer, consistente no seguinte:

Neste processo licitatório, a licitante Speed-Time Serviços Empresariais Ltda. apresentou a proposta que melhor atende os interesses do Município.

Demonstrou inclusive através de planilhas, os gastos com encargos sociais e trabalhistas, bem como taxa de lucro líquido, de modo que esta Comissão entendeu ser viável o cumprimento da proposta.

A possibilidade de reajuste está descartada, conforme item 3.2.5 da proposta.

Deixamos de apreciar os itens 2 e 3 do petítório recursal, por tratar-se de matéria expúria, alheias / aos interesses do processo licitatório.

Dessa forma, ratificamos a decisão de fls. 96/98 e temos como vencedora da Tomada de Preços 003/92, a licitante Speed-Time Serviços Empresariais Ltda.

Bragança Paulista, 28 de Fevereiro de 1992

a) Domingos Alves dos Santos

a) João Herbert Alessandri

a) Rosângela Aparecida R. Gonçalves





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.
PROC. Nº 003/92
FOLHA Nº 134
VISTO

3359



TOMADA DE PREÇOS 003/92

Objeto- Contratação de firma especializada para fornecimento de pessoal, nas áreas de ...

Senhor Prefeito

Cuida a presente Tomada de preços, da contratação de firma especializada para fornecimento de pessoal em várias áreas da administração.

Três empresas se apresentaram como interessadas, a saber: **SPRINTER, DIRETRIZ e SPEED-TIME.**

Houve Impugnação ofertada pela Speed-Time contra ambas concorrentes suas.

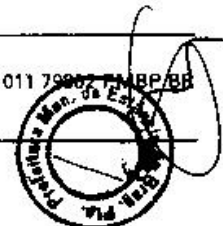
A Comissão Julgadora, depois de apresentadas as respostas das Impugnadas, afastou as mesmas, adjudicando o objeto da licitação à licitante **SPEED-TIME**, sob o argumento de que teria sido a sua proposta a mais vantajosa para a administração.

Tempestivamente, a licitante **DIRETRIZ**, por sua representante, ofereceu **RECURSO** contra a adjudicação, argumentando, em resumo, que a adjudicada não teria condições de cumprir o contrato a ser firmado, visto que seus preços "são incompatíveis com os custos reais de mercado"; além disso, lançou acusações com relação à servidores municipais e suas relações com uma das licitantes.

Foram ouvidas, a respeito do conteúdo do recurso, as demais licitantes; cumprindo ressaltar à V. Exa., o problema levantado pela licitante **SPRINTER** (fls.110/111) no sentido de que, o Diretor Administrativo, Dr. Domingos Alves dos Santos, teria solicitado à ela **SPRINTER**, via **SPEED-TIME**, desistência da interposição de recurso contra a adjudicação da licitação.

Antes de prosseguir na análise do ocorrido e de emitir parecer à V. Exa. sobre a conduta a ser adotada neste procedimento, é mister, - s.m.j., ouvir, a respeito desta grave acusação, o envolvido, Dr. - Domingos Alves dos Santos.

Bem de ver, que a respeito desta licitação, incluída a questão da - realização de concursos públicos, está instaurada na Câmara Municipi-





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.
PROC. Nº 003/92
FOLHA Nº 135
VISTO

3360

Municipal, Comissão Especial de Inquérito- CEI, cujos trabalhos estão se desenvolvendo.

Assim, para um melhor esclarecimento dos fatos denunciados, a oitiva do Dr. Domingos é de rigor.

Após sua fala, retornem os autos para conclusão de nosso parecer.

Bragança Paulista, 9 de março de 1.992.

SERGIO HELENA
Procurador Chefe



Ass. D.A.M.
PARA OS DEVIDOS FINS
Bragança Paulista 09/03/92
APARECIDO M. INO PLIO

09/03/92
NICOLA FORTEZ
Prefeito Municipal





3361

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tomada de Prêços 003/92

P. M. B. P.
PROC. <u>MT 003/92</u>
FOLHA <u>134</u>
VISTO _____

SENHOR PREFEITO,
SENHOR PROCURADOR CHEFE:



A respeito da denúncia apresentada pela licitante SPRINTER (fls. 110/111), no sentido de que teríamos recomendado, através da licitante SPEED-TIME, que ela, SPRINTER, não, digo, NADA DECLARASSE sobre o Recurso contra a adjudicação interposto pela licitante DIRETRIZ, devo declarar à Vs. Exas. SUA TOTAL IMPROCEDÊNCIA.

Aliás, em suas considerações retro, o Sr. Procurador diz que "o nada a declarar" deveria ser adotado quanto à possível interposição de Recurso por parte da SPRINTER, com relação à adjudicação. Não é - bem assim. O "nada a declarar" teria sido recomendado por mim, à SPRINTER, via SPEED-TIME, quanto à interposição do Recurso pela - licitante DIRETRIZ.

Primeiramente, devo esclarecer que recebi de servidor da Divisão de Materiais, ligada ao DAM, notícias de dificuldade quanto em obter contato com a licitante SPRINTER com o fim de notificá-la da interposição de recurso contra a adjudicação pela licitante - DIRETRIZ.

Diante disso, e diante da conveniência e necessidade de se decidir rapidamente este procedimento dada a necessidade de contratação de empresa para fornecimento imediato de mão de obra à administração, orientei ao mesmo servidor, Sr. Roberval A. Casagrande, que contactasse o Sr. Ordonez da empresa SPEED-TIME, que, ao que sabia, este conhecia um dos sócios proprietários da SPRINTER e talvez pudessem transmitir notícias da interposição do aludido Recurso.

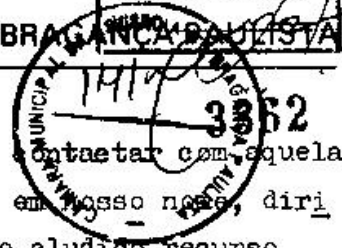
O Sr. Roberval atendeu a sugestão nossa e telefonou ao Sr. Ordonez, digo, Ordonez que, ao que sabemos, por sua vez telefonou a um tal de Senhor Vicente da SPRINTER para dizer-lhe do ocorrido na licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.
PROC. Nº 17.003/92
FOLHA Nº 137



dizer-lhe da dificuldade desta administração em contactar com aquela licitante e saber se ele, Ordornes, poderia, em nosso nome, dirigir-lhe comunicação acerca da interposição do aludido recurso.

Via fax, remetemos a comunicação da interposição do Recurso (fls. 121/125). Saliente-se que o fax foi enviado à licitante SPEED, consoante se observa às fls. 125, fone 223.2152, que é o mesmo - fone da remessa de fls. 120 (notificação à própria SPEED). O material recebido pois pela SPEED, foi encaminhado à licitante SPRINTER, como combinado entre ambas.

Em nenhum momento recomendamos à licitante SPEED-TIME que, por sua vez, indicasse à licitante SPRINTER, no sentido de que esta se - calasse diante do Recurso interposto contra a adjudicação pela - DIRETRIZ.

Os documentos anteriormente citados, dão conta desta nossa declaração. Nossa intenção, Senhor Prefeito e Senhor Procurador, foi a de agilizar o procedimento, através dos mecanismos normalmente utilizados hoje em dia - ex. fax: símile, e utilizando-se dos caminhos que se nos apresentavam, à ocasião, viáveis de tal agilização.

Atenciosamente

Brag.Pta., 10 de março de 1992.

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor de Dept. de Administração





3363

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TOMADA DE PREÇOS 003/92.

P. M. B. P.
PROC. Nº 003/92
FOLHA Nº 138
VISTO

Senhor Prefeito

Em continuação a nosso parecer iniciado às fls. 134, observamos, diante da manifestação do Sr. Diretor Administrativo, de fls. 136/137, a total IMPROCEDÊNCIA das alegações da licitante SPRINTER, contida às fls. 110/111.

Inicialmente, concluímos que sob o aspecto legal, o presente procedimento licitatório, encontra-se perfeito, como aliás, se manifestou a comissão Julgadora, às fls. 133.

As notícias trazidas pela recorrente DIRETRIZ (fls. 101/103, são - totalmente estranhas ao presente procedimento, padecem de consistência, não podem ser levadas em consideração para a apreciação desta licitação.

É relevante frisar que o julgamento da Comissão Julgadora, foi baseado na melhor e mais adequada proposta à administração, entre - aquelas apresentadas.

Inclusive, a empresa SPEED-TIME, fls. 128/129, ao referir-se à declaração da SPRINTER quanto à notificação que aquela lhe encaminhou da interposição de recurso contra a adjudicação pela licitante DIRETRIZ, corrobora com os esclarecimentos prestados pelo Dr. Domingos, e, em contra-partida, justifica, plenamente, o custo apresentando - por ela mesma, para fornecimento de mão de obra à Prefeitura, o que é, aliás, o objeto deste procedimento licitatório.

Porém, Senhor Prefeito, temos conhecimento de que, a licitante SPEED-TIME, "por sua conta e risco", colocou à disposição da administração, alguns funcionários seus, principalmente por considerar que o objeto da licitação lhe havia sido adjudicado - embora com interposição de recurso, que, aliás, foi recebido sem efeito suspensivo por V. Exa. (fls. 104), tudo nos termos do artigo 75, parágrafo 2º, do D.L. 2.300/86.

É de se ressaltar que esse procedimento da Empresa não caracteriza pré-julgamento do Recurso interposto pela DIRETRIZ.

Foi ato voluntário da licitante, assumido por sua "conta e





Consideramos, entretanto, à par da demonstração de confiança e de alto espírito público da licitante SPEED, impossível a continuidade deste "oferecimento voluntário e não-oneroso" de mão de obra à Prefeitura, em razão do contido na parte final da carta - enviada pela SPEED à Administração, cuja cópia ora anexamos.

Essa parte final, Senhor Prefeito, ressalta assim:

"... No desfecho da questão, após assinatura do Contrato, os honorários serão cobrados dessa Prefeitura, de acordo com os salários pagos e com o índice já proposto na Tomada de Preços nº 003/92."

Ora, Senhor Prefeito, admitir-se a aceitação do "oferecimento" dessa mão de obra, com a inclusão desta última "observação" é o mesmo que admitir, por via indireta, a improcedência do Recurso.

Isto não pode, em absoluto, ocorrer.

A solução, é, a nosso ver, a IMEDIATA NOTIFICAÇÃO à licitante SPEED TIME, no sentido de que, A PARTIR DESTA DATA, SE ABSTENHA de colocar à nossa disposição os empregados seus, como o está fazendo.

Voltando ao aspecto legal-jurídico deste procedimento, e consultando os autos, notamos que as propostas apresentadas por todas as licitantes, consoante cláusula 3.3.2.7., não poderiam ser inferiores à trinta dias, contados da abertura das respectivas propostas.

Ora, a abertura se deu no dia 10 de fevereiro p.p.

A licitante SP RINTER, às fls. 3 de sua proposta (fls. 63 dos autos) no ítem 07, declara que sua proposta é válida por 30 dias, nos termos do Edital. A licitante DIRETRIZ, ficou silente quanto ao prazo de validade de sua proposta, do que se conclui que concordou com o edital, valendo sua proposta, portanto, pelo prazo mínimo estabelecido no Edital.

Por fim, a licitante SPEED-TIME, às fls. 3 de sua proposta (fls. 76 dos Autos), ítem 3.2.7., validou-a por 30 dias.

Disto se conclui, que as propostas aqui apresentadas, tem validade até amanhã, dia 11 de março de 1.992 (fevereiro teve 29 dias).

Este dado é relevante.

Associadas, para efeito de raciocínio, as realidades já mencionadas de necessidade de mão de obra e de instauração de CEI pela Câmara, objetivando inspecionar e esclarecer o procedimento de contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Handwritten signature/initials

P. M. B. P.
PROC. Nº 003/94
FOLHA Nº 140



de mão de obra pela Prefeitura, especialmente pela falta desta licitação; considerando ainda o dado anteriormente mencionado de validade das propostas, RECOMENDAMOS a SUSPENSÃO DA DECISÃO DE Vossa EXCELENCIA QUANTO À DEFINIÇÃO DESTA LICITAÇÃO.

Embasa esta decisão, o poder discricionário da autoridade pública, além do dever que se lhe impõe de praticar todos os atos necessários para garantir a legalidade e amoralidade dos procedimentos administrativos. Embora devamos aqui repisar, que não se avista ilegalidade no procedimento presente, até a esta altura do realizado.

Para não se perpetuar a suspensão, o que esbarraria na ilegalidade da própria medida, e considerando o vencimento do prazo de validade das propostas apresentadas pelas licitantes, recomendamos que a suspensão se dê pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da R. - Decisão de Vossa Excelência.

As licitantes, aliás, deverão ser IMEDIATAMENTE COMUNICADAS quanto à decisão tomada, principalmente se ela for no sentido de se operar a SUSPENSÃO proposta, para que se manifestem quanto à situação de suas propostas; se elas podem ficar com prazo de validade prorrogado ou não. Se negativa a prorrogação, outra decisão posterior deverá ser tomada por V. Exa., qual seja a de declarar revogada a presente Tomada de Prêços.

Esta SUSPENSÃO que propomos, visa possibilitar maior prazo para que V. Exa. decida quanto ao destino deste feito, principalmente ficando na expectativa de decisão de CEI instalada quanto à regularidade deste mesmo procedimento. Tudo, como dissemos, para garantir a legalidade e rigor moral que pautam a atuação da atual Administração.

Este nosso parecer, Senhor Prefeito.

Bragança Paulista, 10 de março de 1.992

SÉRGIO HELENA
PROCURADOR CHEFE



Bragança Paulista, 24 de fevereiro de 1992

Excelentíssimo Senhor
Nicola Cortez
Digníssimo Prefeito Municipal de Bragança Paulista



Ref.: Fornecimento de Mão-de-Obra

Senhor Prefeito:

Através da presente, Ordornes Queiroz Garcia, neste ato representando, como Sócio-Diretor, a Empresa Speed Time Serviços Empresariais Ltda., vencedora da Tomada de Preços nº 003/92, tendo em vista o recurso à adjudicação interposto pela licitante, Diretriz Mão-de-Obra Temporária e Efetiva Ltda., e considerando que a Mão-de-Obra é destinada a serviços de urgência e inadiáveis, por sua conta e risco, até que seja resolvida a questão, coloca nesta data à disposição dessa Prefeitura, profissionais de várias áreas, nas seguintes quantidades:

<u>Profissional</u>	<u>Quantidade</u>
Auxiliar de Topografia	01
Pintor de Máquinas	01
Funileiro	01
Fletricista	02
Professor de Supletivo	04
Merendeira	02
Vigia	14
Digitador	02
Analista de O & M	01
Assessor Administrativo	06
Servidor Braçal	25
Auxiliar Administrativo	01
Calceteiro	01
Operador de Máquinas	06
Técnico de Lubrificação	01
Operador de Trator Agrícola	02



P. M. B. P.	
PROC. Nº	003/92
FOLHA Nº	142
VISTO	

Profissional

Jardineiro	
Soldador	
Pintor	
Total	

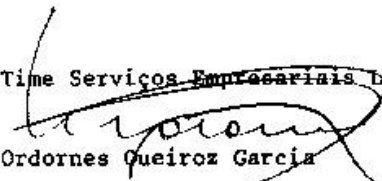


No desfecho da questão, após assinatura do Contrato, os honorários serão cobrados dessa Prefeitura, de acordo com os salários pagos e com o índice já proposto na Tomada de Preços nº 003/92.

Sendo nossa Empresa radicada em Bragança Paulista, com filial na Rua José Gomes da Rocha Leal, 387 - 1º andar - conj. 2, e acompanhando o trabalho que V. Exa. desenvolve no Município, é o mínimo que podemos fazer para que não haja solução de continuidade nos serviços Públicos.

Renovando protestos de apreço e distinta consideração e colocando-nos à inteira disposição dessa Prefeitura, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Speed Time Serviços Empresariais Ltda.

 Ordornes Queiroz Garcia
 Diretor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

P. M. B. P.
PROC. Nº 003/92
FOLHA Nº 143



TOMADA DE PREÇOS 003/92.

ACOLHO, INTEGRALMENTE, O PARECER DE FLS. 134/135 e 136/140, DA PROCURADORIA JURÍDICA.

1. SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, POR DEZ DIAS ÚTEIS A CONTAR DESTA DATA.
2. NOTIFIQUE-SE A LICITANTE SPEED TIME PARA QUE SE ABSTENHA, IMEDIATAMENTE, DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, OS SEUS EMPREGADOS, COMO O VEM FAZENDO.
3. OUTROSSIM, NOTIFIQUE-SE TODAS AS LICITANTES DO INTEIRO TEOR - DESTA DECISÃO E DO PARECER QUE A FUNDAMENTOU, ESPECIALMENTE, PARA QUE SE MANIFESTEM EM VINTE E QUATRO HORAS QUANTO À VIABILIDADE DE QUE SUAS PROPOSTAS TENHAM SEUS PRAZOS DE VALIDADE - PRORROGADOS ATÉ O DIA 24 DE MARÇO P.F. QUANDO VENCE A SUSPENSÃO DETERMINADA, FICANDO DETERMINADO QUE, O SILÊNCIO DAS LICITANTES QUANTO A ESTE PONTO, IMPLICARÁ NA DISCORDÂNCIA DA PRORROGAÇÃO DAS SUAS RESPECTIVAS PROPOSTAS.

CUMRA-SE.

AO DAM PARA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DESTA DECISÃO.

Bragança Paulista, 10 de março de 1.992.


NICOLA CORTEZ
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3369

Bragança Paulista, 10 de Março de 1992

P. M. B. P.
PROC. Nº TP 003/92
FOLHA Nº 144
VISTO

À

Speed-Time Serviços Empresariais Ltda.
Av. José Gomes da Rocha Leal, 387 - cj. 2

N E S T A



Prezados Senhores,

Pela presente, em atendimento ao r. despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado às fls. 143 do processo de Tomada de Preços nº 003/92, solicitamos a suspensão / imediata do fornecimento dos empregados dessa empresa à esta Prefeitura.

Renovando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor do Dept. de Administração

*Recibido
16, 03/92
16, 03/92*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3371

Bragança Paulista, 10 de Março de 1992

P. M. B. P.
PROC. N ^o 003/92
FOLHA N ^o 146
VISTO

À

Sprinter Recursos Humanos Ltda.

Rua Marquês de Itu, 95 - conj. 44 - Centro

SÃO PAULO - CAPITAL



Prezados Senhores,

Ref.: Tomada de Preços n^o 003/92

Pela presente, em atendimento ao r. despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado às fls. 143 do processo de Tomada de Preços n^o 003/92, fica essa empresa **NOTIFICADA** da decisão proferida, com prazo de 24:00 horas para manifestação.

Em anexo, estamos encaminhando cópia do r. despacho do Sr. Prefeito Municipal, bem como dos Pareceres da Procuradoria Jurídica, os quais fundamentaram a r. decisão.

Renovando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Receb. em

10/03/92.

Neber Vaca

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor de Reg. de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

3872

Bragança Paulista, 10 de Março de 1992

P. M. B. P.
PROC. <u>NOTP 003/92</u>
FOLHA Nº <u>143</u>
VISTO _____

À

Diretriz Mão de Obra Temporária e Efetiva Ltda.

AT. Sra. Cleuza Maria Leme de Souza

Rua Mário Russo, nº 252 - Jd. São Cristóvão

N E S T A



Prezada Senhora,

Ref.: Tomada de Preços nº 003/92

Pela presente, em atendimento ao r. despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado às fls. 143 do processo de Tomada de Preços nº 003/92, fica essa empresa **NOTIFICADA** da decisão proferida, com prazo de 24:00 horas para manifestação.

Em anexo, estamos encaminhando cópia do r. despacho do Sr. Prefeito Municipal, bem como dos Pareceres da Procuradoria Jurídica, os quais fundamentaram a r. decisão.

Renovando protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor de Dept. de Administração

Atende
10/03/92
[Signature]



3273

sprinter
RECURSOS HUMANOS

FILIA DA ASSERTEM

P. M. E. P.
PROC. <i>MP 003/92</i>
FOLHA <i>Nº 148</i>
VISTO <i>[assinatura]</i>

Sao Paulo, 11 de marco de 1.992.

Ao. Exmo.
Dr. NICOLA CORTEZ
DGMO. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA.



Prezado Senhor:

Em resposta, ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado as folhas 143 do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92, informamos que concordamos com a prorrogacao do prazo de validade de nossa proposta, ate o dia 24 (vinte e quatro) de marco de hum mil novecentos e noventa e dois.

Em anexo estamos enviando copia desta, de SR DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, Ilmo. Diretor do Departamento de Administracao.

Sem mais, colocamo-nos a disposicao para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos,

cordialmente,

[Handwritten signature]

SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
MAVIAEL VICENTE DE MOURA JUNIOR
Diretor Executivo

VISTO
18/03/1992
[assinatura]
Domingos A. Santos
DIRETOR D. A. M.